



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: AMADEU RIBEIRO JÚNIOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9

Assunto: Dispondo sobre alteração do Regimento Interno.

Resolução nº 9/.

*Suprimido
15.12.55*

Proc. No. 2079
Clas. 50207



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

★ MAR 24 1953 ★

PROTOCOLU N.º 03079

CLASSIF. 502.07

*Censo subúrbio
a Comissão Especial
para recensear do R.F.
25/3/53
[Signature]*

*Para a tramitação
da proposta
Lema Ordinária
12/4/53
[Signature]*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9

A Câmara Municipal de Jundiá altera a Resolução Nº 2 de 1948, aprovando as seguintes emendas ao Regimento Interno:-

- 1)- Acrescente-se ao art. 1º o § 2º:- Havendo ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara em sua sede, poderá a mesma reunir-se eventualmente em qualquer outro local, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores e do Juiz de Direito da Comarca.
- 2)- Substitua-se o art. 5º pelo disposto na Resolução Nº 8.
- 3)- Substitua-se o § 1º do art. 5º pelo seguinte:- A eleição da Mesa será por escrutínio secreto, em cédula ou cédulas separadas, impressas ou dactilografadas, precedido cada nome a mencionado da indicação do respectivo cargo.
- 4)- Acrescente-se ao art. 5º o seguinte §, que passará a figurar como 2º:- Na Sala das Sessões, em gabinete indevassável, os votantes colocarão a cédula ou cédulas em uma única sobrecarta, que depois irão introduzir em urna existente sobre a Mesa, à vista dos presentes.
- 5)- Acrescente-se ao art. 7º, após a palavra "presidente" os termos "um vice-presidente".
- 6)- Suprima-se o § 1º do art. 7º.
- 7)- Ao inciso 15 do art. 9º, acrescentem-se os termos:- "ou delegar ao Plenário poderes para resolvê-las".
- 8)- Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:- "A sessão seguinte será extraordinária e nela serão eleitas as Comissões Permanentes".
- 9)- Acrescente-se ao inciso 18 do art. 9º o "in fine":- "e ofensivos ao decôro da Casa".
- 10)- Acrescente-se ao art. 9º um inciso 33 assim redigido:- "De terminar abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos".

Para a tramitação do dia 25/3/53. [Signature]

*ap. 7º
ap. 13*



2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- 11)- Acrescente-se ao art. 9º um inciso 3º assim redigido:- "Convocar a 1ª sessão para o período subsequente".
- 12)- Ao inciso 2º do art. 11, após a palavra "prefeito" acrescente-se:- "ou vice-prefeito".
- 13)- No inciso 2º do art. 11, altere-se § 1º para § 2º. *retirado*
- 14)- Dê-se ao inciso 10 do art. 12 a redação seguinte:- "Encarregar-se do livro de inscrição de oradores, a qual se fará sempre de próprio punho".
- 15)- Ao art. 12 acrescente-se um inciso com os seguintes dizeres: "anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna".
- 16)- Ao art. 15 acrescente-se o § único:- "Estando impossibilitado de comparecer o suplente convocado, deverá o mesmo declarar-lo por escrito, convocando-se então seu substituto na tural".
- 17)- Atualize-se a redação do art. 19, nos termos da Resolução nº 6, de 9/1/1 952.
- 18)- Ao art. 20 acrescente-se o seguinte parágrafo:- "A representação dos Partidos obter-se-á dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se então o quociente partidário".
- 19)- Ao art. 25 acrescentem-se os termos "por maioria absoluta" após a palavra "resolver".
- 20)- Ao Capítulo VII acrescente-se o seguinte artigo:- "Nenhum documento sairá das Comissões, a não ser por cópia, enquanto a matéria de que trata estiver pendente de sua deliberação".
- 21)- Ao § 2º do art. 29 acrescente-se:- "em consonância com o disposto no art. 36 da Lei Orgânica".
- 22)- Inclua-se no RI mais um capítulo, sob o título "Das atas e do jornal oficial" onde será inscrito o seguinte:-

Art. ... - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á uma ata resumida, contendo os nomes dos Vereadores presentes, dos ausentes, e dos que se ausentarem, e uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida e submetida ao Plenário.

§ ... - Essa ata será lavrada, ainda que não haja sessão por falta de número; e, nesse caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Vereadores presentes e dos que deixaram de comparecer.

Art. ... - Os documentos lidos em sessão serão mencionados resumidamente na ata e transcritos no jornal oficial.

Handwritten marks and signatures on the right margin, including a large signature at the top and several initials or marks along the list items.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

§ ... - As informações e documentos não oficiais, li dos em resumo pelo 1º Secretário, na hora do Expediente, serão sõmente indicados na ata com a declaração do objeto a que se referirem e só serão publicados no jornal oficial por requerimento de um Vereador, aprovado pe la Casa.

§ ... - Em nenhuma ata será inserido documento sem ex pressa permissão da Câmara.

Art. ... - A ata da sessão anterior será sempre lida na sessão subsequente e, não havendo pedido de retifica ção ou impugnação, se considerará aprovada, independentemente de votação.

§ ... - Os Vereadores poderão falar sobre a ata para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ ... - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata se considerará aprovada com essa retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ ... - Quando se tratar de impugnação, será a ata submetida a deliberação do Plenário.

§ ... - Deliberando o Plenário impugnar a ata, outra será lavrada com as retificações aprovadas.

§ ... - A impugnação da ata em hipótese alguma excederá a hora do Expediente.

Art. ... - Será permitido a qualquer Vereador fazer inserir na ata as razões do seu voto, vencedor ou venci do, em têrmos concisos e sem alusões pessoais, uma vez que não infrinjam disposições regimentais.

Art. ... - O jornal oficial da Câmara será aquele in dicado como tal pelo Presidente, após o julgamento da concorrência pública.

§ ... - A matéria para publicação será distribuída.. pela Secretaria, após o visto da presidência da Mesa.

— emenda 31 —

- 23)- Acrescentem-se ao art. 41 as seguintes palavras:- "respeita das as disposições do art. 36 da Lei Orgânica dos Municí - pios".
- 24)- Seja admitido ao art. 41 o seguinte: " § Nas sessões extraordinárias não será permitida a discussão de matéria estra - nha ao fim para que foi convocada".
- 25)- Insira-se no art. 42 o seguinte:- " § único - Novas prorro - gações só serão admitidas obedecidas as disposições do art. 42".
- 26)- No capítulo X, após o art. 47, insira-se o seguinte artigo:- "Tôdas as proposições e papéis deverão ser entregues à Mesa, até o momento de instalação dos trabalhos".



Handwritten signature or initials at the top right of the page.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

27)- Acrescentem-se ao artigo proposto pela emenda 26 os seguintes parágrafos:-

" § 1º - A Mesa poderá, em caráter excepcional, aceitar proposições após a instalação dos trabalhos, não podendo, ^{em} ~~en~~ ^{entretanto}, fazê-lo, uma vez esgotadas as pastas referentes.. às mesmas. "

" § 2º - As proposições não admitidas pela Mesa, pela não observância do disposto neste artigo, serão incluídas no Expediente da sessão próxima. "

28)- Seja anexado ao art. 40 mais o seguinte:-

" § ... - Realizar-se-ão sessões ordinárias durante o interstício entre a apresentação do projeto de lei orçamentária e sua discussão. "

29)- Insiram-se, após o art. 48 os seguintes artigos:-

" A organização da matéria da Ordem do Dia deve obedecer à seguinte disposição:

- a)- requerimentos objetados em sessão anterior;
- b)- discussões únicas;
- c)- redações finais;
- d)- segundas discussões;
- e)- primeiras discussões. "

* (Handwritten asterisk)

30)- Após o art. 84 insira-se o seguinte artigo:-*

" Se nenhum Vereador pedir a palavra para falar sobre a matéria em debate, o Presidente dará por encerrada a discussão. "

31)- Aprovada a emenda nº 30, acrescente-se a seguir o seguinte artigo:-

" Existindo matéria urgente e não havendo "quorum" para sua votação, o Presidente suspenderá a sessão por tempo pre fixado, excluindo este do prazo de sua duração. "

32)- Se aprovada a emenda nº 31, acrescente-se ao artigo o seguinte parágrafo:-

" Se, esgotado o prazo de suspensão, ainda não houver.. número, a matéria será adiada para a sessão imediata, e a Mesa procederá à chamada nominal, fazendo constar da ata os nomes dos Vereadores presentes. "

33)- Substitua-se, no § 4º do art. 49, o termo "proposto" pelo termo "requerido", e "propos" por "requerer". ^(com autorização do autor. H)

34)- No capítulo XI, acrescente-se o seguinte artigo:-

" Será permitido ao Vereador que houver participado dos

Vertical column of handwritten notes and signatures on the right margin, including "claus.", "e por deli.", "Comissão", "19/2/54", "12.8.54", "10/3/54", "10/2/54", "10/3/54".



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão. "

35)- Ao § único do art. 53, após a palavra "lei" acrescente-se a palavra "resolução".

36)- Acrescentem-se ao Capítulo XII, os seguintes artigos, parágrafos e incisos:-

" Art. ... - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos. "

" Art. ... - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:-

1)- Sobre assunto alheio à competência da Câmara.

2)- Que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo.

3)- Anti-regimental.

4)- Que, aludindo a lei ou dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada.

5)- Que contenha expressão ofensiva a quem quer que seja.

§ único - Da decisão da Mesa, nos casos dos incisos 1, 2, 3 e 5, poderá o autor recorrer ao Plenário, cabendo a este, por maioria absoluta de votos, decidir sobre o assunto. "

" Art. ... - Considera-se autor de proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário. "

" Art. ... - O autor de proposição poderá fundamentá-la, por escrito ou verbalmente. "

" Art. ... - Todos os processos, quer se refiram a projetos, quer a outras matérias, serão numerados por folhas, subpostas cronologicamente, a partir da inicial. "

" Art. ... - Quando, por extravio, ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios a seu alcance, e providenciará para sua tramitação ulterior. "

37)- Acrescentem-se ao ^{último do} art. 54 as alíneas:-

d) Alterações do Regimento Interno.

e) Perda de mandato de Vereador.

38)- Ao art. 60 acrescentem-se no final, as palavras:- "projetos de lei ou resoluções".

39)- No § 1º do art. 63, após o termo "andamento" acrescente-se a palavra "regimental" e exclua-se o resto do período.

P 10/31/54

P 10/31/54

P

10/31/54

P 10/31/54

P 10/31/54

P 10/31/54



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- 40)- Retire-se o § 2º do art. 81, caso aprovado artigo semelhante da emenda 36.
- 41)- Ao art. 65 acrescente-se a alínea:- "permissão para falar sentado".
- 42)- No art. 65, alínea f, coloquem-se, após a palavra "retirada" os termos "pelo autor".
- 43)- Acrescentem-se na alínea h, do art. 65 as palavras:- "ou de presença".
- 44)- Ao art. 65, insira-se outra alínea, com a seguinte redação:- "inclusão, em Ordem do Dia, de proposição em condições regimentais de nela figurar".
- 45)- Após o art. 65, insira-se o seguinte:- "Art. 66 - Depende de deliberação do Plenário, será verbal e não sofrerá discussão, o requerimento que solicite:
- a)- prorrogação da sessão para prosseguimento de discussão e votação de proposição em Ordem do Dia ou para que os vereadores iniciem ou terminem explicação pessoal;
 - b)- dispensa de publicação ou impressão de qualquer proposição;
 - c)- destaque de parte de proposição, principal ou acessória, para o fim de ser apreciada em separado;
 - d)- discussão e votação de proposição por capítulos, artigos ou emendas;
 - e)- votação por determinado processo;
 - f)- prorrogação da hora do Expediente e da Ordem do Dia."
- 46)- O atual art. 66 do RI será redigido do seguinte modo:
- "Art. 66 - Serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que tiverem por objeto:
- a)- informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio;
 - b)- nomeação de Comissões Especiais;
 - c)- pedido de comparecimento do Prefeito, para informações;
 - d)- voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação;
 - e)- manifestação por motivo de luto nacional, estadual, municipal ou internacional;
 - f)- representação da Câmara mediante Comissão externa;
 - g)- adiamento de discussão, nos termos do art. 84;

P 11/3/54

P 10/3/54

P 11/3/54

P 11/3/54

P 10/3/54

P 10/3/54

P 10/3/54



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

h)- urgência;

i)- preferência.

47)- Após o art. 65, acrescente-se o seguinte:-

"Art. ... - Serão escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos:

a)- de renúncia de membro da Mesa;

b)- de renúncia de Vereador;

c)- que solicite audiência de Comissão, quando por outra apresentado;

d)- que solicite juntada ou desentranhamento de documento;

e)- que solicite informações oficiais referentes a atos dos demais poderes, ao interesse do Legislativo.

Art. ... - Entendendo o Presidente que determinado requerimento incluído na alínea "e" do artigo anterior não deva ser encaminhado, solicitará o pronunciamento da Comissão competente e o incluirá na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 1º - A Comissão a que alude o artigo terá o prazo máximo de uma semana para emitir parecer.

§ 2º - Não sendo cumprido o disposto no § anterior, será o requerimento discutido e votado sem parecer. "

48)- Se aprovada a emenda 46, cancele-se o atual art. 66 do RI. +

49)- Ao capítulo XV acrescente-se o seguinte:

"Art. ... - A transferência de discussão de requerimento para outra sessão só será concedida por maioria absoluta de votos. "

50)- Se aprovada a emenda nº 49, acrescente-se ao artigo o seguinte:-

" § único - Os requerimentos atingidos pelo artigo serão incluídos em 1º lugar para discussão e votação, na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente mesmo que haja sido concedida inversão dos trabalhos. "

" § único - Os requerimentos incluídos na Ordem do Dia serão discutidos e votados mesmo estando ausentes os autores. "

51)- Cancele-se o atual art. 68, por já ter sido abrangido pela emenda 45.

52)- Mantenha-se o art. 70, com o seguinte:

" § único - A Comissão a que alude o artigo terá o prazo máximo de uma semana para emitir parecer. "

P
10/3/54

Vide e. 46

10/3/54

10/3/54

Vide e. 45

10/3/54



Handwritten signature or initials in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

53)- Mantenha-se o art. 71.

54)- Seja incluído no RI o seguinte capítulo:

Da urgência e da preferência

contendo o seguinte:-

" Art. ... - Preferência é a primazia, na discussão ou na votação, de uma proposição sobre outra.

Art. ... - Substitutivos de Comissões terão preferência, para votação, sobre a proposição principal.

§ ... - Havendo substitutivos de mais de uma Comissão, terá preferência o mais recente.

Art. ... - As emendas têm preferência na votação, do seguinte modo:-

1)- A supressiva sobre as demais.

2)- A substitutiva sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas e modificativas.

3)- A de Comissão sobre as de Vereadores.

Art. ... - A ordem das preferências poderá ser alterada por deliberação do Plenário, não cabendo, entretanto, preferência da matéria em discussão sobre a que estiver em votação.

Art. ... - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, mesmo verbal para que determinada proposição seja imediatamente considerada.

§ único - Só a proposição, cuja matéria ficaria prejudicada, se não fôsse discutida e votada imediatamente, é que poderá ser considerada em regime de urgência.

Art. ... - Concedida urgência para proposição ainda sem parecer, as Comissões competentes, emitirão verbalmente.

Art. ... - O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

§ único - Excetuando casos de segurança ou calamidade pública, não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição, com prejuízo de urgência já votada.

Art. ... - Aprovado o requerimento de urgência, entrará imediatamente a respectiva matéria em discussão, ficando prejudicada a Ordem do Dia da sessão, até a sua decisão.

§ único - Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente consultar o Plenário, na sessão seguinte, sobre se a urgência deve perdurar. Se esta não for mantida, a proposição passará automaticamente a seguir os trâmites ordinários.

Handwritten note: Não votar substitutivo à CTR

Handwritten initials and date: 10/3/54



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

55)- Inscreva-se no atual RI mais um capítulo sob o título:

Dos Prazos

com a redação seguinte:

" Art. ... - O Vereador poderá falar:

- a)- pelo prazo de 2 minutos para apartear;
- b)- pelo prazo de 5 minutos para encaminhamento de votação;
- c)- pelo prazo de 5 minutos para formular questão de ordem ou falar pela ordem;
- d)- pelo prazo de 5 minutos para falar sobre a ata;
- e)- pelo prazo de 10 minutos quando inscrito para falar na hora do Expediente ou em explicação pessoal;
- f)- pelo prazo de 10 minutos sobre cada artigo em primeira discussão;
- g)- pelo prazo de 15 minutos sobre cada artigo em segunda discussão;
- h)- pelo prazo de 15 minutos na redação final;
- i)- pelo prazo de 15 minutos na discussão de cada requerimento ou indicação;
- j)- pelo prazo de 5 minutos para justificação de voto.

Art. ... - É facultado a qualquer orador inscrito ceder o seu tempo, no todo ou em parte, ao Vereador que se acha na tribuna, para que termine explicação inadiável.

Art. ... - As inscrições dos oradores serão feitas de prprio punho, em livro especial e em ordem cronológica.

§ único - É permitido a cada orador permutar com outro a ordem de sua inscrição. "

56)- Transfiram-se para o capítulo acima, como artigos, o § 1º do art. 81 do atual RI, bem como o art. 82.

57)- Cancelem-se no RI todos os artigos, parágrafos e incisos que se refiram a prazos.

58)- Terá a seguinte redação o atual art. 84:-

" Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado sobre o projeto, pelo menos u autor, o relator, o autor de voto em separado ou vencido, e pelo menos um orador de cada bancada, salvo desistência ou ausência.

59)- Inclua-se, após o art. 87 o seguinte:-

" Art. ... - Iniciada a votação de determinada proposição por um processo, não poderá ser adotado outro, nessa mesma fase.

[Handwritten notes and signatures on the right margin]
P
10/3/54
P
10/3/54
P
10/3/54
P
10/3/54



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

f) por ocasião das justificações de voto. "

69)- Acrescente-se ao art. 124 o seguinte:-

" ou tomar medidas que julgar necessárias."

70)- Ao capítulo XXV inclua-se:-

" Art. ... - As proposições apresentadas serão numeradas no ato de sua apresentação, à Secretaria ou à Mesa, não sendo permitido, em hipótese alguma, interromper a ordem cronológica. "

Sala das Sessões, 24/3/1 953

[Handwritten signature]
Amadeu Ribeiro Júnior

P. 10/3/54

P. 10/3/54

*Protado em 1ª discussão.
Medeirão*
À Secretaria para, com o auxílio da C.J.R., redigir de acordo com o vencido, distribuir cópias aos Srs. Vereadores e incluí-las na Ordem do Dia, ~~de~~ *depois* dessas providências.

[Handwritten signature]
10/3/54
Protado em 2ª sessão
10/3/54
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jundiaí

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
EXFEDIENTE

13
* ABO 5 1953 *

PROTODUCCION N.º 03271

CLASSIF. 523.1257

Requerimento n.º 1516

Requeiro, na forma do R.1., urgência e preferência para discussão e votação do projeto de resolução n.º 9, do Vereador Sr. Amadeu Ribeiro J., que trata de alterações no Regimento da Casa.

55, 5.8.53

Leandro de Jesus

Discussão
recebida por mim
antes de ser
discutida para
verificação
9/8/53
Jundiaí



Câmara Municipal de Jundiá

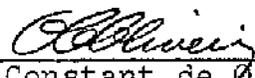
EMENDA Nº 71

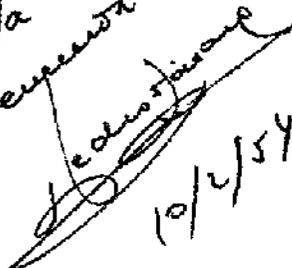
(Projeto de Resolução nº 9)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte:

" Art. ~~40~~ - As sessões ordinárias se realizarão às 20 h 30 m das quartas-feiras com a duração máxima de 4 horas e quando esse dia for feriado, no primeiro dia útil imediato."

Sala das Sessões, 16/9/1 953


Octaviano Constant de Oliveira

Rejeitada,
p/asp. da
Sessão emenda nº 1

10/2/54



Câmara Municipal de Jundiá

Sub-Emenda - N^o 1 - A Burendy I

ARTIGO. 40 - As sessões ordinárias serão realizadas semanalmente, as quartas-feiras, com início às 20,15 minutos, e quando esse dia for feriado, no primeiro dia útil imediato.

S. S. 25/9/53

Magno de Oliveira

Apurada.

10/2/54

Secretaria



Câmara Municipal de Jundiá

Se

Emenda n.º 72 art.º

Suprima-se no item primeiro, as expressões: "ad referendum" da matéria absoluta dos vereadores e"

Sala das Sessões 25/9/53

[Signature]

Aprovado em
Sessão Extraordinária
de 25-9-53
Prof.



Câmara Municipal de Jundiá

Emenda 73

Artigo 3º. Em seguida, o presidente convidará o prefeito e o ^{eleitos} Juiz municipal a prestarem compromisso regimental, e, em nome da Câmara, os declarará empossados.

S.S. 25/9/53

Assinatura de Almeida

Aprovado
14/7



Câmara Municipal de Jundiáí

Emenda 74 ✓

ARTIGO (9º)

Inciso - 2 - Tomar o compromisso e dar posse ao Prefeito,
• Licite Projeto e aos servidores, nos casos previstos
nesto Regimento.

S. S. 25/7/53

[Handwritten signature]

Aprovado
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jundiáí

Emenda 75

ARTIGO 9º

ITEM - 31 - Superintender os serviços de Secretaria, autorizar as despesas da Câmara, nos limites do orçamento, requisitar do Prefeito os respectivos pagamentos e homologação para despesas eventuais

B.S. 25/9/53

[Signature]

Aprovada,
15 d.
10/2/54
[Signature]



Câmara Municipal de Jundiá

Emenda 76

ARTIGO - II -

Item II — Se o presidente afastar-se das Sessões por mais de 15 dias ou se estiver ausentando o Vice Prefeito em seus impedimentos, se manda com força de lei do artigo 44 da Lei Orgânica.

S.S. 22/1/53

Luiz de Albuquerque

Aprovada,
10/2/54
Leandro de Jesus



Câmara Municipal de Jundiá

Emenda n^o 77

Passara' a ter a seguinte redaç^o
- Art.... Os documentos

lidos em sess^o ser^o men-
cionados resumidamente ^{na ata} e
transcritos na íntegra no
jornal oficial.

f. Sess^o 10-2-54

[Handwritten signature]

~~Emenda da
Art. 22~~

Aprovada,
10/2/54
[Signature]



Câmara Municipal de Jundiá

39

Emenda 78

ARTIGO-38- As sessões da Câmara, serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, e só poderão realizar-se com a presença pelo menos da maioria absoluta de seus membros.

S. S. 24/9/53

Alcides de Almeida

Aprovada.
10/2/54
Leandro Soares



Câmara Municipal de Jundiá

Emenda 79

Artigo 40

~~Parágrafo 1º~~

Parágrafo 1º

Serão solenes as sessões de instalação da Câmara, e outras, e requerimento aprovado pelo Conselho.

S. S. 25/9/53

Magno de Oliveira

Aprovado

19/2/54

Leandro de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REGIMENTO INTERNO

Conclusão dos trabalhos da Sessão Ordinária realizada em 10/2/1 954. Emendas e decisões tomadas pelo plenário.

- 0 -

Art. 9º

15 - Resolver questões de ordem, ou delegar ao plenário poderes para resolvê-las (emenda nº 7).

16 - Nomear as comissões especiais, atendendo tanto quanto possível à representação proporcional dos partidos.

17 - Designar substitutos para os membros das comissões, em suas vagas ou impedimentos, sempre que possível, dentro da mesma corrente partidária do substituto.

18 - Promover e regular a publicação dos debates da Câmara, escoimando-os dos termos não parlamentares e ofensivos ao decôro da Casa (emenda nº 9).

19 - Suspender a Sessão quando for impossível manter a ordem.

20 - Convocar sessões extraordinárias. *com direito a voto,*

21 - Presidir às reuniões da Mesa, *tomar parte* em suas discussões e deliberações, ~~com direito a voto~~ e assinar as respectivas atas.

22 - Resolver, de acôrdo com o Regimento, os requerimentos que lhe forem dirigidos.

23 - Zelar pelo prestígio da Câmara e pela dignidade de seus membros.

24 - Rubricar os livros dos serviços da Câmara e da Secretaria.

25 - Dar andamento aos recursos interpostos de seus atos, dos do Prefeito e dos da Câmara, de modo a garantir o di -



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

reito das partes interessadas.

26 - Encaminhar às Secretarias de Estado e aos órgãos técnicos competentes, pedidos de assistência técnica convenientes aos interesses públicos e do Município.

27 - Fazer anualmente o relatório dos trabalhos da Câmara e dos que estão a seu cargo.

28 - Publicar as resoluções, ^{promulgar e publicar} as leis ^{promulgadas pela} Câmara, ~~quando o prefeito não o tenha feito nos casos da lei~~ ^{quando o prefeito o não tenha}

29 - Distribuir e encaminhar os projetos de lei, resoluções, indicações e requerimentos, que devam ser informados ou executados pelo prefeito ou que dependam de parecer das comissões.

30 - Manter e dirigir correspondência oficial sobre os negócios que lhe são afetos.

31 - (Emenda nº 75) - Superintender os serviços da Secretaria, autorizar as despesas da Câmara, nos limites do orçamento, requisitar da Prefeitura os respectivos pagamentos e número para despesas eventuais.

32 - Nomear, promover, remover, suspender e demitir os funcionários da Câmara, conceder-lhes licença, férias, aposentadoria e acréscimo de vencimentos, na forma da lei e promover-lhes a responsabilidade civil e criminal.

33 - (Emenda nº 10) - Determinar abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos.

34 - (Emenda nº 11) - Convocar a 1ª Sessão para o período subsequente.

Art. 10 - O presidente, como vereador, pode oferecer projetos, indicações e requerimentos, mas, para discutí-los, de-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

verá afastar-se da presidência, ~~enquanto se tratar do projeto pro-~~
~~posto.~~

§ 1º - Terá voto, tão somente, nas votações secretas e nos casos de empate.

§ 2º - Quando, no exercício de suas funções, estiver com a palavra, não poderá ser interrompido, nem aparteado.

CAPÍTULO IV

Do Vice-Presidente

Art. 11 - O vice-presidente substitui o presidente:

I - Na presidência da sessão :

se o presidente não comparecer à hora regimental, para abri-la, ou deixar a cadeira da presidência, durante a sessão;

II - Em pleno exercício :

(Emenda nº 76) se o presidente ^{se} afastar~~se~~ das funções por mais de 15 dias, ou se estiver substituindo o vice-prefeito em seus impedimentos, de acôrdo com o § 1º do art. 47 da Lei Orgânica.

CAPÍTULO V

Dos Secretários

Art. 12 - Compete ao 1º Secretário:

1 - Proceder à chamada dos vereadores, verificando se há número legal para abertura da sessão.

2 - Anotar as faltas justificadas ou não justificadas.

3 - Ler a ata na hora do expediente e assiná-la após o presidente.

4 - Ler, na hora do expediente, os projetos, requerimentos, indicações, pareceres e demais documentos sujeitos à de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

liberação ou conhecimento da Câmara. A leitura poderá ser feita fora do expediente por solicitação de um vereador e com autorização do presidente.

5 - Proceder à contagem dos vereadores para verificar a votação.

6 - Assinar depois do presidente todos os atos da Mesa.

7 - Providenciar ~~para~~ que cada vereador, antes da sessão, tenha conhecimento da ordem do dia.

8 - Dirigir os serviços da Secretaria sob a superintendência do presidente, fazendo observar o regulamento.

9 - Fazer o resumo fiel de tudo o que ocorra na sessão, compreendendo os projetos, indicações, emendas, requerimentos, pareceres, que forem apresentados, bem como os autores, tomando os necessários apontamentos, lançando os despachos do presidente ou as deliberações da Câmara, para afinal, mandar lavrar a ata ^{computada} ~~no livro para tal destinado~~.

10 - (Emenda nº 14) - Encarregar-se do livro de inscrição de oradores, a qual se fará sempre de próprio punho.

11 - Orientar e fiscalizar a organização dos anais.

12 - Receber requerimentos, representações, comunicações, convites, ofícios e demais papéis enviados à Câmara.

13 - Despachar o expediente da Secretaria.

14 - Assinar a correspondência da Câmara.

15 - Lavrar, de próprio punho, as atas das sessões secretas.

16 - (Emenda nº 15) - Anotar o tempo em que o orador ocupar a tribuna.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 13 - Na falta eventual do presidente e do vice presidente, compete ao 1º secretário, abrir ou presidir à sessão.

§ 1º - No caso de ausência ou impedimento do 1º secretário, o 2º secretário substituí-lo-á, em tôdas as suas atribuições.

§ 2º - Na falta eventual do 1º e 2º secretários, qualquer vereador, a convite do presidente, exercerá as funções de secretário.

§ 3º - O 2º secretário auxiliará o 1º secretário sempre que for solicitado.

CAPÍTULO VI

Dos Vereadores

Art. 14 - Os vereadores são obrigados a:

1 - Comparecer à Câmara, à hora determinada para as sessões.

2 - Fazer comunicação prévia ao presidente, sempre que tiver, por motivo justo, de deixar de comparecer.

3 - Desempenhar-se dos encargos para que forem designados, dando, no mais curto espaço de tempo, as informações e pareceres de que forem incumbidos.

4 - Propor à Câmara, por escrito, tôdas as medidas que julgarem convenientes ao Município e bem estar de seus habitantes, bem como impugnar as que lhe parecerem prejudiciais ou contrárias ao interêsse público.

5 - Fazer, no início e no têrmo do mandato, declarações de bens, que será entregue ao presidente da Câmara, em sobrecarta lacrada e que sòmente, por solicitação da maioria absoluta, se tornará pública.

6 - Votar as propostas submetidas à delibera-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ção da Câmara, salvo quando se trate de assunto de seu interesse particular, de interesse de pessoas de que sejam procuradores ou representantes e de parentes até o terceiro grau civil.

Art. 15 - O vereador poderá solicitar licença, por tempo determinado, sendo atendido por deliberação da Câmara. Será então substituído pelo seu suplente, que, para tal, será convocado pelo presidente.

Parágrafo único - (Emenda nº 16) - Estando impossibilitado de comparecer o suplente convocado, deverá o mesmo declará-lo por escrito, convocando-se então seu substituto natural.

Art. 16 - As vagas na Câmara verificar-se-ão por falecimento e pela renúncia expressa ou perda do mandato, cabendo à Câmara declará-las por proposta de qualquer vereador.

Parágrafo único - Quando não houver suplente, o presidente dará conhecimento do fato ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de direito.

Art. 17 - A renúncia do vereador far-se-á por ofício autenticado e dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de aceitação expressa, desde que seja lido, em sessão, o ofício e conste da ata.

Art. 18 - Importa em perda de mandato a infração do disposto no art. 25 da Lei Orgânica dos Municípios, cabendo à Justiça Eleitoral decretá-la, na forma prescrita no parágrafo único do citado artigo.

CAPÍTULO VII

Das Comissões

Art. 19 - (Emenda nº 17) - Haverá quatro comissões permanentes, compostas, cada uma, de cinco vereadores, com as atribuições indicadas pelas suas denominações que são as seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 20 - Assegurar-se-á, nas comissões permanentes, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Parágrafo único - (Emenda nº 18) - A representação dos Partidos obter-se-á, dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se então o quociente partidário.

Art. 21 - A composição das comissões será feita de comum acôrdo, pelo presidente da Câmara e os líderes ou representantes de todos os partidos.

Art. 22 - Não havendo acôrdo, proceder-se-á à escolha dos membros por eleição da Câmara, obedecendo o critério adotado pela legislação eleitoral vigente.

Art. 23 - As comissões permanentes serão compostas aualmente e deverão funcionar, também, nas prorrogações e nas sessões extraordinárias.

Art. 24 - No caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer dos membros das comissões, ao presidente da Câmara caberá a nomeação do substituto que deverá ser escolhido, sempre que for possível, entre os representantes do partido a que pertencia o substituído.

Art. 25 - (Emenda nº 19) - Haverá comissões especiais, sempre que a Câmara resolver por maioria absoluta, podendo ser o presidente autorizado a proceder à sua nomeação.

Parágrafo único - As comissões especiais compor-se-ão



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

do número de membros que a Câmara determinar e existirão, enquanto persistir o objeto especial que lhes deu origem.

Art. 26 - Os papéis serão entregues às comissões, por meio de protocolo e do seu estudo será incumbido o membro que for designado pelo presidente da comissão.

Parágrafo único - O parecer será assinado em primeiro lugar pelo ~~presidente~~ ^{relator} e a seguir, pelo ~~relator~~ ^{presidente} e demais membros.

Art. 27 - As comissões elegerão os respectivos presidentes, em sua primeira reunião e deliberarão sobre o dia e ordem dos seus trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Art. 28 - Poderão as comissões requisitar do prefeito, por intermédio do presidente da Câmara e independente de votação, todas as informações que julgarem necessárias.

Art. 29 - (Emenda nº 20) - Nenhum documento sairá das Comissões, a não ser por cópia, enquanto a matéria de que trata estiver pendente de sua deliberação.

CAPÍTULO VIII

Dos pareceres das Comissões

Art. 30 - Qualquer proposição será posta em discussão, após ter sido incluída em ordem do dia e precedida de parecer emitido pelas comissões competentes.

§ 1º - Poderá ser dispensado o parecer, a juízo da Câmara, mas, nesse caso, a proposição deverá ser dada para ordem do dia, depois de entregue sua cópia a cada vereador, nunca menos de 24 horas antes da sessão.

§ 2º - (Emenda nº 21) - Somente se dispensará parecer ou cópia da proposição, no caso de ser convocada uma sessão extraordinária para o mesmo dia, em consonância com o disposto no art. 36 da Lei Orgânica.

Art. 31 - Os trabalhos das comissões obedecerão à se-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

guinte ordem:

- 1 - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior.
- 2 - Leitura sumária do expediente.
- 3 - Comunicação da matéria distribuída aos relatores.
- 4 - Leitura, discussão e votação dos pareceres emitidos.
- 5 - Leitura, discussão e deliberação de requerimentos ou relatórios.

§ 1º - Esta ordem poderá ser alterada pela comissão, para tratar de matéria urgente, ou a requerimento de preferência, de qualquer de seus membros, para determinado assunto.

§ 2º - A comissão que receber qualquer proposição, mensagem, projeto ou qualquer outro documento, que lhe for enviado pela Mesa, poderá propor sua adoção, ou sua rejeição, total ou parcial, ou concluir por projeto, dar-lhe substitutivo, ou apresentar emendas.

Art. 32 - O presidente da comissão designará o relator que, dentro de 10 dias, apresentará parecer sobre a matéria.

§ 1º - O parecer, que poderá ser oral ou escrito, será submetido à discussão e, em seguida, à votação; no caso de ser aprovado em todos os seus termos, será tido como da comissão e assinado pelos presentes.

§ 2º - O presidente poderá funcionar como relator e terá voto em todas as deliberações da comissão.

§ 3º - Se o parecer não for aprovado, o presidente designará outro relator que, em 5 dias, deverá apresentar seu trabalho à comissão.

§ 4º - Qualquer membro da comissão poderá pedir vista dos autos, por 2 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 33 - O membro da comissão que não concordar com a maioria, deverá assinar o parecer declarando "vencido" - "com restrição" ou dar voto em separado.

Art. 34 - Os pareceres das comissões serão discutidos juntamente com os projetos ou indicações a que se referirem, salvo quando concluírem por pedido de informações, ou audiência de outra comissão, caso em que serão discutidos ou votados isoladamente.

Parágrafo único - As informações serão pedidas por intermédio do presidente da comissão.

Art. 35 - O projeto ou indicação sobre o qual a comissão não der parecer dentro de 20 dias, ressalvados os prazos previstos para a proposta orçamentária, poderá entrar em ordem do dia, se assim for requerido por qualquer vereador e mediante aprovação da Câmara.

Art. 36 - As comissões deliberam por maioria simples, presentes mais da metade de seus membros.

Parágrafo único - No caso de não comparecer o presidente, a maioria dos membros presentes da comissão designará um presidente "ad-hoc".

Art. 37 - As comissões poderão realizar reuniões extraordinárias, desde que convocadas pelo seu presidente ou requeridas pela maioria de seus membros.

Art. 38 - Se julgar necessário, o presidente da comissão poderá requisitar à Mesa um funcionário da Secretaria da Câmara para secretariar as reuniões da comissão.

CAPÍTULO IX

Das Sessões

Art. 39 - (Emenda nº 78) - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes e só poderão realizar-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

se, com a presença, pelo menos, da maioria absoluta de seus mem-
bros *e terá a duração máxima de 4 horas.*

Art. 40 - As sessões serão públicas, salvo resolução em contrário.

Art. 41 - (Sub-Emenda nº 1 à emenda nº 71) - As sessões ordinárias serão realizadas semanalmente, às quartas-feiras, com início às 20 h 15 m e quando êsse dia for feriado, no primeiro dia útil imediato.

§ 1º - (Emenda nº 79) - Serão solenes as sessões de instalação da Câmara, e outras, a requerimento aprovado pela Casa.

§ 2º - (Emenda nº 28) - Realizar-se-ão sessões ordinárias durante o interstício entre a apresentação do projeto de lei orçamentária e sua discussão.

§ 3º - De 1º a 31 de Dezembro e 1º a 31 de Julho não haverão sessões ordinárias.

Art. 42 - (Emenda nº 23) - As sessões extraordinárias poderão ser nos mesmos dias das ordinárias, antes ou depois destas, ou nos domingos ou feriados e serão convocadas, por iniciativa do presidente, ou deliberação da Câmara, mediante requerimento de qualquer vereador, respeitadas as disposições do art. 36 da Lei Orgânica dos Municípios.

Parágrafo único - (Emenda nº 24) - Nas sessões extraordinárias não será permitida a discussão de matéria estranha ao fim para que foi convocada.

Art. 43 - Mediante aprovação da Câmara, as sessões poderão ser prorrogadas por tempo determinado, a requerimento de um vereador, não podendo o requerimento ser discutido nem sofrer encaminhamento de votação.

Parágrafo único - (Emenda nº 25) - Novas prorrogações só serão admitidas obedecidas as disposições do art. 43 dêste RI.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CAPÍTULO X

Das Sessões Públicas

Art. 44 - À hora regulamentar, ocupando os membros da Mesa e os vereadores seus lugares no recinto, depois de haverem assinado o livro de presença, o 1º secretário verificará se há número legal e o presidente declarará aberta a sessão.

Art. 45 - Não havendo número o presidente despachará o expediente que não depender de votação da Câmara e decorrido o prazo de 15 minutos mandará proceder a nova verificação.

Parágrafo único - Si após a segunda verificação ainda não houver número, o presidente mandará lavrar a ata declarando que não se realizará a sessão por falta de número, dando por encerrados os trabalhos após designar os trabalhos da ordem do dia para a sessão seguinte.

Art. 46 - As sessões se dividem em duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Art. 47 - O expediente terá a duração de hora e meia, podendo ser prorrogado por deliberação da maioria da Câmara.

§ 1º - Abertos os trabalhos, o 2º secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que, não sendo impugnada, se considerará aprovada, independente de votação.

§ 2º - Os vereadores só poderão falar sobre a ata, uma única vez, por 5 minutos, para impugná-la ou pedir sua retificação.

§ 3º - Aprovada a ata será ela assinada pelos membros da Mesa.

Art. 48 - O secretário, após a aprovação da ata, procederá à leitura resumida do expediente, pareceres, requerimentos, indicações e projetos dos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 49 - (Emenda nº 26) - Todas as proposições e papéis deverão ser entregues à Mesa, até o momento de instalação dos trabalhos.

§ 1º - (Emenda nº 27) - A Mesa poderá, em caráter excepcional e por deliberação da Casa, aceitar proposições após a instalação dos trabalhos, não podendo, entretanto, fazê-lo, uma vez esgotadas as pastas referentes às mesmas.

§ 2º - (Emenda nº 27) - As proposições não admitidas pela Mesa, pela não observância do disposto neste artigo, serão incluídas no Expediente da sessão próxima.

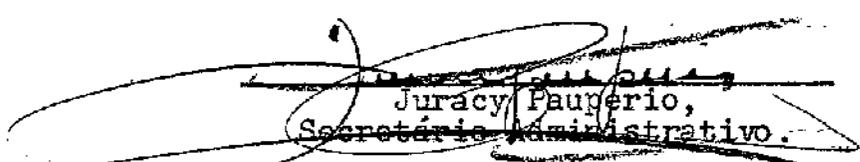
Art. 50 - Finda a hora do expediente, ou antes, se nenhum vereador houver pedido a palavra, passar-se-á, logo, à parte relativa à ordem do dia, tratando-se da matéria respectiva, que deve estar publicada e, quando possível, distribuída aos vereadores. O secretário lerá o que se houver de votar ou discutir, no caso de não se achar impresso o assunto em ordem do dia.

Art. 51 - (Emenda nº 29) - A organização da matéria da Ordem do Dia deve obedecer à seguinte disposição:

- a) requerimentos objetados em sessão anterior;
- b) discussões únicas;
- c) redações finais;
- d) segundas discussões;
- e) primeiras discussões.

Esta minuta foi elaborada de acordo com as decisões firmadas pelo plenário, em primeira discussão, em sessão de 10/2/1954, a partir do art. 9º do Regimento Interno e até a emenda nº 29 do projeto de Resolução nº 9, inclusive.

Secretaria Geral da Câmara, em 17 de fevereiro de 1954.


Juracy Pauperio,
Secretário Administrativo.

-ASB/-

a seguir o resultado da Sessão de 10/3/54.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9 APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 10/3/1 954.

Art. 52 (antes 49) - A ordem do dia só poderá ser alterada por motivo de preferência, urgência ou adiamento.

§ 1º - A inversão da ordem do dia dar-se-á, sem discussão, mediante requerimento de um ou mais vereadores, aprovado pela Câmara.

§ 2º - O requerimento de urgência não comportará discussão nem encaminhamento de votação e necessita maioria absoluta para sua aprovação.

§ 3º - Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria imediatamente em discussão.

§ 4º (emenda nº 33) - O adiamento só poderá ser requerido por tempo determinado, seja qual for o estado em que se ache a discussão ou votação; não é lícito porém, interromper o vereador que estiver falando ou a votação que se estiver realizando, para requerer adiamento.

Art. 53 (antes 50) - Esgotada a ordem do dia e se nenhum vereador pedir a palavra para explicação pessoal, ou findo o prazo de 4 horas a que se refere o art.? (a sub-emenda nº 1 à emenda nº 71 não estipula a duração máxima das horas regimentais das sessões), o presidente encerrará a sessão, depois de anunciar a ordem do dia da sessão seguinte.

CAPÍTULO XI

Das Sessões Secretas

Art. 54 (antes 51) - Havendo motivo relevante, a Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação da Mesa ou a requerimento de qualquer vereador e aprovação da Câmara, sem discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, o presidente fará sair da sala das sessões, galerias e demais dependências tô das as pessoas estranhas à Câmara, inclusive funcionários da Casa.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara delibe rará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente; em caso contrário, a sessão se tornará pú blica.

§ 3º - A ata será lavrada e escrita pelo secretário e, depois de lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado.

Art. 55 (antes 52) - Antes de encerrar a sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria decidida deverá ou não ser publicada, no todo ou em parte.

Art. 56 (emenda nº 34) - Será permitido ao vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escri to, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à ses são.

CAPÍTULO XII

Das Proposições

Art. 57 (antes 53) - Proposição é tô da a matéria su jeita à deliberação da Câmara.

Parágrafo único (emenda nº 35) - As proposições con sistem em projetos de lei, projetos de resolução, indica ções, re querimentos, emendas, sub-emendas, substitutivos e pareceres.

Art. 58 (emenda nº 36) - Tô da proposição deverá ser redigida com clareza, em tê rmos explícitos e sintéticos.

Art. 59 (emenda nº 36) - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- 1)- Sôbre assunto alheio à competência da Câmara.
- 2)- Que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo.
- 3)- Anti-regimental.
- 4)- Que, aludindo a lei ou dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada.
- 5)- Que contenha expressão ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo único - Da decisão da Mesa, nos casos dos incisos 1, 2, 3 e 5, pode o autor recorrer ao plenário, cabendo a este, por maioria absoluta de votos, decidir sôbre o assunto.

Art. 60 (emenda nº 36) - Considera-se autor de proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 61 (emenda nº 36) - O autor de proposição poderá fundamentá-la, por escrito ou verbalmente.

Art. 62 (emenda nº 36) - Todos os processos, quer se referam a projetos, quer a outras matérias, serão numerados por folhas, subpostas cronològicamente, a partir da inicial.

Art. 63 (emenda nº 36) - Quando, por extravio, ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios a seu alcance, e providenciará para sua tramitação ulterior.

CAPÍTULO XIII

Dos Projetos de Leis e Resoluções

Art. 64 (antes 54) - As atribuições legislativas da Câmara serão exercidas por meio de leis e resoluções.

Parágrafo único - Consideram-se resoluções as deliberações que versarem sôbre:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- a) funcionamento e expediente da Câmara Municipal;
- b) recursos de atos do presidente ou do prefeito, a que a Câmara entender negar provimento;
- c) requerimentos ou representações de interessados não vereadores;
- d) (emenda nº 37) alterações do Regimento Interno;
- e) (emenda nº 37) perda de mandato de vereador.

Art. 65 (antes 55) - Os projetos deverão reunir as seguintes condições:

- a) serem escritos em artigos concisos, numerados e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei;
- b) conterem simplesmente a enunciação da vontade legislativa, sem preâmbulos nem razões;
- c) serem assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo único - O autor do projeto poderá justificá-lo por escrito e em separado, quando não queira ou não possa fazê-lo verbalmente.

Art. 66 (antes 56) - Lido o projeto pelo secretário, o presidente consultará a Câmara, sem preceder discussão, se deve ser objeto de deliberação. Decidindo a Câmara pela afirmativa, será o projeto imediatamente encaminhado à comissão a que, por sua natureza, pertencer. Decidindo que não constitui objeto de deliberação, considerar-se-á o projeto rejeitado.

Art. 67 (antes 57) - No caso de dúvida sobre qual das comissões deva emitir parecer sobre o projeto, a Câmara decidirá mediante consulta do presidente ou a requerimento de qualquer dos vereadores.

Parágrafo único - As comissões podem, igualmente, solicitar o parecer de outras.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 68 (antes 58) - Sendo o projeto considerado objeto de deliberação, será êle encaminhado para a ordem do dia, após ser dado parecer pela comissão competente.

Art. 69 (antes 59) - Os projetos elaborados pelas comissões permanentes, nos assuntos de sua competência, serão julgados objetos de deliberação sem dependência de votação e dados à ordem do dia seguinte, independentemente de parecer.

CAPÍTULO XIV

Das Indicações

Art. 71 - antes 60 - (emenda 38) - Indicação é a maneira pela qual os vereadores podem apresentar sugestões. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos que, por êste Regimento, são reservados para constituir objeto de requerimentos, projetos de lei ou resoluções.

Art. 72 (antes 61) - As indicações serão escritas e assinadas por um ou mais vereadores, lidas na hora do expediente e, sem preceder discussão remetidas às comissões ou ao prefeito, segundo a matéria de que trata.

Art. 73 (antes 62) - Quando remetida às comissões, estas apresentarão o seu parecer, que será examinado juntamente com a indicação, em discussão única.

Art. 74 (antes 63) - A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto, para convertê-lo em projeto de lei ou resolução.

§ 1º (emenda nº 39) - Opinando a comissão em sentido contrário à indicação e assim o resolvendo a Câmara, fica vedada a apresentação do projeto durante as primeiras doze sessões ordinárias; resolvendo a Câmara em contrário ao parecer da comissão, será lícito ao autor da indicação, ou a qualquer vereador

Art. 70 (emenda nº 65) - Os projetos de resolução serão encaminhados a uma Comissão Permanente ou Especial, conforme o caso, que emitirá parecer dentro do prazo inalterável de 15 dias.

Parágrafo único - Vencido o prazo, será a matéria incluída com preferência na pauta da Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

dor, oferecer o projeto a respeito que terá andamento regimental.

§ 2º - Concluindo a comissão por apresentação de projeto, seguirá êste os trâmites regimentais fixados para os demais projetos.

CAPÍTULO XV

Dos Requerimentos

Art. 75 (antes 64) - Os requerimentos deverão ser feitos por vereadores presentes à sessão e serão resolvidos pelo presidente ou pela Câmara.

Art. 76 (antes 65) - Serão verbais ou escritos e, independentemente de discussão e votação, resolvidos pelo presidente, os requerimentos que solicitem:

- a) a palavra ou a sua desistência;
- b) a posse de vereador;
- c) as retificações da ata;
- d) a inserção em ata de declaração de voto;
- e) a observância de disposição regimental;
- f) (emenda nº 42) a retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito;
- g) a retirada de proposição com parecer contrário;
- h) (emenda nº 43) a verificação de votação ou de presença;
- i) esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
- j) o preenchimento de lugares nas comissões, de acordo com a legenda partidária;
- k) (emenda nº 41) permissão para falar sentado;
- l) (emenda nº 44) inclusão, em Ordem do Dia, de proposição em condições regimentais de nela figurar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 77 (emenda nº 45) - Dependerá de deliberação do Plenário, será verbal e não sofrerá discussão, o requerimento que solicite:

- a) prorrogação da sessão para prosseguimento de discussão e votação de proposição em Ordem do Dia ou para que os vereadores iniciem ou terminem explicação pessoal;
- b) dispensa de publicação ou impressão de qualquer proposição;
- c) destaque de parte de proposição, principal ou acessória, para o fim de ser apreciada em separado;
- d) discussão e votação de proposição por capítulos, artigos ou emendas;
- e) votação por determinado processo;
- f) prorrogação da hora do Expediente e da Ordem do Dia.

Art. 78 (emenda nº 47) - Serão escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos:

- a) de renúncia de membro da Mesa;
- b) de renúncia de Vereador;
- c) que solicite audiência de Comissão, quando por outra apresentado;
- d) que solicite juntada ou desentranhamento de documentos;
- e) que solicite informações oficiais referentes a atos dos demais poderes, ao interesse do Legislativo.

Art. 79 (emenda nº 47) - Entendendo o Presidente que determinado requerimento incluído na alínea "e" do artigo anterior não deva ser encaminhado, solicitará o pronunciamento da Comissão competente e o incluirá na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

§ 1º - A Comissão a que alude o artigo terá o prazo máximo de uma semana para emitir parecer.

§ 2º - Não sendo cumprido o disposto no § anterior, será o requerimento discutido e votado sem parecer.

Art. 80 (antes 66) - emenda nº 46 - Serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que tiverem por objeto:

- a) informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio;
- b) nomeação de Comissões Especiais;
- c) pedido de comparecimento do Prefeito, para informações;
- d) voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação;
- e) manifestação por motivo de luto nacional, estadual, municipal ou internacional;
- f) representação da Câmara mediante Comissão externa;
- g) adiamento de discussão, nos termos do art. 84;
- h) urgência;
- i) preferência.

Art. 81 (antes 67) - Dependerá de deliberação do plenário o requerimento escrito, sem discussão:

a) que solicite voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação nacional, estadual ou municipal; (OBSERVAÇÃO DA SECRETARIA: consta idêntico item no art. 79, letra "d").

b) que solicite a manifestação por motivo de luto nacional, estadual ou municipal, ou pesar pelo falecimento de vereador, congressista, Chefe de Estado, Ministro ou alta indivi



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

dualidade nacional ou estrangeira. (OBSERVAÇÃO DA SECRETARIA:-
consta idêntido item no art. 79, letra "e").

Parágrafo único - Os requerimentos de que trata a
alínea "b", serão votados durante o expediente. A votação se-
rá encaminhada, no máximo, por cinco vereadores, que não pode-
rão falar por mais de cinco minutos, cada um.

Art. 82 (antes 69) - Os demais requerimentos de ve-
readores, saldo aquêles para os quais o presente Regimento esta
belece condições especiais, serão verbais ou escritos, resolven-
do-os a Câmara, independentemente de discussão.

Art. 83 (antes 70) - Os requerimentos sôbre inser-
ção no jornal oficial, ou nos anais, de documentos não oficiais,
serão escritos, sujeitos à discussão, subscritos por três vereaa-
dores, no mínimo, e sujeitos a prévio parecer de uma comissão es-
pecial designada pelo presidente.

Parágrafo único (emenda nº 52) - A comissão a que
alude o artigo terá o prazo máximo de uma semana para emitir pa-
recer.

Art. 84 (antes 71) - Os requerimentos ou petições
de interessados, não vereadores, representações e quaisquer ou-
tros assuntos que devam ser resolvidos pela Câmara, serão enca-
minhados pelo presidente às comissões ou ao prefeito, conforme
os casos.

Art. 85 (emenda nº 49) - A transferência de dis-
cussão de requerimento para outra sessão só será concedida por
maioria absoluta de votos.

§ 1º (emenda nº 50) - Os requerimentos atingi-
dos pelo artigo serão incluídos em primeiro lugar para discus-
são e votação, na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

mesmo que haja sido concedida inversão dos trabalhos.

§ 2º (emenda nº 50) - Os requerimentos incluídos na Ordem do Dia serão discutidos e votados mesmo estando ausentes os autores.

CAPÍTULO XVI

Das Emendas

Art. 86 (antes 72) - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.

§ 1º - As emendas são supressivas, modificativas, substitutivas ou aditivas, quando, respectivamente, eliminam, modificam, substituem ou acrescentam qualquer dispositivo à proposição original.

§ 2º - Não será admitida emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

§ 3º - A Mesa fará publicar na ata dos trabalhos da Câmara qualquer emenda que houver recusado com fundamento no parágrafo anterior.

§ 4º - A emenda que alterar a receita ou despesa será sempre submetida ao parecer da Comissão de Finanças.

Art. 87 (antes 73) - Sub-emenda é toda a proposição que modifica uma emenda.

CAPÍTULO XVII

Das Discussões

Art. 88 (antes 74) - Qualquer projeto de lei ou resolução será sujeito a duas discussões.

Art. 89 (antes 75) - Terão uma única discussão os vetos, as resoluções sobre atos ou serviços da Câmara e sobre recursos de atos do prefeito, bem como os requerimentos ou representações indeferidos ou mandados arquivar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 90 (antes 76) - Na primeira discussão debater-se-á artigo por artigo podendo os vereadores oferecer emendas que, depois de lidas pelo secretário, serão postas em discussão com o artigo a que se referirem.

Parágrafo único - Se o projeto for extenso, poderá ser votado por capítulo ou por grupos de artigos.

Art. 91 (antes 77) - O projeto que for emendado na primeira discussão, será enviado à comissão competente, com as emendas aprovadas para ser redigido, conforme o vencido, a fim de entrar em segunda discussão.

Art. 92 (antes 78) - Na segunda discussão o projeto será discutido em globo, sendo permitido oferecer emendas.

Art. 93 (antes 79) - Só no correr da primeira discussão dos projetos serão admitidos substitutivos, e, conforme a importância da matéria destes, será a discussão adiada, se assim requer algum vereador e a Câmara resolver, para que os substitutivos sejam impressos e entrem na ordem do dia, com o projeto primitivo.

§ 1º - Não serão admitidos substitutivos parciais.

§ 2º - O vereador não poderá assinar mais de um substitutivo a cada projeto.

Art. 94 (antes 80) - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeitando-se às regras comuns.

Parágrafo único - Às emendas poderão ser apresentadas sub-emendas.

~~Art. 95~~ (antes 81) - Nenhum vereador poderá falar mais de 10 minutos sobre cada artigo, na primeira discussão; mais de 30 minutos na segunda discussão; mais de 20 minutos na redação final; nem mais de 15 minutos na discussão de cada requerimento ou indicação.

57
para cada artigo
emenda



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 95 (antes 83) - Havendo dois ou mais projetos sobre o mesmo assunto, terá preferência para discussão o mais antigo, na ordem de apresentação à Mesa.

Parágrafo único - Se houver simultânea apresentação de dois ou mais projetos, a Câmara decidirá a preferência, em discussão prévia, mediante consulta de qualquer vereador ou do presidente.

Art. 96 (antes 84) - emenda nº 58 - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado sobre o projeto, pelo menos o autor, o relator, o autor de voto em separado ou vencido, e pelo menos um orador de cada bancada, salvo desistência ou ausência.

Art. 97 (emenda nº 30) - Se nenhum vereador pedir a palavra para falar sobre a matéria em debate, o presidente dará por encerrada a discussão.

Art. 98 (emenda nº 31) - Existindo matéria urgente e não havendo "quorum" para sua votação, o presidente suspenderá a sessão por tempo prefixado, excluindo este do prazo de sua duração.

Parágrafo único (emenda nº 32) - Se, esgotado o prazo de suspensão, ainda não houver número, a matéria será adiada para a sessão imediata, e a Mesa procederá à chamada nominal, fazendo constar da ata os nomes dos Vereadores presentes.

X Art. 99 (antes 85) - O interstício entre a primeira e segunda discussões poderá ser dispensado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.

Art. 100 (antes 86) - Adotado o projeto, será remetido com as emendas aprovadas à Comissão de Redação, para o reduzir à devida forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Parágrafo único - Uma vez concedida pela Câmara, a discussão versará sobre estar ou não a redação conforme ao vencido, mas se o vencido envolver incoerência ou contradição, poder-se-á voltar à discussão da matéria para desfazer o engano ou erro.

CAPÍTULO XVIII

Das Votações

Art. 101 (antes 87) - Três são os processos de votação:

- a) simbólico;
- b) nominal;
- c) o de escrutínio secreto.

§ 1º - No processo simbólico os vereadores que votarem contra a matéria em deliberação deverão levantar-se.

§ 2º - No processo nominal:

a) o secretário fará a chamada dos vereadores, que irão respondendo "sim" ou "não", conforme forem a favor ou contra o que se estiver votando, devendo êsse resultado ser anotado para verificação final;

b) o presidente proclamará o resultado da votação, mandando ler os nomes dos que votaram "sim" e dos que votaram "não".

§ 3º - Praticar-se-á o escrutínio secreto por meio de cédulas escritas, recolhidas em urnas que ficarão sobre a Mesa.

Art. 102 (emenda nº 59) - Iniciada a votação de determinada proposição por um processo, não poderá ser adotado outro, nessa mesma fase.

Art. 103 (antes 88) - A votação nominal fora dos casos previstos neste Regimento, ~~será concedida~~ poderá ser concedida a re



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

querimento de qualquer vereador, após aprovação da Câmara.

§ 1º - Os requerimentos verbais não admitirão votação nominal.

§ 2º (emenda nº 60) - Negada a votação nominal para uma proposição, não se admitirá novo requerimento no mesmo sentido.

Art. 104 (antes 89) - Se a algum vereador parecer que o resultado de uma votação simbólica, proclamada pelo presidente, não é exato, pedirá a sua verificação.

§ 1º (emenda nº 62) - A verificação se fará por meio de chamada nominal, proclamando o presidente o resultado, sem que constem da ata as respostas especificadamente.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

Art. 105 (antes 90) - As deliberações da Câmara serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos vereadores e pelo voto da maioria dos presentes, salvo nos seguintes casos, em que se exigem aprovação por dois terços destes:

- a) autorização para empréstimo;
- b) concessão de serviços públicos;
- c) venda, hipoteca ou permuta de bens imóveis;
- d) reafirmação de disposição vetada pelo prefeito;
- e) no caso do art. 98 deste Regimento.

Art. 106 (antes 91) - emenda 63 - Os vereadores presentes à sessão não poderão excusar-se de votar; deverão, entretanto, abster-se de opinar ou votar em assunto de seu interesse particular ou de interesses de pessoas de quem sejam procuradores ou representantes e de parentes até o terceiro grau civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 107 (antes 92) - Havendo emendas, o presidente porá a votos uma a uma, em primeiro lugar as supressivas e, quando se tratar de despesas, as restritivas, com preferência absoluta das apresentadas pelas comissões, e não estando prejudicadas, em segundo lugar as substitutivas; em terceiro, as modificativas e em quarto o artigo do projeto; e, por último, as aditivas.

§ 1º - É admissível o requerimento de preferência para a votação de emenda.

§ 2º - É igualmente admissível o requerimento de destaque.

Art. 108 (antes 93) - Havendo sub-emenda, é votada depois da emenda respectiva.

Art. 109 (antes 94) - Os substitutivos serão votados antes dos projetos principais e na ordem inversa à de sua apresentação. Aprovado um substitutivo, ficarão prejudicados os outros.

Art. 110 (antes 95) - Quando o projeto tiver mais de um artigo, votar-se-á sobre cada um na primeira discussão, ainda que essa discussão tenha sido feita em globo.

§ 1º - A requerimento de qualquer vereador, ou mediante proposta do presidente, o projeto poderá ser votado por capítulo, por secções, ou por grupo de artigos cujo número será declarado.

§ 2º - A votação, tanto das emendas como dos artigos, será feita depois de encerrada a discussão de todo o projeto.

Art. 111 (antes 96) - Na segunda discussão, a votação será em globo, menos quanto às emendas nessa discussão oferecidas, as quais serão votadas uma a uma.

Art. 112 (antes 97) - O resultado da votação será proclamado pelo presidente, depois do que nenhum vereador poderá votar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CAPÍTULO XIX

Do Orçamento

Art. 113 (antes 98) - Até 30 de Setembro de cada ano o prefeito enviará à Câmara a proposta do orçamento para o exercício seguinte, acompanhado das tabelas discriminativas da receita e da despesa.

Parágrafo único - Se até essa data não a tiver enviado, a Câmara passará à elaboração da lei orçamentária, tomando por base o orçamento vigente.

Art. 114 (antes 99) - O orçamento não conterá dispositivos estranhos à receita prevista e à despesa fixada para ser viços anteriormente criados, salvo:

a) autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito, até o limite da respectiva verba orçamentária;

b) aplicação do saldo ou medidas necessárias ao equilíbrio orçamentário.

Art. 115 (antes 100) - Recebido o projeto do orçamento, o presidente mandará publicá-lo e distribuí-lo, por cópia, aos vereadores para o competente estudo, enviando-o à Comissão de Finanças e Orçamentos, para apresentar o seu parecer dentro do prazo de quinze dias.

Art. 116 (antes 101) - Oferecido o parecer, será este publicado e distribuído por cópia aos vereadores, entrando com o projeto para ordem do dia imediata, independente de leitura no expediente das sessões.

Art. 117 (antes 102) - Na primeira discussão do projeto do orçamento com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, poderão ser apresentadas emendas aditivas, supressivas,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

modificativas ou substitutivas, encaminhando-as à medida que forem apresentadas à referida comissão que, sobre elas, deverá dar seu parecer dentro de três dias, publicando-se o parecer e as emendas.

Parágrafo único - Não havendo parecer no prazo hábil sobre o orçamento ou sobre emendas, passar-se-á à discussão e votação.

Art. 118 (antes 103) - Na segunda discussão do projeto, englobado com as emendas e respectivos pareceres, ficará a mesma encerrada e dar-se-á a votação, primeiramente do projeto, salvo as emendas, em seguida à votação destas, cada uma de per si.

Art. 119 (antes 104) - A Câmara funcionará em sessões extraordinárias, de modo que o orçamento esteja concluído dentro do termo legal.

Art. 120 (antes 105) - Nenhuma emenda será admitida ao projeto de orçamento quando sua matéria for daquelas, que, por sua natureza, devam ser objeto de lei especial.

Art. 121 (antes 106) - Se o orçamento não for enviado à sanção do prefeito até o dia 2 de Dezembro, ficará de pleno direito prorrogado o do exercício vigente.

CAPÍTULO XX

Do Veto do Prefeito

Art. 122 (antes 107) - O projeto vetado, total ou parcialmente, pelo prefeito, será distribuído à comissão competente e constituirá matéria preferencial.

§ 1º - A comissão competente emitirá parecer dentro de 5 dias, a contar do recebimento do projeto.

§ 2º - Se a comissão não se manifestar dentro desse prazo, o projeto vetado será incluído em ordem do dia pelo pre



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

sidente, ou a requerimento de qualquer vereador, independentemente de parecer.

§ 3º - O projeto vetado será submetido à discussão e votação, com ou sem parecer, em escrutínio secreto, contendo as cédulas somente as palavras: "mantido" ou "rejeitado".

§ 4º - O veto só poderá ser rejeitado por dois terços dos vereadores presentes.

§ 5º - Rejeitado o veto o projeto será promulgado pelo presidente da Câmara.

Art. 123 (emenda nº 64) - Se o veto rejeitado for de parte apenas de um projeto, a lei que promulgou essa parte fará menção expressa do texto a que pertencia originariamente.

Art. 124 (emenda nº 64) - As proposições vetadas, com vetos confirmados pela Câmara não poderão ser renovadas na mesma sessão legislativa, a não ser mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO XXI

Da Promulgação das Leis ou Resoluções Da Correspondência Oficial

Art. 125 (antes 108) - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao prefeito que o sancionará e promulgará.

Parágrafo único - Decorrido um decêndio, obedecer-se-á ao que preceitua a Lei Orgânica no seu art. 32 e parágrafos.

Art. 126 (antes 109) - O presidente da Câmara promulgará e publicará a lei desde que o prefeito não o faça dentro de 10 dias após o seu recebimento; para isso usará da fórmula: "A Câmara Municipal de Jundiá decreta e promulga a seguinte lei."

Art. 127 (antes 110) - Serão registrados, em livros competentes e arquivados na Secretaria da Câmara, os originais



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

das leis e resoluções, remetendo-se ao prefeito, para os fins indicados no art. 125 a respectiva cópia, autenticada pela Mesa.

Art. 128 (antes 111) - As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado ou da União e os papéis do seu expediente serão assinados pelo presidente, que se corresponderá com o prefeito e outras autoridades por meio de ofício.

Art. 129 (antes 112) - As ordens do presidente aos funcionários subordinados à Câmara serão expedidas por meio de portarias.

Art. 130 (antes 113) - Nenhum documento que tenha de ser assinado pela Câmara, será expedido, sem que tenha sido redigido pela Mesa ou pela Comissão de Redação, que o apresentará em forma de parecer para ser discutido e votado em sessão, independente da inclusão em ordem do dia.

CAPÍTULO XXII

Dos Recursos

Art. 131 (antes 114) - Os recursos de atos do presidente serão interpostos, dentro do prazo de 15 dias por simples petição a êle dirigida e encaminhados às comissões a que competir o seu conhecimento.

Art. 132 (antes 115) - O recurso para a Câmara contra os atos do presidente, exclusivamente em matéria de lançamento de imposto, de contribuição e taxas, obedecerá ao seguinte processo:

§ 1º - O contribuinte que tiver reclamado o lançamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição pelos quais tiver sido coletado e não for atendido pelo prefeito, poderá recorrer do despacho dentro dos 10 dias seguintes à sua publicação, na fôlha oficial ou comunicação ao interessado, por carta ou registrado, contando-se o prazo da data do seu recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

§ 2º - O recurso será interposto pelo contribuinte ou por seu procurador ao prefeito, em petição fundamentada e documentada.

§ 3º - Recebido o recurso, o prefeito mandará tomá-lo por termo, enviando-o à Câmara, devidamente informado, dentro de 5 dias.

§ 4º - Chegando à Câmara o recurso, o presidente o fará distribuir às Comissões de Justiça e Finanças. Estas marcarão ao interessado a dilação de 10 dias para juntar os documentos e justificações que tiver para a prova dos seus direitos.

§ 5º - Findo êsse prazo, as comissões, examinando as razões do recorrente e as informações do prefeito, darão seu parecer, o qual seguirá daí em diante os trâmites regimentais comuns.

§ 6º - Se o prefeito se recusar a tomar por termo o recurso apresentado dentro do prazo legal, o interessado o interporá ao presidente da Câmara, o qual mandará tomar por termo e seguir os trâmites estabelecidos na lei, desde que o contribuinte prove, juntando aviso de lançamento, que está dentro do prazo ou que o perdeu por culpa da Prefeitura.

§ 7º - Se o prefeito detiver em seu poder o recurso, além do prazo marcado no § 3º, o recorrente poderá também interpor novo recurso diretamente ao presidente da Câmara, o qual, antes de o mandar tomá-lo por termo, requisitará do prefeito informações sôbre a demora.

§ 8º - Verificando a responsabilidade do prefeito quanto ao retardamento, o presidente ordenará seja tomado por termo, prosseguindo-se em seus trâmites regulares.

§ 9º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CAPÍTULO XXIII

Do Comparecimento do Prefeito

Art. 133 (antes 116) - A convocação do Prefeito, resolvida pela Câmara, a requerimento de qualquer vereador, será comunicada ao convocado, por ofício, assinado pelo presidente, dizendo-se-lhe precisamente o assunto das informações pretendidas e pedindo-lhe que marque dentro do prazo improrrogável de 8 dias, o dia em que deverá comparecer para prestá-las.

CAPÍTULO XXIV

Da Polícia da Câmara

Art. 134 (antes 117) - O policiamento do edifício da Câmara e suas dependências compete privativamente à Mesa.

Parágrafo único - Este policiamento poderá ser feito por fôrça pública ou guarda-civil, requisitados pela Mesa e postos à sua inteira disposição.

Art. 135 (antes 118) - Será permitido a qualquer pessoa, desde que esteja desarmada e guarde silêncio, assistir às sessões, sem demonstração de aplauso ou reprovação ao que se passar no recinto.

Parágrafo único - No recinto e nos lugares destinados à Mesa, durante as sessões, além dos vereadores, taquígrafos, jornalistas credenciados e dos funcionários da Secretaria em serviço, só serão admitidas outras pessoas com expressa autorização ou a convite de vereador com conhecimento da Mesa.

Art. 136 (antes 119) - Os espectadores que, de qualquer modo, perturbarem a sessão, serão obrigados a sair imediatamente do edifício, sem prejuízo de outra penalidade.

Parágrafo único - O presidente poderá fazer evacuar as galerias quando tal medida se tornar absolutamente necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 137 (antes 120) - Se no edifício da Câmara se cometer algum delito, a Mesa fará prender em flagrante o agente e o enviará à autoridade competente, comunicando-lhe com a maior brevidade, a participação da ocorrência, depois de verificar o fato e as suas circunstâncias.

Parágrafo único - O auto de flagrante será lavrado pelo 1º secretário, assinado pelo presidente e duas testemunhas e encaminhado juntamente com o prêso à autoridade competente, para o respectivo processo.

Art. 138 (antes 121) - Se algum vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter representação, a Mesa conhecerá do fato expondo-o à Câmara, que deliberará a respeito, em sessão secreta.

Art. 139 (antes 122) - Cumpre ao vereador:

a) falar de pé, salvo quando, por enfermo, obtiver autorização para falar sentado;

b) dirigir-se sempre ao presidente ou à Câmara em geral, falando voltado para a Mesa;

c) não usar da palavra, sem que essa lhe seja concedida;

d) referir-se ou dirigir-se a um colega pelo tratamento de senhor ou excelência;

e) não desviar-se da questão em debate;

f) não falar sobre a matéria vencida;

g) não usar de linguagem imprópria;

h) não exceder o prazo que lhe compete nas discussões;

i) atender as advertências do presidente.

Art. 140 (antes 123) - O vereador somente poderá usar da palavra;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- a) para discutir matéria em debate;
- b) para justificar projetos e indicações;
- c) para fazer requerimentos;
- d) para tratar de qualquer assunto de interesse público;
- e) pela ordem;
- f) para encaminhar a votação;
- g) para explicação pessoal.

§ 1º - O vereador poderá falar pela ordem uma vez e durante 5 minutos:

- a) por ocasião da leitura do expediente;
- b) no princípio de qualquer discussão, para propor o melhor método de direção dos trabalhos;
- c) para reclamar contra a preterição de qualquer formalidade regimental.

§ 2º - Para encaminhar a votação, o vereador só poderá falar uma vez e durante 5 minutos, com o fim de indicar o melhor meio de ser a matéria posta a votos.

§ 3º - O vereador poderá falar em explicação pessoal, uma vez e durante 10 minutos, depois de esgotada a ordem do dia e dentro do tempo destinado à sessão.

Art. 141 (emenda nº 67) - Nenhum vereador poderá referir-se aos colegas e, de um modo geral, a qualquer representante do poder público, em forma injuriosa ou descortês.

Art. 142 (antes 124) - emenda nº 69 - Ao vereador que pretender falar sem estar com a palavra, cumpre ao presidente convidá-lo a sentar-se e, não sendo atendido, dar o discurso por encerrado. Insistindo o vereador, em perturbar a ordem, ou tumultuar o processo regimental, o presidente o convidará a retirar-se



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

do recinto, podendo, então suspender a sessão ou tomar medidas que julgar necessárias.

Parágrafo único - Sempre que o presidente der por terminado um discurso em qualquer fase da discussão, cessará o serviço de taquigrafia.

Art. 143 (antes 125) - Os vereadores falarão pela ordem de sua inscrição.

§ 1º - Quando mais de um vereador pedir a palavra simultaneamente sôbre o mesmo assunto, o presidente a concederá:

- a) em primeiro lugar, ao autor;
- b) em segundo, ao relator;
- c) em terceiro, ao autor de voto em separado;
- d) em quarto, ao autor da emenda.

§ 2º - Sôbre o mesmo assunto, ao presidente cumpre dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, por forma que a um orador a favor suceda outro contra.

Art. 144 (antes 126) - emenda nº 68 - Não serão permitidos apartes:

- a) à palavra do presidente;
- b) descorteses, sucessivos, paralelos ou cruzados;
- c) por ocasião de encaminhamento de votação;
- d) quando o orador declarar que não o permite;
- e) quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando pela ordem;
- f) por ocasião das justificações de voto.

Art. 145 (antes 127) - Nenhuma conversação é permitida, no recinto, em tom que perturbe os trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 146 (antes 128) - O presidente, sempre que julgar conveniente a bem da ordem dos trabalhos, poderá suspender a sessão.

CAPÍTULO XXV (Emenda nº 22)

Das Atas e do Jornal Oficial

Art. 147 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á uma ata resumida, contendo os nomes dos Vereadores presentes, dos ausentes, e dos que se ausentarem, e uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida e submetida ao Plenário.

Parágrafo único - Essa ata será lavrada, ainda que não haja sessão por falta de número; e, nesse caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Vereadores presentes e dos que deixaram de comparecer.

Art. 148 - Os documentos lidos em sessão serão mencionados resumidamente na ata e transcritos no jornal oficial.

§ 1º - As informações e documentos não oficiais, lidos em resumo pelo 1º Secretário, na hora do Expediente, serão somente indicados na ata com a declaração do objeto a que se referirem e só serão publicados no jornal oficial por requerimento de um Vereador, aprovado pela Casa.

§ 2º - Em nenhuma ata será inserido documento sem expressa permissão da Câmara.

Art. 149 - A ata da sessão anterior será sempre lida na sessão subsequente e, não havendo pedido de retificação ou impugnação, se considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Os Vereadores poderão falar sobre a ata para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata se considerará aprovada com essa retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

§ 3º - Quando se tratar de impugnação, será a ata submetida a deliberação do Plenário.

§ 4º - Deliberando o Plenário impugnar a ata, outra será lavrada com as retificações aprovadas.

§ 5º - A impugnação da ata em hipótese alguma excederá a hora do Expediente.

Art. 150 - Será permitido a qualquer Vereador fazer inserir na ata as razões do seu voto, vencedor ou vencido, em têr mos concisos e sem alusões pessoais, uma vez que não infrinjam disposições regimentais.

Art. 151 - O jornal oficial da Câmara será aquêle in dicado como tal pelo Presidente, após o julgamento da concorrênc ia pública.

Parágrafo único - A matéria para publicação será dis tribuída pela Secretaria, após o visto da presidência da Mesa.

CAPÍTULO XXVI (Emenda nº 54)

Da Urgência e da Preferência

Art. 152 - Preferência é a primazia, na discussão ou na votação, de uma proposição sôbre outra.

Art. 153 - Substitutivos de Comissões terão preferênc ia, para votação, sôbre a proposição principal.

Parágrafo único - Havendo substitutivos de mais de u ma Comissão, terá preferência o mais recente.

Art. 154 - As emendas têm preferência na votação, do seguinte modo:

- 1)- A supressiva sôbre as demais.
- 2)- A substitutiva sôbre a proposição a que se re ferir, bem como sôbre as aditivas e modificativas.
- 3)- A de Comissão sôbre as de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 155 - A ordem das preferências poderá ser alterada por deliberação do Plenário, não cabendo, entretanto, preferência da matéria em discussão sobre a que estiver em votação.

Art. 156 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, mesmo verbal para que determinada proposição seja imediatamente considerada.

Parágrafo único - Só a proposição, cuja matéria ficaria prejudicada, se não fôsse discutida e votada imediatamente, é que poderá ser considerada em regime de urgência.

Art. 157 - Concedida urgência para proposição ainda sem parecer, as Comissões competentes, emití-lo-ão verbalmente.

Art. 158 - O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

Parágrafo único - Excetuando casos de segurança ou calamidade pública, não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição, com prejuízo de urgência já votada.

Art. 159 - Aprovado o requerimento de urgência, entrará imediatamente a respectiva matéria em discussão, ficando prejudicada a Ordem do Dia da sessão, até a sua decisão.

Parágrafo único - Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente consultar o Plenário, na sessão seguinte, sobre se a urgência deve perdurar. Se esta não for mantida, a proposição passará automaticamente a seguir os trâmites ordinários.

CAPÍTULO XXVII (Emenda nº 55)

Dos Prazos

Art. 160 - O Vereador poderá falar:

- a) pelo prazo de 2 minutos para apartear;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- b) pelo prazo de 5 minutos para encaminhamento de votação;
- c) pelo prazo de 5 minutos para formular questão de ordem ou falar pela ordem;
- d) pelo prazo de 5 minutos para falar sobre a ata;
- e) pelo prazo de 10 minutos quando inscrito para falar na hora do Expediente ou em explicação pessoal;
- f) pelo prazo de 10 minutos sobre cada artigo em primeira discussão;
- g) pelo prazo de 15 minutos sobre cada artigo em segunda discussão;
- h) pelo prazo de 15 minutos na redação final;
- i) pelo prazo de 15 minutos na discussão de cada requerimento ou indicação;
- j) pelo prazo de 5 minutos para justificação de voto.

Art. 161 - É facultado a qualquer orador inscrito ceder o seu tempo, no todo ou em parte, ao Vereador que se acha na tribuna, para que termine explicação inadiável. X

Art. 162 - As inscrições dos oradores serão feitas de próprio punho, em livro especial e em ordem cronológica.

Parágrafo único - É permitido a cada orador permutar com outro a ordem de sua inscrição.

CAPÍTULO XXVIII (antes Cap. XXV)

Disposições Gerais

Art. 163 (antes 129) - As deliberações do presidente ou da Câmara, interpretando o Regimento, ou a respeito de casos não previstos nele, serão anotadas e constituirão casos julgados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 164 (antes 130) - Os projetos, indicações ou requerimentos, uma vez rejeitados, somente poderão ser reproduzidos, três meses após a sua rejeição.

Art. 165 (antes 131) - O processo referente a qualquer proposição que se extraviar, ou que não for apresentado quando pedido, será restaurado a requerimento de qualquer vereador e por decisão do presidente.

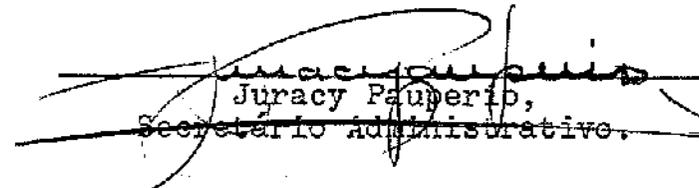
Art. 166 (antes 132) - A Mesa poderá contratar, mediante autorização da Câmara, os serviços de taquigrafia, organização de publicação de seus anais e de publicação de leis, resoluções, despachos e outras matérias do expediente que devam ser divulgados.

Parágrafo único - A Mesa providenciará a publicação do boletim da Câmara, bem como a irradiação dos trabalhos.

Art. 167 (emenda nº 70) - As proposições apresentadas serão numeradas no ato de sua apresentação, à Secretaria ou à Mesa, não sendo permitido, em hipótese alguma, interromper a ordem cronológica.

Art. 168 (antes 133) - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Geral da Câmara, em 23 de março de 1954


Juracy Pauperio,
Secretário Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Emenda 60

Capítulo XV

Do Reguimento

Revisada pelo auto 24/10/55

Do art. 76, alínea e, para
ter a seguinte redação:

e) informação, apêndices e protó-
tipos sobre atos do domínio público.

Data da reunião

24-10-1955

F. [Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Emenda 61

Capítulo XV

Das Requisições

A acrescentar-se ao art. 77 o seguinte item:

f) informação, mediada, protestos, etc., sobre atos dos demais poderes ou de seus comandados, que fiquem em precursores constitucionais.

Data dos senhores

24-10-1955

Assinado

Retirado
pelo autor.

20/11/55



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Emenda

62

O parágrafo 1º do art. 76 passa
ter a redação seguinte:

Parágrafo 1º - Entendendo o Presi-
dente que o requerimento, respeito da
característica da alínea e, no caso
de parecer, solicitação e propositiva-
mento da comissão competente e o
incluam no pauta da ordem do
dia da sessão subsequente.

Sala das sessões
24-10-1955

Assinatura

Retirada
pelo autor
22/11/55



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9, EM 2ª DISCUSSÃO

Nº 1 ✓

Acrescente-se ao art. 7º o seguinte parágrafo: "§- Nenhum dos membros da Mesa, quando no desempenho de suas funções específicas, poderá deixar sua cadeira sem que esteja presente, no ato, seu substituto legal."

Nº 2 ✓

Ao inciso 2º do art. 9º, acrescentem-se, após a palavra "vereadores", as palavras "e suplentes".

Nº 3 ✓

Acrescentem-se ao inciso XVII do art. 9º, após a palavra "permanentes", as seguintes: "e na ausência dos suplentes".

Nº 4 ✓

Acrescente-se ao art. 9º o seguinte inciso: "Justificar a ausência de Vereador, quando motivada por desempenho de suas funções, em Comissão Especial ou de Representação".

Nº 5 ✓

Acrescentem-se ao inciso XVI do art. 9º, após a palavra "Especiais", as seguintes: "e de Representação".

Nº 6 ✓

Ao inciso XXVIII do art. 9º, após a palavra "publicar" acrescentem-se as seguintes: "no prazo máximo de 10 dias".

Nº 7 ✓

Acrescente-se ao art. 9º o seguinte inciso: "Determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, a verificação de presença".

Nº 8 ✓

Retire-se (por se tratar de assunto idêntico ao expresso no § único do art. 7º) o § 2º do art. 13.

Nº 9 ✓

Acrescente-se ao art. 15 o seguinte §: "Esgotado o prazo da licença, sem pedido de prorrogação, o suplente deixará o exercício da vereança, mesmo que o titular não tenha reassumido."

Nº 10 ✓

Acrescente-se, após o art. 16, o seguinte:-

Art. 17 - O vereador perderá o mandato:-

2ª disc
apresentada
24/10/55

2ª disc
24/10/55

✓ normalizar



2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- I- faltando às sessões por mais de 60 dias consecutivos, sem licença;
- II- por infração ao disposto nas alíneas "a" e "f" do art. 25 da Lei Orgânica;
- III- por procedimento incompatível com o decôro parlamentar (Constituição Federal - art. 48 - § 2º).
- IV- por mudança de residência para fora do Município (artigo 26, letra a da Lei Orgânica).

Art. 18 - A perda de mandato de Vereador, nos casos previstos nos números I, II e IV do artigo anterior, dar-se-á, nos termos do § 1º do art. 48 da Constituição Federal, mediante proposta de qualquer vereador ou representação documentada de partido político.

§ 1º - Recebida pela Mesa a representação, será ela enviada à *Comissão de Justiça e Redação* para instauração do respectivo processo, assegurada ampla defesa ao acusado.

§ 2º - ~~Se~~ se concluir pela procedência da representação, formulará projeto de Resolução nesse sentido.

§ 3º - Se ~~à~~ parecer desnecessária a instauração de processo, proporá à Câmara o arquivamento da representação.

Art. 19 - O processo de perda de mandato de Vereador, por procedimento incompatível com o decôro parlamentar, será instaurado por iniciativa da Mesa, ou mediante representação fundamentada subscrita por líder de partido ou um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 1º - Tomada a iniciativa, ou recebida a representação, será nomeada, pelo Presidente, uma Comissão Especial de 5 membros, que se incumbirá do processo e apresentará seu parecer à Câmara.

§ 2º - Aplica-se a essa Comissão Especial o disposto no parágrafo 2 e 3 do artigo anterior.

§ 3º - O parecer da Comissão Especial será discutido e votado em sessão secreta, salvo deliberação em contrário da Câmara.

Art. 20 - Nos casos previstos pelos números I, II e IV do art. 17, a perda de mandato será declarada pela Câmara, por maioria de votos. No caso do nº III, se-lo-á pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara, conforme o disposto no § 2º do art. 48 da Constituição Federal.

Art. 21 - Será considerado ausente, para efeito de perda de mandato, o Vereador ou suplente que não atender à convocação para a posse, decorridos 60 dias da data de chamada.

Nº 114

e = [assinatura]
Após o art. 17 coloque-se o seguinte artigo:-
24/10/55



Câmara Municipal de Jundiá

GABINETE DO PRESIDENTE

Atenção Nº 64

Detecção Ao art. 10, após a

Após palavra "experimento" acrescenta-se a
2-11/10/55
palavra "mocção"

A.R.L. ✓



Câmara Municipal de Jundiaí.

GABINETE DO PRESIDENTE

24/12/51 Sub-emenda #
emenda 16 (já aprovada)

" após a palavra "consecutivos" /
incorrendo-se as referências: " a não ser
quando licuevados em especificação
para Comissão Especial ou de
Representação "

A.R.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

24/10/51

Art. ~~20~~ ^{Art. 23} - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada ano, os respectivos líderes e vice-líderes, devendo ser feita nova comunicação, sempre que houver alteração nas indicações.

Nº 12

Retirado pelo aut. 24/10/51

Retire-se o art. 22, por constituir repetição do disposto no inciso XVII do artigo 9º.

Nº 13

24/10/51

Acrescentem-se, no art. 23, após a palavra "especiais" as palavras: "e de Representação".

Nº 14

24/10/51

Ao parágrafo único do art. 23, após a palavra "especiais" inscrevam-se as seguintes: "e de Representação".

Nº 15

24/10/51

Acrescente-se ao art. 23 o seguinte parágrafo:- § 2º - Os presidentes das Comissões Especiais e de Representação serão designados pelos elementos componentes das mesmas.

Nº 16

24/10/51

Após o art. 27 coloque-se o seguinte:-

Art. ~~22~~ ²³ As vagas nas Comissões verificar-se-ão:-

- I- com a renúncia;
- II- com a perda do lugar.

licenciados que designados para Comiss. Especial ou de Representação

Art. ~~24~~ ²⁴ O Vereador designado para qualquer Comissão e que faltar a 3 reuniões ordinárias consecutivas, perderá o lugar, não mais podendo, durante o ano, participar de outra comissão.

Art. ~~22~~ ²² Os presidentes das Comissões, de comum acôrdo com os seus membros, fixarão os dias para as reuniões, dando ciência dessa decisão à Mesa.

Nº 17

24/10/51

Dê-se, ao § 3º do art. 30, a seguinte redação:- "Se não for aprovado o parecer pela maioria dos membros, o presidente da Comissão designará outro relator que deverá, no prazo de 5 dias, elaborar seu parecer.

Nº 18

24/10/51

Após o § 3º do art. 30, acrescente-se o seguinte:- § 4º - No caso de a Comissão aceitar o parecer do 2º relator, o parecer do 1º passará a constituir voto em separado.

Nº 19



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 57

(Projeto de Resolução nº 9)

Ao art. 22 dê-se a seguinte redação:

" No caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro das comissões, cabe ao Suplente ocupar, automaticamente, o cargo que seu titular vinha ocupando".

Sala das Sessões, 24/10/1955.


Xisto Araripe Paraiso

25
aprovada
24/10/55



Câmara Municipal de Jundiaí

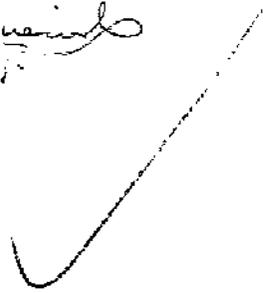
10

Emenda nº 59

2= a seguinte redação:
aprovada "providências que cada vereador tenha, 48
mas antes da sessão, conhecimento da ordem do dia"
24/10/55

S. S. 24-10-55

R. Riquelme





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Emenda n° 58

Capital XII

Des Proposición

24/10/55

Suprimarea de act. 58, in
alineea a. ~~1~~ ~~2~~ ~~3~~ ~~anexa~~
~~siu paragraful 1.~~

am
CX

Sala de reuniuni

24-10-1955

J. F. F. F. F.



Câmara Municipal de Jundiá

12

Aprovada a Emenda nº 62
 nº 24/10/53
 no artº 28 - pará. 1º
 onde se lê "24 horas", ficando-se por
 "48 horas"

J. S. 24-10-53
 B. S. *[Signature]*





13

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ao art. 70 acrescente-se o seguinte:-

§ 1º - Não sendo emitido parecer no prazo citado, poderá qualquer vereador requerer a inclusão da indicação na pauta da Ordem do Dia, cabendo ao plenário decidir a respeito.

§ 2º - Se forem apresentadas emendas, voltará a indicação à Comissão, podendo, entretanto, ser emitido parecer verbal no momento da discussão, se assim decidir o Plenário.

Nº 32 ✓

Acrescentem-se ao art. 71 os seguintes itens:-

- m- ^{pela Mesa de qualquer matéria, proposta ou lei} Leitura de qualquer matéria de interesse do Plenário;
- n- Informações sobre os trabalhos, a pauta ou a Ordem do Dia;
- o- Requisição de documentos existentes na Câmara, referentes a proposições em discussão;
- p- Votação nominal;
- q- Encerramento de discussão, observado o Regimento;
- r- Interrupção da sessão, por prazo determinado.

Nº 33

Para melhor apresentação do Regimento e melhor distribuição da matéria, invertam-se as posições dos artigos 75 e 76.

Nº 34 A Comissão aqui

Ao art. 75 acrescentem-se as alíneas:-

- g) dispensa de interstício entre discussões;
- h) dispensa de parecer da Comissão de Redação;

Nº 35

Ao art. 77 acrescente-se a alínea:-

convocação de sessão extraordinária ou especial, ressalvado o direito expresso pelo item XX do art. 9º.

Nº 36

Dê-se ao art. 83 a seguinte redação:- "Sub-emenda é a proposição que altera uma emenda."

Nº 37

Redija-se o art. 85 do seguinte modo:- Serão submetidos a uma única discussão:-

aprovado 24/10/55

aprovado 24/10/55

aprovado 24/10/55

aprovado 27/11/55

aprovado 27/11/55

aprovado 27/11/55

aprovado 27/11/55



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- I- os vetos;
- II- as resoluções sobre atos ou serviços da Câmara e sobre recursos de atos do Prefeito;
- III- os requerimentos e indicações sujeitos a debates;
- IV- representações;
- V- moções.

Nº 38 ✓

Após o art. 88 insira-se o

Art. ¹⁰⁴89 - Se houver emendas aprovadas em 2ª. discussão, voltará o projeto à Comissão para elaborar a Redação Final, na conformidade do vencido, podendo essa fase ser dispensada a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo ~~Plenário~~.

Nº 39

Ao § 2º do art. 97, após a alínea "a", inscrevam-se as alíneas:-

- b) terminada a chamada a que se refere o item anterior, proceder-se-á, ato contínuo, à chamada dos vereadores cuja ausência tenha sido verificada, a fim de votarem, se presentes estiverem;
- c) ao vereador que não tiver respondido a qualquer das chamadas, não mais será permitido votar.

Nº 40

Inscreva-se, após o art. 98, o seguinte:-

Art. ¹¹⁵99 - Poderá o vereador requerer verbalmente justificativa de voto ao ser anunciada a votação e antes de ser proclamado o resultado.

^{Interdito} único - Não são ~~permitidos~~ permitidos apartes durante a justificação de voto.

Nº 41

Após o art. 99, inclua-se o seguinte:-

Art. ¹²⁷100 - Anunciada uma votação, poderá o vereador pe dir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão.

Nº 42

Retire-se o § único do art. 86, por estar repetida e melhor explicada a matéria no art. 106 e seus parágrafos.



15

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Nº 43

Retire-se o art. 107, por estar o assunto melhor exposto no art. 88 e no 89 (proposto por emenda desta 2a. discussão).

Nº 44

Coloque-se como capítulo XIX o capítulo XXVI e como capítulo XX o capítulo XXVII.

Nº 45

Ao art. 109 inclua-se mais o seguinte:-

§ 2º - Decorrido o prazo e não havendo sido emitido parecer, será o projeto incluído em pauta para discussão, sem prejuízo de parecer verbal.

Nº 46

Retire-se o § único do art. 110.

Nº 47

Como § 2º do art. 113 inclua-se o seguinte:-

§ 2º - Devendo ser ouvida mais de uma Comissão, prazo idêntico será concedido.

Nº 48

Redija-se o art. 142 do modo seguinte:-

" Preferência é a primazia, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra e só será solicitada por requerimento escrito."

Nº 49

Retire-se o art. 144 por estar a matéria já exposta no art. 103.

Nº 50

Após o art. 146, coloque-se o seguinte:

Art. 147 - Só será aceito requerimento de urgência, se de autoria da Mesa ou subscrito por 5 Vereadores no mínimo.

Nº 51

Retire-se o art. 147, por estar o assunto exposto no § 1º do art. 146.

Nº 52

Como § 3º do art. 147 proposto pela emenda nº 50, inscreva-se o seguinte:-



Comissão de 1946

16

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

"Se as Comissões competentes estiverem impossibilitadas de emitir parecer verbal, o Presidente designará relator especial."

Nº 53

Ao § único do art. 148, após a palavra "públicas" acrescente-se: "em que o requerimento será imediatamente apreciado em qualquer fase da sessão".

47/72

Nº 54

Ao art. 154 acrescente-se o § único:-

"Excetua-se do disposto neste artigo as proposições assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores."

48/71

Nº 55

Após o art. 155, coloque-se o seguinte:-

Art. 156-¹² Qualquer interpelação por parte de Vereadores relativa a serviços de Secretaria ou situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa, através do seu Presidente.

Parágrafo único - A Mesa deliberará e informará diretamente ao interessado, sendo protocolado como processo interno o pedido de informações.

Nº 56

art. 63.

Onde convier:

"As proposições confiadas à Secretaria e não lidas em Plenário, só poderão ser devolvidas aos autores e não poderão ser divulgadas."

Sala das Sessões, 24/10/1955

[Signature]
Amadeu Ribeiro Júnior

*Propostas e emendas de nºs 39 a 56
37/11/55*



Câmara Municipal de Jundiá

GABINETE DO PRESIDENTE

Emenda Nº 66

Inclua-se ao art. 77 a alínea
referente:

F - informações e protestos sobre
atos dos demais poderes ✓

Aprovada
20/11/55

Reis



Câmara Municipal de Jundiá

GABINETE DO PRESIDENTE

Emenda 67

De-se ao art. 47 a seguinte redação :-

Art 47 - O expediente terá a duração de hora e meia e será indispensável

Rejeitada a emenda.
20/11/57

[Signature]

20 00 0. 11

Emendas
68 e 69

apresentadas
discutidas
Retiradas

 20
11/55

23



Câmara Municipal de Jundiá

GABINETE DO PRESIDENTE

Turne de ~~19~~ 19

Decreto de 15 de out. 15 e seguinte
pena de multa

Quando pleitearem o cargo
vada a inferioridade de ser eleito o
suplente, ~~qualquer~~ será o suplente im-
ediato ~~em caso~~ emocados pelo presidente.

Honorable
31/10
B

✓



Câmara Municipal de Jundiá

GABINETE DO PRESIDENTE

JD

Emenda de ~~77~~ 71

Do ant 48^o retirem-se as palavras
"e for deliberação da Câmara"

Proposta
20/11/55



Câmara Municipal de Jundiá

GABINETE DO PRESIDENTE

Faltam:

* 512 do 81 neto

Na está no novo o

é preciso estivar
onde e onde

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9 APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 10/3/1.954 E DEVIDAMENTE REVISADO PELA COMISSÃO DE REDAÇÃO EM 8/6/1.955.

Capítulo I

Da Câmara

Art. 1º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano inicial de cada quadriênio, sob a presidência do Juiz Eleitoral e, logo após a instalação, procederá à eleição da Mesa.

§ 1º - No local destinado para sede da Câmara Municipal, sem a permissão desta, não se realizarão atos estranhos à sua função.

§ 2º - Havendo ocorrência que impossibilite o funcionamento em sua sede, poderá a Câmara, por deliberação da Mesa e do Juiz de Direito da Comarca, reunir-se em outro local.

Art. 2º - Empossada a Mesa, o presidente convidará os vereadores a prestarem solenemente o compromisso seguinte:

- Prometo desempenhar, com dedicação e lealdade, o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem geral do município.

Art. 3º - Prestado pelos vereadores o compromisso exigido.. pelo artigo anterior, o presidente imediatamente convidará o prefeito e vice-prefeito eleitos a prestarem o compromisso regimental e, em nome da Câmara Municipal, declará-los-á empossados.

Art. 4º - Prestarão compromisso na primeira sessão a que comparecerem, o vereador que o não fez na sessão de instalação e o que for convocado como suplente.

Art. 5º - No primeiro dia de sessão ordinária de cada ano subsequente ao inicial do quadriênio, a Câmara Municipal, em sessão especial, elegerá a Mesa que deverá servir durante o ano legislativo.

§ 1º - A eleição da Mesa será por escrutínio secreto, em cédula ou cédulas separadas, impressas ou dactilografadas, precedido cada nome, aí mencionado, da indicação do respectivo cargo.

§ 2º - Na sala das sessões, em gabinete indevassável, o vereador votante colocará a cédula ou cédulas em uma única sobrecarta e virá introduzir esta, à vista dos presentes, em urna existente sobre a mesa da presidência.

§ 3º - Será eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos dos vereadores presentes.

§ 4º - Se nenhum candidato obtiver a maioria prevista no parágrafo anterior, realizar-se-á novo escrutínio entre os dois mais votados, considerando-se eleito o que alcançar maior votação e, no caso de empate, estará eleito o mais idoso.

Art. 6º - Na sessão seguinte, que será extraordinária, serão eleitas as comissões.

Capítulo II

Da Mesa

Art. 7º - A Mesa que dirigirá os trabalhos da Câmara, com-se-á de um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

§ 2º

~~Parágrafo único~~ - Na falta dos secretários, o presidente convidará um dos vereadores presentes para secretariar a sessão.

Art. 8º - Vago qualquer cargo, será preenchido por eleição na sessão imediata àquela em que se verificar a vaga.

Capítulo III

Do Presidente

Art. 9º - Ao presidente, representante da Câmara, dentro ou fora dela, compete dirigir-lhe os trabalhos e especialmente:

- I- abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- II- receber o compromisso do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores, empossando-os;
- III- ^{suplentes,} mandar proceder à chamada, à leitura da ata e à do expediente;
- IV- manter a ordem e fazer observar o regimento;
- V- assinar, em primeiro lugar, os atos e resoluções da Câmara, bem como as atas das sessões, os editais e o expediente do serviço a seu cargo;
- VI- despachar o expediente da sessão;
- VII- submeter a matéria à discussão e à votação;
- VIII- fixar o ponto da questão sobre o qual deverá incidir a votação;
- IX- anunciar o resultado da votação;
- X- conceder a palavra nos termos regimentais;
- XI- advertir o orador que se desviar do assunto em discussão ou que faltar com o decôro devido à Câmara ou a qualquer dos seus membros, cabendo-lhe, em caso de recalcitrância e, quando as circunstâncias o aconselharem, suspender a sessão;
- XII- informar o orador de que se acha terminado o tempo regimental de duração do expediente ou da ordem do dia, ou o tempo, - que lhe concede o regimento, para ocupar a tribuna;
- XIII- anunciar a ordem do dia e o número de vereadores presentes;
- XIV- organizar e anunciar a ordem do dia da sessão subsequente;
- XV- resolver questões de ordem ou delegar ao plenário poderes para resolvê-las;
- XVI- nomear as comissões especiais, ^{de representações,} atendendo, tanto quanto possível, ao critério da representação proporcional dos partidos;
- XVII- ^{e na ausência dos suplentes,} nas vagas ou impedimentos dos membros das comissões permanentes, nomear-lhes os substitutos, dentro da mesma corrente partidária do substituído, sempre que for possível;
- XVIII- promover e regular a publicação dos debates da Câmara, escoimando-os dos termos não parlamentares e ofensivos ao decôro da Casa;
- XIX- suspender a sessão, quando lhe for impossível manter a ordem;

XX- convocar sessões extraordinárias;

XXI- presidir às reuniões da Mesa, tomar parte, com direito a voto, em suas deliberações e assinar as respectivas atas;

XXII- resolver, de acôrdo com o regimento, os requerimentos que lhe forem dirigidos;

XXIII- zelar pelo prestígio da Câmara e pela dignidade de seus membros;

XXIV- rubricar os livros dos serviços da Câmara e da Secretaria;

XXV- dar andamento aos recursos interpostos aos seus atos, aos do prefeito e aos da Câmara, a fim de que se garanta o direito das partes interessadas;

XXVI- encaminhar às Secretarias de Estado e aos órgãos técnicos competentes pedidos de assistência técnica conveniente aos interesses públicos e do município;

XXVII- fazer anualmente o relatório dos trabalhos da Câmara e dos que estão a seu cargo;

XXVIII- publicar as resoluções do plenário e, quando o prefeito o não tenha feito, promulgar e publicar as leis aprovadas pela Câmara;

XXIX- distribuir e encaminhar os projetos-de-lei, resoluções, indicações e requerimentos ou às comissões para os necessários pareceres ou ao prefeito para as providências cabíveis; *(com prazo máximo de 10 dias)*

XXX- manter e dirigir correspondência oficial sobre os negócios que lhe estão afetos;

XXXI- superintender os serviços da Secretaria, autorizar, nos limites do orçamento, as despesas da Câmara e requisitar da Prefeitura os respectivos pagamentos e numerário para despesas eventuais;

XXXII- na forma da lei, nomear, promover, remover, suspender e demitir os funcionários da Câmara, concedendo-lhes licença, férias, aposentadoria, acréscimo de vencimentos, promovendo-lhes, outrossim, a responsabilidade civil e criminal;

XXXIII- determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XXXIV- convocar a primeira sessão para o período legislativo subsequente. - XXXV + XXXVI

Art. 10 - O presidente, como vereador, pode oferecer projetos-de-lei e de-resolução, indicações, requerimentos, mas para discutir-los, deverá afastar-se da presidência. *e moções*

§ 1º - Terá o presidente voto, tão somente, nos casos de empate e nas votações secretas.

§ 2º - Quando, no exercício de suas funções de dirigente das sessões, o presidente não pode ser interrompido nem aparteado.

Capítulo IV

Do Vice-Presidente

Art. 11 - O vice-presidente substitui o presidente:

I- na presidência, se o presidente não comparecer para abrir a sessão na hora regimental ou deixar a presidência durante os trabalhos;

II- em pleno exercício, se o presidente se afastar das. funções por mais de 15 dias, ou se estiver substituindo o vice-prefeito em seus impedimentos.

Capítulo V.

Dos Secretários

Art. 12 - Compete ao 1º secretário:

I- proceder à chamada dos vereadores, verificando se há número legal para abertura da sessão;

II- anotar as faltas justificadas ou não justificadas;

III- ler, na hora do expediente, a ata, assinando-a após o presidente;

IV- ler, na hora do expediente, os projetos, requerimentos, indicações, pareceres e demais documentos sujeitos à deliberação ou conhecimento do plenário, podendo a leitura ser feita fora do expediente por solicitação de um vereador e com autorização do presidente;

V- proceder à verificação das votações;

VI- assinar, depois do presidente, todos os atos da Mesa;

VII- providenciar que cada vereador ^{48 horas} tenha, antes da sessão, conhecimento da ordem do dia;

VIII- dirigir, sob a superintendência do presidente, os serviços da secretaria, fazendo observar o regulamento;

IX- fazer o resumo fiel de tudo que ocorre na sessão, anotando os projetos, indicações, emendas, requerimentos, pareceres apresentados, bem como os autores, registrando os despachos do presidente, as deliberações do plenário, a síntese dos discursos, para mandar lavrar a ata competente;

X- encarregar-se do livro de inscrição dos oradores;

XI- orientar e fiscalizar os anais;

XII- receber requerimentos, representações, comunicações, convites, ofícios e demais papéis enviados à Câmara;

XIII- despachar o expediente da secretaria;

XIV- assinar a correspondência da Câmara;

XV- lavrar, de próprio punho, as atas das sessões secretas;

XVI- anotar o tempo em que o orador ocupar a tribuna.

Art. 13 - Na falta eventual do presidente e do vice-presidente, compete ao 1º secretário abrir a sessão e presidir à mesma.

§ 1º - No caso de ausência ou impedimento do 1º secretário, o 2º secretário substitui-lo-á em todas as atribuições.

~~§ 2º - Na falta eventual do 1º e do 2º secretário, qualquer vereador, a convite do presidente, exercerá as funções de secretário.~~

§ 2º - O 2º secretário, sempre que solicitado, auxiliará o 1º secretário.

→ prevalece este §

Dos Vereadores

Art. 14 - Compete ao vereador:

- I- comparecer à Câmara à hora regimental das sessões; -
- II- fazer ao presidente comunicação prévia, sempre que.. tiver, por motivo justo, de deixar de comparecer às sessões;
- III- desempenhar-se dos encargos de que foi incumbido, dan do, no mais curto espaço de tempo, as informações e pareceres para os quais foi designado;
- IV- propor à Câmara, por escrito, tôdas as medidas que julgar convenientes ao município e ao bem-estar dos munícipes, bem co mo impugnar as que lhe parecerem prejudiciais ou contrárias ao inte - rêsse público;
- V- fazer, no início e no término do mandato, declaração de bens, a qual será entregue ao presidente da Câmara em sobrecarta lacrada e que sòmente se tornará pública por solicitação da maioria absoluta;
- VI- votar as propostas submetidas à deliberação da Câma - ra, salvo quando se trate de assunto de seu interêsse particular ou de interêsse de pessoas de que seja procurador, representante ou parente até o terceiro grau civil.

Art. 15 - A licença ao vereador, a qual só pode ser solici - tada por tempo determinado, dependerá de deliberação da Câmara.

§ 1º - Concedida a licença, o presidente convocará o su - plente respectivo.

§ 2º - Na impossibilidade de tomar posse, o suplente con - vocado declarará, por escrito, tal circunstância e será convocado o seu substituto natural.

§ 3º *Ver fls 19 (emenda 70)*

Art. 16 - Verificar-se-ão as vagas na Câmara por falecimen - to, pela renúncia expressa ou pela perda do mandato, cabendo à Câmara declará-las por proposta de qualquer vereador.

Parágrafo único - Quando não houver suplente, o presidente, para os fins de direito, dará conhecimento do fato ao Tribunal Regio - nal Eleitoral.

Art. 17-18-19-20-21 (Ver fls 1 e 2)
 * Art. ~~17~~ - O vereador fará sua renúncia por ofício autêntica do e dirigido à Câmara e, uma vez lido o ofício e constando o mesmo.. da ata, reputa-se aberta a vaga, independentemente de aceitação ex - pressa.

Art. 23 (Ver fls. 5)
 Capítulo VII

Das Comissões

24
 Art. 16 - Composta cada uma de cinco vereadores, haverá qua - tro comissões permanentes, a seguir mencionadas, cujas atribuições são as decorrentes da sua própria denominação:

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social.

Parágrafo único - fls 9 -

25
 Art. 19 - Assegurar-se-á, tanto quanto possível, nas comis - sões permanentes, a representação proporcional dos partidos.

Parágrafo único - Obter-se-á a representação dos partidos, dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de componentes de cada comissão e o número de vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado, sendo este último o quociente partidário.

Art. 20 - A composição das comissões será feita com o acordo entre os líderes ou representantes de todos os partidos e o presidente da Câmara.

Parágrafo único - Não havendo acordo, proceder-se-á, por eleição, à escolha dos membros das comissões, obedecendo ao critério a dotado pela legislação eleitoral vigente.

Art. 21 - As comissões permanentes serão compostas anualmente e funcionarão também nas prorrogações e nas sessões extraordinárias.

Art. 22 - No caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro das comissões, cabe ao presidente da Câmara a designação do substituto, o qual deverá pertencer, sempre que for possível, ao partido do substituído.

Art. 23 - Sempre que a Câmara resolver por maioria absoluta, haverá comissões especiais, podendo o presidente ser autorizado a proceder à sua nomeação.

Parágrafo único - Compor-se-ão as comissões especiais de tantos membros, quantos a Câmara determinar, e subsistirão enquanto persistir o objeto especial que lhes deu origem.

Art. 24 - As proposições, por meio de protocolo, serão entregues às comissões e, para o estudo das mesmas, será constituído relator um dos membros designado, em despacho, pelo presidente da comissão.

Parágrafo único - O parecer será assinado, em primeiro lugar, pelo relator e, a seguir pelo presidente e demais membros da comissão.

Art. 25 - Em sua primeira reunião, as comissões elegem os respectivos presidentes e deliberarão sobre o dia e ordem dos seus trabalhos, os quais serão anotados em livro próprio.

Art. 26 - Por intermédio do presidente da Câmara e independente de votação, as comissões podem requisitar do prefeito municipal todas as informações julgadas necessárias.

Art. 27 - A não ser por cópia, nenhum documento sairá das comissões, enquanto a matéria de que trata, estiver pendente de deliberação.

Art. 34 } Ver fls. 5 (emendas)
Art. 35 }
Capítulo VIII

Dos Pareceres das Comissões

Art. 28 - Toda proposição só será posta em discussão após ter sido incluída na ordem do dia e precedida de parecer emitido pelas comissões competentes.

§ 1º - A juízo da Câmara, poderá ser dispensado parecer escrito, neste caso, contudo, cada vereador deverá receber cópia da proposição, pelo menos 24 horas antes da sessão em cuja ordem do dia foi o documento incluído.

§ 2º - Somente se dispensará parecer ou cópia da proposição no caso de ser convocada sessão extraordinária para o mesmo dia.

Art. 29 - Os trabalhos das comissões obedecerão à ordem seguinte:

48

- I- leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II- leitura sumária do expediente;
- III- comunicação da matéria distribuída aos relatores;
- IV- leitura, discussão e votação dos pareceres emitidos;
- V- leitura e discussão de requerimentos e deliberação sobre os mesmos.

Parágrafo único - Esta ordem pode ser alterada ou pela comissão para tratar de matéria urgente, ou a requerimento de preferência, feito por qualquer de seus membros, para determinado assunto.

~~Recebida da Mesa, qualquer proposição, a comissão poderá pela aducação ou rejeição total ou parcial, ou concluirá por substitutivo ou emenda.~~

Art. 38 - O presidente da comissão designará o relator que, por sua vez, apresentará dentro de 10 dias, o parecer sobre a matéria.

§ 1º - Discutido e aprovado o parecer, que pode ser oral ou escrito, será, no caso de aprovado em todos os seus termos, considerado como da comissão e assinado pelos presentes.

§ 2º - O presidente da comissão pode funcionar como relator e tem voto em tôdas as deliberações de sua comissão.

§ 3º - Se não for aprovado o parecer, ~~o presidente da comissão designará outro relator que deverá, no prazo de 5 dias, apresentar seu trabalho à comissão~~ *elaborar seu parecer.*

§ 4º - Qualquer membro da comissão poderá pedir, por 2 dias, vistas dos autos, *sendo este prazo improrrogável.*

Art. 39 - Deverá assinar o parecer declarando "vencido", "com restrição", ou dar voto em separado, o membro da comissão que não concordar com a maioria. *"pelas exclusões"*

Art. 40 - Os pareceres das comissões são discutidos juntamente com as proposições a que se referem, exceto quando concluem .. por pedido de informações ou audiência de outra comissão, caso em que são discutidos ou votados isoladamente.

Parágrafo único - As informações são pedidas por intermédio do presidente da comissão.

Art. 41 - A proposição sobre a qual a comissão, dentro de 20 dias, não emitir parecer, ressalvados os prazos previstos para a proposta orçamentária, poderá, mediante requerimento de qualquer vereador, aprovado pela Câmara, entrar na ordem do dia.

Parágrafo único (ver fls 6)
Art. 42 - Presente mais da metade de seus membros, as comissões deliberam por maioria simples.

Parágrafo único - No caso de não comparecer o presidente da comissão, a maioria dos membros presentes designará um presidente "ad-hoc".

Art. 43 - Podem as comissões realizar reunião extraordinária, desde que convocada pelo seu presidente ou requerida pela maioria de seus membros.

Art. 44 - O presidente da comissão, se julgar necessário, pode requisitar à Mesa um funcionário da Secretaria da Câmara para secretariar as reuniões da comissão.

Capítulo IX

Das Sessões

Art. 45 - As sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias ou solenes; só funcionam, pelo menos, com a presença da maioria absoluta dos vereadores e terão a duração máxima de 4 horas.

Art. 46 - São públicas as sessões, salvo resolução em contrário.

Art. 47 - As sessões ordinárias realizam-se semanalmente, às quartas-feiras, com início às 20 h 15 m e, quando feriado êsse dia, no primeiro dia útil imediato.

Art. 48 - São solenes as sessões de instalação da Câmara e outras a requerimento aprovado pelo plenário.

Art. 49 - Durante o interstício entre a apresentação do projeto da lei orçamentária e a sua discussão, realizar-se-ão sessões ordinárias.

Art. 50 - De 1ª a 31 de julho e de 1ª a 31 de dezembro, não haverá sessões ordinárias.

Art. 51 - As sessões extraordinárias podem realizar-se em qualquer dia e hora, mesmo nos dias das ordinárias, antes ou depois destas, aos domingos ou feriados, e serão convocadas por iniciativa do presidente ou, a requerimento de qualquer vereador, por deliberação da Câmara.

Parágrafo único - Na sessão extraordinária, só se tratará, única e exclusivamente, do assunto para o qual foi a mesma convocada.

Art. 52 - Podem as sessões ser prorrogadas por tempo determinado, a requerimento aprovado de um vereador, não podendo, contudo, o aludido requerimento ser discutido ou sofrer encaminhamento de votação.

Parágrafo único - Novas prorrogações só são admitidas obedecendo-se às disposições dêste artigo.

Capítulo X

Das Sessões Públicas

Art. 53 - À hora regulamentar, ocupando os membros da Mesa e os vereadores os respectivos lugares no recinto, após haverem assinado o livro de presença, o presidente da Câmara, após a verificação do número legal pelo 1º secretário, declarará aberta a sessão.

§ 1º - Não havendo número legal, o presidente despachará o expediente que não depender de votação da Câmara e, decorrido o prazo de 15 minutos, mandará proceder à nova verificação.

§ 2º - Se, após a segunda verificação, persistir a falta de "quorum", o presidente, declarando o motivo por que não se realiza a sessão, mandará lavrar a ata competente e, depois de anunciada a ordem do dia para a sessão imediata, dará por encerrados os trabalhos.

Art. 54 - Dividem-se as sessões em duas partes: expediente e ordem do dia.

Art. 55 - Terá o expediente a duração de hora e meia, podendo ser prorrogado por deliberação da maioria da Câmara.

§ 1º - Abertos os trabalhos, o 2º secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que, não sendo impugnada, se considera aprovada, independentemente de votação.

§ 2ª - O vereador só pode falar sobre a ata uma única vez, para a impugnar ou ratificar.

§ 3ª - Aprovada, será a ata assinada pelos membros da Mesa.

Art. 4ª - Após a leitura da ata, o 1º secretário procederá à leitura resumida do expediente na ordem seguinte: correspondência de que a Câmara deva tomar conhecimento ou deliberar sobre a mesma, indicações, requerimentos, projetos-de-lei, projetos-de-resolução e pareceres.

Art. 5ª - Toda proposição deve ser entregue à Mesa até o momento de instalação dos trabalhos.

§ 1ª - Poderá a Mesa, em caráter excepcional, ~~aceitar proposição antes da instalação dos trabalhos~~ aceitar proposição após a instalação dos trabalhos, não o podendo fazer, entretanto, uma vez esgotada a pasta referente à espécie da mesma.

§ 2ª - A proposição não aceita pela Mesa pela inobservância do disposto neste artigo, será incluída no expediente da sessão imediata.

Art. 6ª - Finda a hora do expediente ou antes, se nenhum vereador se tiver inscrito para falar, passar-se-á imediatamente à ordem do dia, tratando-se da matéria em pauta, que deve ter sido publicada e, quando possível, distribuída aos vereadores.

§ 1ª - No caso de não se achar impresso o assunto da ordem do dia, o 1º secretário lerá o que houver de se votar ou discutir.

§ 2ª - A matéria da ordem do dia será organizada com a seguinte precedência:

- a) requerimentos objetados na sessão anterior;
- b) discussões únicas;
- c) redações finais;
- d) segundas discussões;
- e) primeiras discussões.

Art. 7ª - A ordem do dia só poderá sofrer alteração por motivo de preferência, urgência ou adiamento.

§ 1ª - A inversão da ordem do dia se dará, sem discussão, a requerimento apresentado por vereador e aprovado pela Câmara.

§ 2ª - O requerimento de urgência não comportará discussão ou encaminhamento de votação e necessita de maioria absoluta para ser aprovado.

§ 3ª - Aprovado o requerimento de urgência, entra a matéria imediatamente em discussão.

§ 4ª - Só pode o adiamento ser requerido por tempo determinado, qualquer que seja o estado em que se encontre a discussão ou votação, não sendo permitido, porém, interromper o vereador que está falando ou a votação que se está realizando, para requerer adiamento.

Art. 8ª - Esgotada a ordem do dia e se nenhum vereador estiver inscrito para falar em explicação pessoal ou findo o prazo regimental de 4 horas, o presidente, após anunciar a ordem do dia imediata, declarará encerrada a sessão.

Capítulo XI

Das Sessões Secretas

Art. 32 - Havendo motivo relevante, a Câmara, por deliberação da Mesa ou a requerimento de vereador, aprovado, sem discussão, pelo plenário, poderá reunir-se em sessão secreta.

§ 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, o presidente fará sair da sala das sessões, das galerias e das demais dependências tôdas as pessoas, inclusive funcionários, estranhas à Câmara.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, preliminarmente a Câmara deliberará sobre se o objeto proposto deve ou não ser tratado secretamente, e, caso opine pela negativa, a sessão se tornará pública.

§ 3º - *ou por quem o substituiu* A ata da sessão secreta será lavrada e escrita pelo 1º secretário e, depois de lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado.

§ 4º - *em 15 de fev. 62* Art. 33 - Antes de encerrar a sessão secreta, a Câmara discutirá e resolverá se a matéria decidida deverá ou não ser publicada integral ou parcialmente.

Art. 34 - *em 15 de fev. 62* Ao vereador que tiver participado dos debates, é permitido reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão secreta.

Capítulo XII

Das Proposições

Art. 35 - Proposição é toda matéria apresentada ao conhecimento da Câmara.

Parágrafo único - *em 15 de fev. 62* Consistem as proposições de projetos-de-lei, projetos-de-resolução, indicações, requerimentos, emendas, substitutivos, pareceres e representações.

Art. 36 - *em 15 de fev. 62* Toda proposição deve ser redigida com clareza e concisão.

Art. 37 - Deixará a Mesa de aceitar a proposição que:

~~a) recorra sobre assunto alheio à competência da Câmara;~~

a) delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;

b) contrarie as disposições regimentais;

c) não se faça acompanhar da transcrição da lei ou do dispositivo legal aos quais faz alusão;

d) seja redigida de modo que, à sua leitura, não seja possível saber-se qual a providência objetivada;

e) contenha expressão ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo único - Nos casos das alíneas a, b, c, d, e, pode o autor recorrer da decisão da Mesa ao plenário, cabendo a este decidir, por maioria absoluta de votos, sobre o assunto.

Art. 38 - Considera-se o autor da proposição, para efeitos regimentais, o primeiro signatário da mesma.

Art. 39 - Pode o autor da proposição fundamentá-la por escrito ou verbalmente.

Art. 40 - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, a Mesa ordenará, pelos meios a seu alcance, a reconstituição do processo, providenciando a sua tramitação ulterior.

Dos Projetos-de-lei e de Resolução

Art. ~~60~~ - É o poder legislativo da Câmara exercido por meio de leis e resoluções.

Parágrafo único - Consideram-se projetos-de-resolução os.. que versarem sobre:

- a) funcionamento e expediente da Câmara Municipal;
- b) recursos de atos do presidente ou do prefeito, a que a Câmara entender negar provimento;
- c) alterações do Regimento Interno;
- d) perda de mandato de vereador;
- e) requerimento ou representações de interessados não vereadores.

Art. ~~61~~ - Devem os projetos preencher os requisitos seguintes:

- a) ser escritos em artigos claros, concisos, numerados e vasados nos mesmos termos em que tenham de se constituir em lei;
- b) conter simplesmente a enunciação do texto de lei, - sem preâmbulos nem razões;
- c) ser assinados pelo autor ou autores.

Parágrafo único - Pode o autor do projeto justificá-lo por escrito e em separado, quando o não queira ou não possa fazer verbalmente.

Art. ~~62~~ - Lido o projeto pelo 1º secretário, o presidente consultará a Câmara, sem proceder a discussão, se o documento deve ou não ser objeto de deliberação; em caso afirmativo, será a proposição encaminhada imediatamente à comissão competente; em caso negativo, considera-se rejeitado o projeto.

Art. ~~63~~ - No caso de dúvida sobre a comissão que deva emitir parecer sobre o projeto, a Câmara resolverá a pendência, ou mediante consulta do presidente ou a requerimento de vereador.

Parágrafo único - Pode uma comissão solicitar o parecer de outra.

Art. ~~64~~ - Após receber parecer da comissão competente, será o projeto incluído na ordem do dia.

Art. ~~65~~ - Os projetos elaborados pelas comissões permanentes, em assunto de sua competência, serão julgados, independentemente de votação, objeto de votação e, independentemente de parecer, incluídos na ordem do dia seguinte.

Art. ~~66~~ - Os projetos-de-resolução são encaminhados, conforme o caso, a uma comissão permanente ou a uma especial, cujo parecer deve ser emitido no prazo improrrogável de 15 dias.

Parágrafo único - Decorrido o quindécênio, será a matéria incluída, com preferência, na ordem do dia.

- Capítulo XIV. (Ver fls. 7)
Capítulo ~~XIII~~ XV.

Das Indicações

Art. 89 - Indicação é a proposição escrita com que o vereador apresenta sugestões.

Parágrafo único - Não é permitido apresentar, em forma de indicação, assuntos que regimentalmente se constituem objeto de outra proposição.

Art. 90 - As indicações podem ser assinadas por mais de um vereador e, depois de lidas na hora do expediente, são remetidas, sem sofrer discussão e de acordo com o assunto de que trata, ao prefeito ou à comissão competente.

Art. 91 - Se a indicação for remetida a uma comissão, esta apresentará seu parecer o qual, juntamente com a indicação, será ~~discussão única~~ *na ordem do dia e discutida e votada* *no prazo de 10 dias.* *§ 1º e § 2º - Ver fls 13.*

Art. 92 - Pode a indicação apresentar sugestão de que determinado assunto seja estudado e convertido em projeto-de-lei ou de resolução.

§ 1º - Opinando a comissão contrariamente à indicação e assim resolvendo também a Câmara, fica vedada a apresentação do projeto durante as doze sessões ordinárias subsequentes; resolvendo a Câmara não aceitar o parecer da comissão, é lícito ao autor da indicação ou a qualquer vereador oferecer o projeto o qual terá o andamento regimental.

§ 2º - Concluindo a comissão pela apresentação de projeto, seguirá este os trâmites regimentais estatuidos para os demais projetos.

Capítulo ~~XV~~ ^{XVI}

Dos Requerimentos

Art. 93 - Os requerimentos devem ser apresentados por vereadores presentes à sessão e serão resolvidos pelo presidente ou pelo plenário.

Art. 94 - Serão, independentemente de discussão e votação, resolvidos pelo presidente os requerimentos verbais ou escritos que solicitem:

- a) o uso ou desistência da palavra;
- b) posse de vereador;
- c) retificação da ata;
- d) inserção em ata de declaração de voto;
- e) observância de disposição regimental;
- f) retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito;
- g) retirada pelo autor de proposição com parecer contrário;
- h) verificação de votação ou de presença;
- i) esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
- j) preenchimento de lugares nas comissões, de acordo com a legenda partidária;
- k) permissão para falar sentado;
- l) inclusão, em ordem do dia, de proposição regimentalmente em condições de o ser.

my
my
o)
pi
tr

Ver fls 13

incluido
discussão única
no prazo de 10 dias
§ 1º e § 2º - Ver fls 13.

Art. 73 - Depende de deliberação do plenário, sem, contudo, sofrer discussão, o requerimento verbal que solicite:

- a) prorrogação da sessão;
- b) dispensa de publicação ou impressão de qualquer proposição;
- c) destaque de parte de proposição, para que seja apreciada em separado;
- d) discussão e votação de proposição por capítulo, artigo ou emenda;
- e) processo determinado de votação;
- f) prorrogação da hora do expediente.

{g} in fls 13
{h}

Art. 74 - Será despachado pelo presidente o requerimento de:

- a) renúncia de membro da Mesa;
- b) renúncia de vereador;
- c) audiência de comissão, apresentado por outra;
- d) juntada ou desentranhamento de documentos;
- e) informações oficiais sobre atos dos demais poderes.

§ 1º - Entendendo o presidente que o requerimento, revestido da característica da alínea e, não deva ser encaminhado, solicitará o pronunciamento da comissão competente e o incluirá na pauta da ordem do dia da sessão subsequente.

§ 2º - Recebido o requerimento, terá a comissão o prazo máximo de uma semana para emitir o parecer.

§ 3º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será o requerimento, sem parecer, discutido e votado.

Art. 75 - Serão discutidos e votados os requerimentos escritos que tiverem por objeto:

- a) informações a serem prestadas pelo prefeito ou por seu intermédio;
- b) nomeação de comissões especiais;
- c) comparecimento do prefeito no plenário para informações;
- d) voto de aplauso, regosijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação;
- e) manifestação por motivo de luto nacional, estadual, municipal ou internacional;
- f) representação da Câmara, por meio de delegação, em eventos para os quais for convidada;
- g) adiamento de discussão;
- h) urgência;
- i) preferência;

R (in fls. 17 - emenda 68)

in fls. 13 - emenda 35.

Parágrafo único - Os requerimentos de que trata a alínea e

serão votados durante o expediente. A votação será encaminhada, no máximo, por cinco vereadores, que não poderão falar por mais de cinco minutos, cada um.

93
Art. 74 - Salvo os requerimentos para os quais este Regimento estabelece regime especial, serão os demais verbais ou escritos e resolvidos pelo plenário, independentemente de discussão.

94
Art. 75 - Os requerimentos de inserção, no jornal oficial ou nos anais, de documentos não oficiais, serão escritos, sujeitos à discussão, subscritos, no mínimo, por três vereadores e sujeitos a prévio parecer de uma comissão especial designada pelo presidente.

Parágrafo único - A comissão, aludida neste artigo, terá o prazo máximo de uma semana para emitir parecer.

95
Art. 80 - Os requerimentos ou petições de interessados, não vereadores, representações e quaisquer outros assuntos que devam ser resolvidos pelo plenário, serão encaminhados pelo presidente às comissões ou ao prefeito, conforme o caso.

96
Art. 81 - A transferência de discussão de requerimento para outra sessão só será concedida por maioria absoluta de votos.

§ 1º - Concedida a transferência, será o requerimento incluído, em primeiro lugar, na pauta da ordem do dia da sessão subsequente, ainda que haja sido concedido inversão dos trabalhos.

§ 2º - O requerimento incluído na ordem do dia será discutido e votado mesmo com a ausência do autor.

Capítulo XVI ~~XVI~~ XVII

97
Das Emendas

Art. 82 - Emenda é a proposição oferecida com o fim de alterar disposições de outra propositura.

§ 1º - As emendas são supressivas, se suprimem; modificativas, se modificam; substitutivas, se substituem; e aditivas, se acrescentam novo dispositivo à proposição original.

§ 2º - Não admitirá a Mesa emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição original.

§ 3º - Recusada com fundamento no parágrafo anterior, a emenda será publicada na ata dos trabalhos da Câmara.

§ 4º - A emenda que alterar a receita ou a despesa, será, preliminarmente, submetida ao parecer da Comissão de Finanças.

98
Art. 83 - Sub-emenda é a emenda que altera ~~uma~~ ^{uma} emenda.

Capítulo XVII ~~XVII~~ XX XVIII

Das Discussões

99
Art. 84 - Qualquer projeto-de-lei ou resolução serão sujeitos a duas discussões.

100
Art. 85 - ~~Serão submetidos a uma única discussão os vetos, as resoluções sobre atos ou serviços da Câmara e sobre recursos de atos do prefeito, e ainda os requerimentos ou representações indeferidos ou mandados arquivar.~~
Ver nova redação - Fls. 13 e 14

101
Art. 86 - Na primeira discussão, debater-se-á artigo por artigo, podendo o vereador oferecer emenda que, lida pelo secretário, será discutida com o dispositivo a que se referir.

Art. 97 - A votação se procederá por um destes três processos:

sos:

- a) simbólico;
- b) nominal;
- c) de escrutínio secreto.

§ 1º - No processo simbólico, os vereadores que votarem contra a matéria, deverão levantar-se.

§ 2º - Terá o processo nominal o andamento seguinte:

- a) o secretário fará a chamada dos vereadores, que irão respondendo "sim" ou "não", conforme estiverem a favor ou contra a matéria em votação, e irá anotando os resultados, para a verificação final;

b) e) - Emenda 39.

- a) o presidente proclamará o resultado da votação, mandando anunciar o nome dos que votaram contra e dos que votaram a favor;

§ 3º - Será o escrutínio secreto por meio de cédulas escritas, depositadas em urna colocada sobre a mesa da presidência.

Art. 98 - Iniciado um processo de votação, não se admitirá outro na mesma fase. Art. 112 - Ver fls. 14.

Art. 99 - Fora dos casos previstos neste Regimento, a votação nominal será concedida a requerimento de vereador com aprovação do plenário. 125 113 -> 126

§ 1º - Os requerimentos verbais não admitem votação nominal.

§ 2º - Negada a votação nominal para uma proposição, é vedado outro requerimento no mesmo sentido.

Art. 100 - É facultado pedir verificação de votação simbólica ao vereador que tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo presidente. 124 - Ver fls. 14-127. 128

§ 1º - Far-se-á a verificação por meio de chamada nominal, proclamando o presidente o resultado, sem que constem da ata as respostas especificadamente.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

Art. 101 - As deliberações da Câmara só podem ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos vereadores e pelo voto da maioria dos presentes. 129

Parágrafo único - Exige-se a aprovação pelos dois-terços dos vereadores presentes, nas deliberações seguintes:

- a) autorização para empréstimo;
- b) concessão de serviços públicos;
- c) venda, hipoteca ou permuta de bens imóveis;
- d) aceitação ou rejeição de veto oposto pelo prefeito a dispositivo aprovado pela Câmara;
- e) no caso previsto no art. 101 deste Regimento.

Art. 102 - O vereador presente à sessão não pode escusar-se de votar, salvo no caso de assunto em que sejam interessados ele mesmo particularmente, ou pessoas de que seja procurador ou representante, ou ainda parentes seus até o terceiro grau civil. 130

Art. 103 - As emendas a um dispositivo original serão votadas uma a uma, obedecendo a votação à precedência seguinte:

I - as emendas supressivas; e, tratando-se de despesas, as emendas restritivas, com preferência absoluta das apresentadas pelas comissões;

II - as emendas substitutivas, se ainda não estiverem prejudicadas;

III - as emendas modificativas;

IV - o dispositivo original, se já não estiver prejudicado pela aprovação de emenda supressiva;

V - as emendas aditivas.

§ 1º - É admitido requerimento de preferência para a votação de emenda.

§ 2º - É igualmente admitido requerimento de destaque.

Art. 104 - Sub-emendas são votadas depois da emenda respectiva.

Art. 105 - Os substitutivos votam-se antes do projeto original e na ordem inversa da respectiva apresentação.

Parágrafo único - Aprovado um substitutivo, conseqüentemente os demais se prejudicam.

Art. 106 - Quando o projeto se constituir de vários artigos, a votação, na primeira discussão, será feita artigo por artigo, mesmo que a discussão se tenha realizado em globo.

§ 1º - A requerimento de vereador ou por proposta do presidente, o projeto poderá ser votado por capítulos, por secções ou por grupo de artigos, cujo número será declarado.

§ 2º - A votação das emendas e dos artigos será feita após o encerramento da discussão de todo o projeto.

~~Art. 107 - Na primeira discussão, a proposição será votada em globo, com exceção das emendas apresentadas nessa discussão, as quais deverão ser votadas uma por uma.~~

Art. 108 - O resultado da votação será proclamado pelo presidente.

Parágrafo único - Após esta proclamação, a nenhum vereador será permitido votar a matéria, por ser esta já considerada vencida.

(Ver fl. 23) Capítulo ~~XIX~~ ~~XX~~ ~~XXI~~ ~~XXII~~

Do Orçamento

Art. 109 - Recebida a proposta orçamentária do prefeito, o presidente mandará publicá-la e distribuí-la, por cópia, aos vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento para que emita seu parecer dentro do prazo de quinze dias.

§ 1º - Oferecido o parecer, será este publicado e distribuído por cópia aos vereadores, entrando, com o projeto, para a ordem do dia da sessão imediata, independente de leitura no expediente das sessões.

§ 2º - Na primeira discussão, ao projeto de orçamento acompanhado do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, poderão ser oferecidas emendas aditivas, supressivas, modificativas ou subs-

13/
118
132
133
134
135
136
137

titutivas, que, à medida que forem apresentadas, serão encaminhadas à comissão competente, cujo parecer sobre as mesmas, que será dado no prazo de três dias, será publicado juntamente com as emendas.

~~Parágrafo único - Decorrido o prazo estabelecido por este Regimento, e não havendo sido emitido parecer quer sobre as emendas, quer sobre o projeto do orçamento, proceder-se-á imediatamente à discussão e votação da proposta orçamentária.~~

Art. ~~111~~ ¹³⁸ - A segunda discussão versará sobre o projeto do orçamento englobadamente com as emendas e os pareceres sobre estas.

Parágrafo único - Encerrada a segunda discussão, dar-se-á a votação, primeiramente do projeto sem as emendas, a seguir se procederá à votação destas, cada uma de per si.

Art. ~~112~~ ¹³⁹ - Nenhuma emenda ao projeto do orçamento será admitida, quando o objeto da mesma for daqueles que demandam lei específica.

Capítulo ~~XXII~~ **XXIII**

¹⁴⁰ Do Veto do Prefeito

Art. ~~113~~ ¹⁴⁰ - O projeto total ou parcialmente vetado pelo prefeito será distribuído à comissão competente e constituirá matéria preferencial.

§ 1º - A comissão emitirá parecer dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que recebeu o projeto.

§ ~~2º~~ ^{2º} - Decorrido este prazo, o projeto vetado será, independentemente de parecer, incluído na ordem do dia da sessão imediata.

§ ~~4º~~ ^{10º} - Será o veto submetido a uma única discussão, conforme preceitua o art. ~~115~~ deste Regimento; e a votação será feita pelo processo de escrutínio secreto, cujas cédulas conterão somente as palavras "mantido" ou "rejeitado".

§ ~~5º~~ ^{10º} - Rejeitado o veto, será o projeto convertido em lei cuja promulgação será feita pelo presidente da Câmara.

Art. ~~114~~ ¹⁴¹ - Se o veto rejeitado se referir apenas a parte de um projeto, a lei que a promulgar fará menção expressa do texto a que tal parte pertencia originariamente.

Art. ~~115~~ ¹⁴² - Apenas por proposta da maioria subscrita pela maioria absoluta dos vereadores, poderão, na mesma sessão legislativa, ser renovadas as disposições cujos vetos hajam sido confirmados.

Capítulo ~~XXIII~~ **XXIV (24)**

Da Promulgação das Leis ou Resoluções - Da Correspondência Oficial

Art. ~~116~~ ¹⁴³ - Aprovado pela Câmara, será o projeto, por cópia autenticada pela Mesa, enviado ao prefeito, ficando os originais, após registro nos livros competentes, arquivados na Secretaria da Câmara.

Art. ~~117~~ ¹⁴⁴ - Para o cumprimento do que preceitua o § 4º do art. ~~113~~, será usada a fórmula: "A Câmara Municipal de Jundiá de - creta e promulga a seguinte lei:".

Art. ~~118~~ ¹⁴⁵ - Os papéis do expediente da Câmara, bem como suas representações dirigidas aos poderes públicos do Estado ou da União serão assinados pelo presidente, que se corresponderá com o prefeito e outras autoridades por meio de ofício.

Art. ~~139~~ ^{133 146} - O presidente transmitirá suas ordens aos funcionários da Câmara, por meio de portarias.

Art. ~~140~~ ^{134 147} - Nenhum documento, que deva ser assinado pela Câmara, poderá ser expedido sem que tenha sido redigido pela Mesa ou pela Comissão de Redação, apresentando-o esta em forma de parecer, a fim de que seja discutido e votado em sessão, independente de inclusão prévia na ordem do dia.

Capítulo ~~XIII~~ ^{XXV (25)}

Dos Recursos

Art. ~~141~~ ^{137 148} - Os recursos de atos do presidente serão interpostos, dentro do prazo de quinze dias, por simples petição a ele dirigida e encaminhados à comissão competente.

Art. ~~142~~ ^{136 149} - O recurso remetido à Câmara contra atos do prefeito, exclusivamente em matéria de lançamento de impostos, taxas ou contribuição, obedecerá ao seguinte processo:

- a) o contribuinte que reclamar contra o lançamento de imposto, taxa ou contribuição e não for atendido pelo prefeito, poderá recorrer da decisão, dentro dos 10 dias seguintes à publicação do despacho denegatório na fôlha oficial ou à comunicação ao interessado, por carta ou registrado, contando-se, neste caso, o prazo da data do recebimento da participação;
- b) o recurso, em petição fundamentada e documentada, será interposto pelo contribuinte ou por seu procurador;
- c) recebido do prefeito o recurso, o presidente o fará distribuir à Comissão de Justiça e à de Finanças, marcando estas ao recorrente a dilação de 10 dias para juntada de documentos e justificações;
- d) findo esse prazo, as comissões darão seu parecer, seguindo então o processo os trâmites regimentais comuns;
- e) se o prefeito se recusar a tomar por termo o recurso apresentado dentro do prazo legal, o interessado o remeterá ao presidente da Câmara, o qual fará com que o processo siga os trâmites legais, uma vez que o contribuinte prove estar dentro do prazo ou que este não foi obedecido por culpa da Prefeitura;
- f) se o prefeito detiver em seu poder o recurso, sem solução, até a época de novo lançamento, o recorrente poderá, também, interpor novo recurso diretamente ao presidente da Câmara, o qual, antes de qualquer outra providência, solicitará do prefeito informações sobre a demora;
- g) verificada a responsabilidade do prefeito quanto ao retardamento, o presidente fará o processo seguir os trâmites regulares;
- h) os prazos estabelecidos neste artigo são fatais e correm dia a dia.

Capítulo ~~XIII~~ ^{XXVI (26)}

Do Comparecimento do Prefeito

Art. ~~143~~ ^{137 150} - A convocação do prefeito resolvida pelo plenário a requerimento de vereador, será comunicada ao convocado, por ofício assinado pelo presidente, em que se lhe dirá precisamente a na

tureza das informações pretendidas e pedindo-se-lhe que marque, dentro do prazo improrrogável de oito dias, o dia em que comparecerá para a necessária prestação de informações.

Capítulo ~~XIX~~ ~~XX~~ XXVI (27)

Da Polícia da Câmara

Art. ~~124~~ ^{138/51} - O policiamento do edifício da Câmara e suas dependências é da competência privativa da Mesa.

Parágrafo único - O policiamento aqui referido poderá ser feito por elementos da força-pública ou da guarda-civil, requisitada - dos pela Mesa e postos à sua inteira disposição.

Art. ~~125~~ ^{139/52} - A qualquer pessoa é permitido, desde que desar- mada e em silêncio, assistir às sessões, devendo o assistente, contu- do, abster-se de demonstrações de aplauso ou de desaprovação.

Parágrafo único - Durante as sessões, no recinto e nos lu- gares destinados à Mesa, só serão admitidas, além dos vereadores, ta- quígrafos, jornalistas credenciados e funcionários da secretaria em serviço, pessoas com autorização expressa ou convidados de vereador, com conhecimento da Mesa.

Art. ~~126~~ ^{140/53} - Os assistentes que, sob qualquer forma, pertur- barem os trabalhos, serão obrigados a sair imediatamente do edifi- cio, sem prejuízo de outra penalidade.

Parágrafo único - Quando a medida for absolutamente neces- sária, o presidente mandará evacuar as galerias.

Art. ~~127~~ ^{141/54} - Se, no edifício da Câmara, ocorrer algum delito, a Mesa fará prender em flagrante o agente, encaminhando-o à autoridade competente, com o relato circunstanciado da ocorrência.

Parágrafo único - O auto do flagrante será lavrado pelo 1º secretário, assinado pelo presidente e duas testemunhas.

Art. ~~128~~ ^{142/55} - Se algum vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa expô-lo-á à Câmara, que deliberará sobre o mesmo em sessão secreta.

Art. ~~129~~ ^{143/56} - Cumpre ao vereador:

- a) falar de pé, salvo quando, por enfermo, obtiver auto- rização para fazê-lo sentado;
- b) falar voltado para a Mesa e dirigir-se sempre ao pre- sidente ou ao plenário em geral;
- c) só usar a palavra, quando lhe for concedida;
- d) dar aos seus pares o tratamento "senhor" ou "excelên- cia", ao referir-se a eles ou ao dirigir-lhes a pala- vra;
- e) não desviar-se da questão em debate;
- f) não falar sobre matéria vencida;
- g) não usar linguagem imprópria;
- h) não exceder o prazo, que lhe outorga o Regimento, no uso da palavra;
- i) atender às advertências do presidente.

Art. ~~130~~ ^{144/57} - O vereador somente poderá usar da palavra para:

- a) discutir matéria em debate;
- b) justificar projetos e indicações;
- c) fazer requerimentos;
- d) tratar de qualquer assunto de interesse público;
- e) apresentar questão de ordem;
- f) encaminhar votação;
- g) solicitar retificação ou impugnação da ata;
- h) apresentar explicação pessoal.

§ 1º - O vereador poderá falar pela ordem, uma vez durante cinco minutos:

- a) por ocasião da leitura do expediente;
- b) no princípio de qualquer discussão, para propor o melhor método de direção para os trabalhos;
- c) para protestar contra a preterição de qualquer formalidade regimental.

§ 2º - O vereador poderá, uma vez e durante dez minutos, falar em explicação pessoal, após ter-se esgotada a ordem do dia e dentro do tempo destinado à sessão.

§ 3º - Com o fito de indicar o melhor meio de ser a matéria votada, o vereador só poderá falar uma vez e durante cinco minutos.

Art. ~~151~~ ¹⁵⁰ - Ao vereador é vedado referir-se, de maneira injuriosa ou descortês, aos colegas e, de um modo geral, a qualquer representante do poder público.

Art. ~~152~~ ¹⁵⁹ - Ao vereador que pretender falar sem estar com a palavra, cumpre ao presidente convidá-lo a sentar-se e, persistindo o orador, o presidente dará o discurso por encerrado; insistindo, ainda, o orador em perturbar a ordem ou em tumultuar o processo regimental, o presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto, cabendo-lhe suspender a sessão ou tomar as medidas que julgar acertadas.

Parágrafo único - Dado por terminado um discurso, em qualquer fase da discussão, cessará o serviço de taquigrafia.

Art. ~~153~~ ¹⁶⁰ - Os vereadores falarão pela ordem de sua inscrição.

§ 1º - Quando mais de um vereador pedir a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, o presidente a concederá na precedência seguinte:

- I - ao autor;
- II - ao relator;
- III - ao autor de voto em separado;
- IV - ao autor de emenda.

§ 2º - Ao presidente cumpre dar a palavra sobre o mesmo assunto, alternadamente, de forma tal, que a um orador a favor suceda outro contra.

Art. ~~154~~ ¹⁶¹ - Não se permitem apartes:

- a) à palavra do presidente;
- b) descortesias, sucessivos, paralelos ou cruzados;
- c) por ocasião de encaminhamento de votação;
- d) quando o orador declarar que o não permite;
- e) quando o orador estiver levantando questão de ordem ou falando pela ordem;
- f) nas justificações de voto.

Art. ~~134~~ ¹⁶² - Não é permitida nenhuma conversação cujo tom chegue a perturbar os trabalhos.

Art. ~~135~~ ¹⁶³ - Poderá o presidente suspender a sessão, sempre que julgar que tal medida se impõe a bem da ordem dos trabalhos.

Capítulo ~~XXVII~~ ~~XXVIII~~ **XXVIII (28)**

Das Atas e do Jornal Oficial

Art. ~~137~~ ¹⁶⁴ - Lavrar-se-ão das sessões da Câmara atas resumidas, as quais conterão o nome dos vereadores presentes, dos ausentes, dos que se ausentaram e uma exposição sucinta dos trabalhos.

§ 1º - A ata de uma sessão será sempre lida, para conhecimento e deliberação do plenário, na sessão imediata.

§ 2º - Mesmo que, por falta de quorum, não haja sessão, a ata será lavrada com menção do nome dos vereadores presentes e dos que deixaram de comparecer, bem como do expediente despachado.

Art. ~~138~~ ¹⁶⁵ - Todo documento lido em sessão será mencionado na ata e transcrito no jornal oficial.

§ 1º - Informações e documentos não oficiais lidos, em resumo, pelo primeiro secretário, na hora do expediente, serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se refere e só serão publicados no jornal oficial, a requerimento de vereador, aprovado pelo plenário.

§ 2º - Em ata não será inserto documento sem permissão expressa do plenário.

Art. ~~139~~ ¹⁶⁶ - Lida a ata e não havendo pedido de retificação ou impugnação, será a mesma considerada aprovada, independente de votação.

§ 1º - Se o pedido de retificação não for contestado, - considerar-se-á, com a retificação, aprovada a ata; caso contrário, o plenário deliberará a respeito.

§ 2º - Quando houver impugnação, a ata será submetida à deliberação do plenário.

§ 3º - Deliberando o plenário impugnar a ata, será lavrada outra com as retificações aprovadas.

§ 4º - A impugnação da ata não excederá, em hipótese alguma, à hora do expediente.

Art. ~~140~~ ¹⁶⁷ - Ao vereador é permitido fazer inserir, na ata, em termos concisos e sem alusões pessoais, as razões do seu voto, respeitadas as disposições regimentais.

Art. ~~141~~ ¹⁶⁸ - Será jornal oficial da Câmara aquele declarado como tal pelo presidente, após o julgamento da concorrência pública.

Parágrafo único - A matéria a publicar será distribuída pela Secretaria e visada pela presidência da Mesa.

Capítulo ~~XVI~~ ~~XVII~~ ~~XVIII~~ XIX

113 Da Urgência e da Preferência

Art. 142 - Preferência é a precedência na discussão ou na votação, concedida a uma proposição. ^{para matéria} ~~concedida a uma proposição.~~ ^{seu solicitação por requerimento escrito.}

114 Art. 143 - Substitutivos de comissões terão preferência, para votação, sobre a proposição principal.

Parágrafo único - Havendo substitutivos de mais de uma comissão, a preferência recai sobre o mais recente.

~~Art. 144 - Na votação, é a seguinte a precedência concedida às emendas:~~

- ~~a) as supressivas;~~
- ~~b) as substitutivas;~~
- ~~c) as de comissões.~~

115 Art. 145 - A ordem da preferência poderá ser alterada por deliberação do plenário.

Parágrafo único - A matéria que estiver sendo votada, não dará precedência a nenhuma outra.

116 Art. 146 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais concedida a uma proposição, a fim de que ela possa ser apreciada, de imediato, pelo plenário.

§ 1º - As exigências de número legal e as de parecer, pelo menos verbal, não poderão ser dispensadas.

§ 2º - Só se concederá urgência à proposição que versar sobre matéria que se prejudicará, se não for discutida e votada imediatamente. ^{Ver H.S. 15 emenda 50.} ^{§ 3º Ver H.S. 16.}

~~Art. 147 - Concedida a urgência, se a proposição não tiver parecer das comissões competentes antes de ser votada.~~

117 Art. 148 - O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao plenário, durante o tempo destinado à ordem-do-dia.

Parágrafo único - Excetuando os casos de segurança ou calamidade públicas, não será concedido urgência para qualquer proposição em detrimento de urgência já votada.

119 Art. 149 - ^{em que o requerimento será imediatamente apreciado em qualquer} Aprovado o requerimento de urgência, entrará, até sua decisão, a matéria imediatamente em discussão, ficando prejudicada a ordem-do-dia da sessão.

Parágrafo único - Se a matéria, colocada em regime de urgência, não for decidida durante a sessão, deverá o presidente consultar o plenário, na sessão seguinte, sobre a manutenção ou não da urgência; e, caso negativo, a proposição entrará automaticamente nos trâmites ordinários.

Capítulo ~~XIX~~ ~~XX~~ ~~XXI~~ XX

120 Dos Prazos

121 Art. 150 - O vereador poderá falar pelo prazo de:

- a) 2 minutos, para apartear;

7) 15 minutos por cada vez, para o autor e o relator darem suas explicações, quando lhes sejam pedidos ou julgarem necessárias.

- b) 5 minutos, para levantar questão de ordem ou falar pela ordem;
- c) 5 minutos, para falar sobre a ata;
- d) 5 minutos, para encaminhamento de votação;
- e) 10 minutos, quando inscrito para falar na hora do expediente ou em explicação pessoal;
- f) 10 minutos, para falar sobre cada artigo em primeira discussão;
- g) 15 minutos, para falar sobre cada artigo em segunda discussão;
- h) 15 minutos, para falar sobre a redação final;
- i) 15 minutos, para discutir cada requerimento ou indicação;
- j) 5 minutos, para justificar voto.

Art. ~~151~~ ^{144/121} - É facultado ao orador inscrito ceder seu tempo, no todo ou em parte, ao vereador que se acha na tribuna.

Art. ~~152~~ ^{143/122} - A inscrição do orador será feita por ele próprio, que, de próprio punho, registrará seu nome em livro especial e em ordem cronológica.

Parágrafo único - É permitida aos oradores a permuta de ordem de inscrição.

Capítulo ~~XXIII~~ ^{XXIX} -

^{146/169} Disposições Gerais

Art. ~~153~~ - As deliberações do presidente ou do plenário, interpretando o Regimento, ou sobre casos omissos, serão anotadas, em livro especial, e firmarão jurisprudência.

Art. ~~154~~ - Projetos, indicações ou requerimentos, uma vez rejeitados, só poderão ser reproduzidos três meses após a rejeição.

¹⁷¹ Art. ~~155~~ ¹⁴⁷ - A requerimento de vereador e por decisão do presidente, será restaurado o processo de proposição extraviada ou não apresentada quando pedida. ^{Parágrafo único - Ver fls. 16.}

¹⁷³ Art. ~~156~~ ¹⁴⁸ - A Mesa, mediante autorização do plenário, pode contratar o serviço de taquígrafia, a publicação dos anais, a publicação das leis, das resoluções, dos despachos e de outras matérias.. constantes do expediente que devam ser divulgadas.

Parágrafo único - À Mesa cabe providenciar a publicação do boletim da Câmara e a irradiação dos trabalhos.

Art. ~~157~~ ¹⁴⁹ - No ato da apresentação à Mesa ou à Secretaria, as proposições serão numeradas, não se permitindo, em hipótese alguma, interromper a ordem cronológica.

Art. ~~158~~ ^{144/125} - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE ACÓRDO COM O ORIGINAL A
PRESENTADO PELA COMISSÃO
DE REDAÇÃO.

Juracy Pauperio
Juracy Pauperio,
Secretário Administrativo.
14/7/1.955

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1955

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decretou o seguinte

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Câmara

Art. 1^a - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano inicial de cada quadriênio, sob a presidência do Juiz Eleitoral e, logo após a instalação, procederá à eleição da Mesa.

§ 1^a - No local destinado para sede da Câmara Municipal, sem a permissão desta, não se realizarão atos estranhos à sua função.

§ 2^a - Havendo ocorrência que impossibilite o funcionamento em sua sede, poderá a Câmara, por deliberação da Mesa e do Juiz de Direito da Comarca, reunir-se em outro local.

Art. 2^a - Empossada a Mesa, o presidente convidará os vereadores a prestarem solenemente o compromisso seguinte:

- Prometo desempenhar, com dedicação e lealdade, o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem geral do município.

Art. 3^a - Prestado pelos vereadores o compromisso exigido pelo artigo anterior, o presidente imediatamente convidará o prefeito e vice-prefeito eleitos a prestarem o compromisso regimental e, em nome da Câmara Municipal, declará-los-á empossados.

Art. 4^a - Prestarão compromisso na primeira sessão a que comparecerem, o vereador que o não fez na sessão de instalação e o que for convocado como suplente.

Art. 5^a - No primeiro dia de sessão ordinária de cada ano subsequente ao inicial do quadriênio, a Câmara Municipal, em sessão especial, elegerá a Mesa que deverá servir durante o ano legislativo.

§ 1^a - A eleição da Mesa será por voto público, nos termos da lei estadual 2 550, de 10/1/1954.

§ 2^a - Será eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos dos vereadores presentes.

§ 3^a - Se nenhum candidato obtiver a maioria prevista no parágrafo anterior, realizar-se-á nova votação entre os dois mais votados, considerando-se eleito o que alcançar maior votação e, no caso de empate, estará eleito o mais idoso.

Art. 6^a - Na sessão seguinte, que será extraordinária, serão eleitas as comissões.

Capítulo II

Da Mesa

Art. 7º - A Mesa que dirigirá os trabalhos da Câmara, compor-se-á de um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

§ 1º - A nenhum dos membros da Mesa, quando no desempenho de suas funções específicas, é permitido deixar sua cadeira, sem que esteja presente, no ato, seu substituto legal.

§ 2º - Na falta dos secretários, o presidente convidará um dos vereadores presentes, para secretariar a sessão.

Art. 8º - Vago qualquer cargo, será preenchido por eleição na sessão imediata àquela em que se verificar a vaga.

Capítulo III

Do Presidente

Art. 9º - Ao presidente, representante da Câmara, dentro ou fora dela, compete dirigir-lhe os trabalhos e especialmente:

- I- abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- II- receber o compromisso do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e suplentes, empossando-os;
- III- mandar proceder à chamada, à leitura da ata e à do.. expediente;
- IV- manter a ordem e fazer observar o regimento;
- V- assinar, em primeiro lugar, os atos e resoluções da Câmara, bem como as atas das sessões, os editais e o expediente do.. serviço a seu cargo;
- VI- despachar o expediente da sessão;
- VII- submeter a matéria à discussão e à votação;
- VIII- fixar o ponto da questão sobre o qual deverá incidir a votação;
- IX- anunciar o resultado da votação;
- X- conceder a palavra nos termos regimentais;
- XI- advertir o orador que se desviar do assunto em discussão ou que faltar com o decôro devido à Câmara ou a qualquer dos seus membros, cabendo-lhe, em caso de recalcitrância e, quando as .. circunstâncias o aconselharem, suspender a sessão;
- XII- informar o orador de que se acha terminado o tempo regimental de duração do expediente ou da ordem do dia, ou o tempo, - que lhe concede o regimento, para ocupar a tribuna;
- XIII- anunciar a ordem do dia e o número de vereadores presentes;
- XIV- organizar e anunciar a ordem do dia da sessão subsequente;
- XV- resolver questões de ordem ou delegar ao plenário poderes para resolvê-las;
- XVI- nomear as comissões especiais e de representações, a tendendo, tanto quanto possível, ao critério da representação proporcional dos partidos;
- XVII- nas vagas ou impedimentos dos membros das comissões permanentes, e na ausência dos suplentes, nomear-lhes os substitutos, dentro da mesma corrente partidária do substituído, sempre que for possível;

XVIII- promover e regular a publicação dos debates da Câmara, escoimando-os dos termos não parlamentares e ofensivos ao decôro da Casa;

XIX- suspender a sessão, quando lhe for impossível manter a ordem;

XX- convocar sessões extraordinárias;

XXI- presidir às reuniões da Mesa, tomar parte, com direito a voto, em suas deliberações e assinar as respectivas atas;

XXII- resolver, de acôrdo com o regimento, os requerimentos que lhe forem dirigidos;

XXIII- zelar pelo prestígio da Câmara e pela dignidade de seus membros;

XXIV- rubricar os livros dos serviços da Câmara e da Secretaria;

XXV- dar andamento aos recursos interpostos aos seus atos, aos do prefeito e aos da Câmara, a fim de que se garanta o direito das partes interessadas;

XXVI- encaminhar às Secretarias de Estado e aos órgãos técnicos competentes pedidos de assistência técnica conveniente aos interêsses públicos e do município;

XXVII- fazer anualmente o relatório dos trabalhos da Câmara e dos que estão a seu cargo;

XXVIII- publicar as resoluções do plenário e, quando o prefeito o não tenha feito, promulgar e publicar, no prazo máximo de 10 dias, as leis aprovadas pela Câmara;

XXIX- distribuir e encaminhar os projetos-de-lei, resoluções, indicações e requerimentos ou às comissões para os necessários pareceres ou ao prefeito para as providências cabíveis;

XXX- manter e dirigir correspondência oficial sôbre os negócios que lhe estão afetos;

XXXI- superintender os serviços da Secretaria, autorizar, nos limites do orçamento, as despesas da Câmara e requisitar da Prefeitura os respectivos pagamentos e numerário para despesas eventuais;

XXXII- na forma da lei, nomear, promover, remover, suspender e demitir os funcionários da Câmara, concedendo-lhes licença, férias, aposentadoria, acréscimo de vencimentos, promovendo-lhes, ou trossim, a responsabilidade civil e criminal;

XXXIII- determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XXXIV- convocar a primeira sessão para o período legislativo subsequente;

XXXV- justificar a ausência de vereador, quando motivada por desempenho de funções como membro de comissão especial ou de representação;

XXXVI- determinar, em qualquer fase dos trabalhos e quando o julgar necessário, a verificação de presença.

Art. 10 - O presidente, como vereador, pode oferecer projetos-de-lei e de-resolução, indicações, requerimentos e moções, mas para discutí-los, deverá afastar-se da presidência.

§ 1ª - Terá o presidente voto, tão somente, nos casos de empate e nas votações secretas.

§ 2ª - Quando, no exercício de suas funções de dirigente das sessões, o presidente não pode ser interrompido nem aparteado.

Capítulo IV

Do Vice-Presidente

Art. 11 - O vice-presidente substitui o presidente:

I- na presidência, se o presidente não comparecer para abrir a sessão na hora regimental ou deixar a presidência durante os trabalhos;

II- em pleno exercício, se o presidente se afastar das funções por mais de 15 dias, ou se estiver substituindo o vice-prefeito em seus impedimentos.

Capítulo V

Dos Secretários

Art. 12 - Compete ao 1º Secretário:

I- proceder à chamada dos vereadores, verificando se há número legal para abertura da sessão;

II- anotar as faltas justificadas ou não justificadas;

III- ler, na hora do expediente, a ata, assinando-a após o presidente;

IV- ler, na hora do expediente, os projetos, requerimentos, indicações, pareceres e demais documentos sujeitos à deliberação ou conhecimento do plenário, podendo a leitura ser feita fora do expediente por solicitação de um vereador e com autorização do presidente;

V- proceder à verificação das votações;

VI- assinar, depois do presidente, todos os atos da Mesa;

VII- providenciar que cada vereador tenha, 48 horas antes da sessão, conhecimento da ordem do dia;

VIII- dirigir, sob a superintendência do presidente, os serviços da secretaria, fazendo observar o regulamento;

IX- fazer o resumo fiel de tudo que ocorre na sessão, anotando os projetos, indicações, emendas, requerimentos, pareceres apresentados, bem como os autores, registrando os despachos do presidente, as deliberações do plenário, a síntese dos discursos, para mandar lavrar a ata competente;

X- encarregar-se do livro de inscrição dos oradores;

XI- orientar e fiscalizar os anais;

XII- receber os requerimentos, representações, comunicações, convites, ofícios e demais papéis enviados à Câmara;

XIII- despachar o expediente da Secretaria;

XIV- assinar a correspondência da Câmara;

XV- lavrar, de próprio punho, as atas das sessões secretas;

XVI- anotar o tempo em que o orador ocupar a tribuna.

Art. 13 - Na falta eventual do presidente e do vice-presidente, compete ao 1º secretário abrir a sessão e presidir à mesma.

§ 1º - No caso de ausência ou impedimento do 1º secretário, o 2º secretário substituí-lo-á em todas as atribuições.

§ 2º - O 2º secretário, sempre que solicitado, auxiliará o 1º secretário.

Capítulo VI

Dos Vereadores

Art. 14 - Compete ao vereador:

I- comparecer à Câmara à hora regimental das sessões;

II- fazer ao presidente comunicação prévia, sempre que tiver, por motivo justo, de deixar de comparecer às sessões;

III- desempenhar-se dos encargos de que foi incumbido, dando, no mais curto espaço de tempo, as informações e pareceres para os quais foi designado;

IV- propor à Câmara, por escrito, todas as medidas que julgar convenientes ao município e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe parecerem prejudiciais ou contrárias ao interesse público;

V- fazer, no início e no término do mandato, declaração de bens, a qual será entregue ao presidente da Câmara em sobrecarta lacrada e que somente se tornará pública por solicitação da maioria absoluta;

VI- votar as propostas submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se trate de assunto de seu interesse particular ou de interesse de pessoas de que seja procurador, representante ou parente até o terceiro grau civil.

Art. 15 - A licença ao vereador, a qual só pode ser solicitada por tempo determinado, dependerá de deliberação da Câmara.

§ 1º - Concedida a licença, o presidente convocará o suplente respectivo.

§ 2º - Na impossibilidade de tomar posse, o suplente convocado declarará, por escrito, tal circunstância e será convocado o seu substituto natural.

§ 3º - Se não for apresentado pedido de prorrogação, o suplente, assim que se esgotar o prazo da licença, deixará o exercício da vereança, independente de ter ou não o titular reassumido suas funções.

Art. 16 - Verificar-se-ão as vagas na Câmara por falecimento, pela renúncia expressa ou pela perda do mandato, cabendo à Câmara declará-las por proposta de qualquer vereador.

Parágrafo único - Quando não houver suplente, o presidente, para os fins de direito, dará conhecimento do fato ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 17 - O vereador perderá o mandato:

I- faltando às sessões por mais de 60 dias consecutivos, sem licença;

II- por infração ao disposto nas alíneas de "a" a "f" do art. 25 da Lei Orgânica;

III- por procedimento incompatível com o decôro parlamentar (Constituição Federal - art. 48 - § 2º);

IV- por mudança de residência para fora do Município (artigo 26, letra a da Lei Orgânica).

Art. 18 - A perda de mandato de vereador, nos casos previstos nos números I, II e IV do artigo anterior, dar-se-á, nos termos do § 1º do art. 48 da Constituição Federal, mediante proposta de qualquer vereador ou representação documentada de partido político.

§ 1º - Recebida pela Mesa a representação, será ela enviada à Comissão de Justiça e Redação, para instauração do respectivo processo, assegurada ampla defesa ao acusado.

§ 2º - A Comissão de Justiça e Redação, se concluir pela procedência da representação, formulará projeto de resolução nesse sentido.

§ 3º - Se à Comissão de Justiça e Redação parecer desnecessária a instauração de processo, proporá à Câmara o arquivamento da representação.

Art. 19 - O processo de perda de mandato de vereador, por procedimento incompatível com o decôro parlamentar, será instaurado por iniciativa da Mesa, ou mediante representação fundamentada subscrita por líder de partido ou um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 1º - Tomada a iniciativa ou recebida a representação, será nomeada, pelo presidente, uma comissão especial de 5 membros, que se incumbirá do processo e apresentará seu parecer à Câmara.

§ 2º - Aplica-se a essa comissão especial o disposto no parágrafo 2 e 3 do artigo anterior.

§ 3º - O parecer da comissão especial será discutido e votado em sessão secreta, salvo deliberação em contrário da Câmara.

Art. 20 - Nos casos previstos pelos números I, II e IV do artigo 17, a perda de mandato será declarada pela Câmara, por maioria de votos. No caso do nº III, se-lo-á pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara, conforme o disposto no § 2º do art. 48 da Constituição Federal.

Art. 21 - Será considerado ausente, para efeito de perda de mandato, o vereador ou suplente que não atender à convocação para a posse, decorridos 60 dias da data de chamada.

Art. 22 - O vereador fará sua renúncia por ofício autenticado e dirigido à Câmara e, uma vez lido o ofício e constando o mesmo da ata, reputa-se aberta a vaga, independentemente de aceitação expressa.

Art. 23 - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada ano, os respectivos líderes e vice-líderes, devendo ser feita nova comunicação, sempre que houver alteração nas indicações.

Capítulo VII

Das Comissões

Art. 24 - Composta cada uma de cinco vereadores, haverá quatro comissões permanentes, a seguir mencionadas, cujas atribuições são as decorrentes da sua própria denominação:

Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Obras e Serviços Públicos
Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social.

Parágrafo único - São atribuições das comissões estudar todas as proposições que lhes forem despachadas, oferecendo sobre as mesmas parecer escrito, podendo propor-lhes a adoção, a rejeição total, ou parcial, ou concluir por projeto, dar-lhes substitutivo, ou ainda oferecer-lhes emendas.

Art. 25 - Assegurar-se-á, tanto quanto possível, nas comissões permanentes, a representação proporcional dos partidos.

Parágrafo único - Obter-se-á a representação dos partidos, dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de componentes de cada comissão e o número de vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado, sendo este último o quociente partidário.

Art. 26 - A composição das comissões será feita com o acordo entre os líderes ou representantes de todos os partidos e o presidente da Câmara.

Parágrafo único - Não havendo acordo, proceder-se-á, por eleição, à escolha dos membros das comissões, obedecendo ao critério a dotado pela legislação eleitoral vigente.

Art. 27 - As comissões permanentes serão compostas anualmente e funcionarão também nas prorrogações e nas sessões extraordinárias.

Art. 28 - Sempre que a Câmara resolver por maioria absoluta, haverá comissões especiais e de representação, podendo o presidente ser autorizado a proceder à sua nomeação.

§ 1º - Compõem-se as comissões especiais e de representação de tantos membros, quantos a Câmara determinar, e subsistirão, enquanto persistir o objeto especial que lhes deu origem.

§ 2º - Os presidentes das comissões especiais e de representação serão designados pelos elementos componentes das mesmas.

Art. 29 - As proposições, por meio de protocolo, serão entregues às comissões e, para o estudo das mesmas, será constituído relator um dos membros designado, em despacho, pelo presidente da comissão.

Parágrafo único - O parecer será assinado, em primeiro lugar, pelo relator e, a seguir pelo presidente e demais membros da comissão.

Art. 30 - Em sua primeira reunião, as comissões elegem os respectivos presidentes e deliberarão sobre o dia e ordem dos seus trabalhos, os quais serão anotados em livro próprio.

Art. 31 - Por intermédio do presidente da Câmara e independente de votação, as comissões podem requisitar do prefeito municipal todas as informações julgadas necessárias.

Art. 32 - Não se poderá fazer cópia, nenhum documento sairá das comissões, enquanto a matéria de que trata, estiver pendente de deliberação.

Art. 33 - As vagas nas comissões verificar-se-ão:-

I- com a renúncia;

II- com a perda do lugar.

Art. 34 - O vereador designado para qualquer comissão e que faltar a 3 reuniões ordinárias consecutivas, a não ser quando licenciado ou designado em comissão especial ou de representação, perderá o lugar, não mais podendo, durante o ano, participar de outra comissão.

Art. 35 - Os presidentes das comissões, de comum acordo com os seus membros, fixarão os dias para as reuniões, dando ciência dessa decisão à Mesa.

Capítulo VIII

Dos Pareceres das Comissões

Art. 36 - Toda proposição só será posta em discussão após ter sido incluída na ordem do dia e precedida de parecer emitido pelas comissões competentes.

§ 1ª - A juízo da Câmara, poderá ser dispensado parecer escrito, neste caso, contudo, cada vereador deverá receber cópia da proposição, pelo menos 48 horas antes da sessão em cuja ordem do dia foi o documento incluído.

§ 2ª - Somente se dispensará parecer ou cópia da proposição no caso de ser convocada sessão extraordinária para o mesmo dia.

Art. 37 - Os trabalhos das comissões obedecerão à ordem seguinte:

I- leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II- leitura sumária do expediente;

III- comunicação da matéria distribuída aos relatores;

IV- leitura, discussão e votação dos pareceres emitidos;

V- leitura e discussão de requerimentos e deliberação sobre os mesmos.

Parágrafo único - Esta ordem pode ser alterada ou pela comissão para tratar de matéria urgente, ou a requerimento de preferência, feito por qualquer de seus membros, para determinado assunto.

Art. 38 - O presidente da comissão designará o relator que, por sua vez, apresentará dentro de 10 dias, o parecer sobre a matéria.

§ 1ª - Discutido e aprovado o parecer, que pode ser oral ou escrito, será, no caso de aprovado em todos os seus termos, considerado como da comissão e assinado pelos presentes.

§ 2ª - O presidente da comissão pode funcionar como relator e tem voto em todas as deliberações de sua comissão.

§ 3ª - Se não for aprovado o parecer pela maioria dos membros, o presidente da comissão designará outro relator que deverá, no prazo de 5 dias, elaborar seu parecer.

§ 4ª - No caso de a comissão aceitar o parecer do 2º relator, o parecer do 1º passará a constituir voto em separado.

§ 5º - Qualquer membro da comissão poderá pedir, por 2 dias, vistas dos autos, sendo êste prazo improrrogável.

Art. 39 - Deverá assinar o parecer declarando "vencido", "com restrição", "pelas conclusões", ou dar voto em separado, o membro da comissão que não concordar com a maioria.

Art. 40 - Os pareceres das comissões são discutidos juntamente com as proposições a que se referem, exceto quando concluem por pedido de informações ou audiência de outra comissão, caso em que são discutidos ou votados isoladamente.

Parágrafo único - As informações são pedidas por intermédio do presidente da comissão.

Art. 41 - A proposição sobre a qual a comissão, dentro de 20 dias, não emitir parecer, ressalvados os prazos previstos para a proposta orçamentária, poderá, mediante requerimento de qualquer vereador, aprovado pela Câmara, entrar na ordem do dia.

Parágrafo único - Se a proposição deve ser julgada por mais de uma comissão e uma delas a retiver por prazo superior ao determinado por êste artigo, qualquer vereador poderá requerer o despacho da mesma a outra ou outras comissões.

Art. 42 - Presente mais da metade de seus membros, as comissões deliberam por maioria simples.

Parágrafo único - No caso de não comparecer o presidente da comissão, a maioria dos membros presentes designará um presidente "ad-hoc".

Art. 43 - Podem as comissões realizar reunião extraordinária, desde que convocada pelo seu presidente ou requerida pela maioria de seus membros.

Art. 44 - O presidente da comissão, se julgar necessário, pode requisitar à Mesa um funcionário da Secretaria da Câmara para secretariar as reuniões da comissão.

Art. 45 - Os pareceres relativos às contas do prefeito concluirão, obrigatoriamente, por um projeto-de-resolução, aceitando-as ou rejeitando-as.

Capítulo IX

Das Sessões

Art. 46 - As sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias ou solenes; só funcionam, pelo menos, com a presença da maioria absoluta dos vereadores e terão a duração máxima de 4 horas.

Art. 47 - São públicas as sessões, salvo resolução em contrário.

Art. 48 - As sessões ordinárias realizam-se semanalmente, às quartas-feiras, com início às 20 h 15 m e, quando feriado êsse dia, no primeiro dia útil imediato.

Art. 49 - São solenes as sessões de instalação da Câmara e outras a requerimento aprovado pelo plenário.

Art. 50 - Durante o interstício entre a apresentação do projeto da lei orçamentária e a sua discussão, realizar-se-ão sessões ordinárias.

Art. 51 - De 1ª a 31 de julho e de 1ª a 31 de dezembro, não haverá sessões ordinárias.

Art. 52 - As sessões extraordinárias podem realizar-se em qualquer dia e hora, mesmo nos dias das ordinárias, antes ou depois destas, aos domingos ou feriados, e serão convocadas por iniciativa do presidente ou, a requerimento de qualquer vereador, por deliberação da Câmara.

Parágrafo único - Na sessão extraordinária, só se tratará, única e exclusivamente, do assunto para o qual foi a mesma convocada.

Art. 53 - Podem as sessões ser prorrogadas por tempo determinado, a requerimento aprovado de um vereador, não podendo, contudo, o aludido requerimento ser discutido ou sofrer encaminhamento de votação.

Parágrafo único - Novas prorrogações só são admitidas obedecendo-se às disposições deste artigo.

Capítulo X

Das Sessões Públicas

Art. 54 - À hora regulamentar, ocupando os membros da Mesa e os vereadores os respectivos lugares no recinto, após haverem assinado o livro de presença, o presidente da Câmara, após a verificação do número legal pelo 1º secretário, declarará aberta a sessão.

§ 1º - Não havendo número legal, o presidente despachará o expediente que não depender de votação da Câmara e, decorrido o prazo de 15 minutos, mandará proceder à nova verificação.

§ 2º - Se, após a segunda verificação, persistir a falta de "quorum", o presidente, declarando o motivo por que não se realiza a sessão, mandará lavrar a ata competente e, depois de anunciada a ordem do dia para a sessão imediata, dará por encerrados os trabalhos.

Art. 55 - Dividem-se as sessões em duas partes: expediente e ordem do dia.

Art. 56 - Terá o expediente a duração de hora e meia, podendo ser prorrogado por deliberação da maioria da Câmara.

§ 1º - Abertos os trabalhos, o 2º secretário fará e leitura da ata da sessão anterior, que, não sendo impugnada, se considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 2º - O vereador só pode falar sobre a ata uma única vez, para a impugnar ou retificar.

§ 3º - Aprovada, será a ata assinada pelos membros da Mesa.

Art. 57 - Após a leitura da ata, o 1º secretário procederá à leitura resumida do expediente na ordem seguinte: correspondência de que a Câmara deva tomar conhecimento ou deliberar sobre a mesma, indicações, requerimentos, projetos-de-lei, projetos-de-resolução e pareceres.

Art. 58 - Toda proposição deve ser entregue à Mesa até o momento de instalação dos trabalhos.

§ 1º - Poderá a Mesa, em caráter excepcional, aceitar proposição após a instalação dos trabalhos, não o podendo fazer, entretanto, uma vez esgotada a pasta referente à espécie da mesma.

§ 2º - A proposição não aceita pela Mesa pela inobservância do disposto neste artigo, será incluída no expediente da sessão imediata.

Art. 59 - Finda a hora do expediente ou antes, se nenhum vereador se tiver inscrito para falar, passar-se-á imediatamente à ordem do dia, tratando-se da matéria em pauta, que deve ter sido publicada e, quando possível, distribuída aos vereadores.

§ 1º - No caso de não se achar impresso o assunto da ordem do dia, o 1º secretário lerá o que houver de se votar ou discutir.

§ 2º - A matéria da ordem do dia será organizada com a seguinte precedência:

- a) requerimentos objetados na sessão anterior;
- b) discussões únicas;
- c) redações finais;
- d) segundas discussões;
- e) primeiras discussões.

Art. 60 - A ordem do dia só poderá sofrer alteração por motivo de preferência, urgência ou adiamento.

§ 1º - A inversão da ordem do dia se dará, sem discussão, a requerimento apresentado por vereador e aprovado pela Câmara.

§ 2º - O requerimento de urgência não comportará discussão ou encaminhamento de votação e necessita de maioria absoluta para ser aprovado.

§ 3º - Aprovado o requerimento de urgência, entra a matéria imediatamente em discussão.

§ 4º - Só pode o adiamento ser requerido por tempo determinado, qualquer que seja o estado em que se encontre a discussão ou votação, não sendo permitido, porém, interromper o vereador que está falando ou a votação que se está realizando, para requerer o adiamento.

Art. 61 - Esgotada a ordem do dia e se nenhum vereador estiver inscrito para falar em explicação pessoal ou findo o prazo regimental de 4 horas, o presidente, após anunciar a ordem do dia imediata, declarará encerrada a sessão.

Capítulo XI

Das Sessões Secretas

Art. 62 - Havendo motivo relevante, a Câmara, por deliberação da Mesa ou a requerimento de vereador, aprovado, sem discussão, pelo plenário, poderá reunir-se em sessão secreta.

§ 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, o presidente fará sair da sala das sessões, das galerias e das demais dependências todas as pessoas, inclusive funcionários, estranhas à Câmara.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, preliminarmente a Câmara deliberará sobre se o objeto proposto deve ou não ser tratado secretamente, e, caso opine pela negativa, a sessão se tornará pública.

§ 3º - A ata da sessão secreta será lavrada e escrita pelo 1º secretário ou por quem o substituir e, depois de lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado.

§ 4º - Lacrada e arquivada, a ata só poderá ser reaberta, para exame, por decisão de 2/3 dos membros da Câmara, em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal do transgressor do disposto neste parágrafo.

Art. 63 - Antes de encerrar a sessão secreta, a Câmara discutirá e resolverá se a matéria decidida deverá ou não ser publicada integral ou parcialmente.

Art. 64 - Havendo empate nas votações secretas, ficará a votação adiada para a sessão ordinária próxima, reputando-se rejeitado o assunto, se persistir o empate.

Parágrafo único - Ressalva-se o disposto no § 4º do art. 5º.

Art. 65 - Ao vereador que tiver participado dos debates, é permitido reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão secreta.

Capítulo XII

Das Proposições

Art. 66 - Proposição é toda matéria apresentada ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - Consistem as proposições de projetos-de-lei, projetos-de-resolução, moções, indicações, requerimentos, emendas, sup emendas, substitutivos, pareceres e representações.

§ 2º - As proposições confiadas à Secretaria e não lidas em plenário só poderão ser devolvidas aos autores e não poderão ser divulgadas.

Art. 67 - Toda proposição deve ser redigida com clareza e concisão.

Art. 68 - Deixará a Mesa de aceitar a proposição que:

- a) delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- b) contrarie as disposições regimentais;
- c) não se faça acompanhar da transcrição da lei ou do dispositivo legal aos quais faz alusão;
- d) seja redigida de modo que, à sua leitura, não seja possível saber-se qual a providência objetivada;
- e) contenha expressão ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo único - Nos casos das alíneas a, b, e, pode o autor recorrer da decisão da Mesa ao plenário, cabendo a este decidir, por maioria absoluta de votos, sobre o assunto.

Art. 69 - Considera-se o autor da proposição, para efeitos regimentais, o primeiro signatário da mesma.

Art. 70 - Pode o autor da proposição fundamentá-la por escrito ou verbalmente.

Art. 71 - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, a Mesa ordenará, pelos meios a seu alcance, a reconstituição do processo, providenciando a sua tramitação ulterior.

* * *

Capítulo XIII

Dos Projetos-de-lei e de Resolução

Art. 72 - É o poder legislativo da Câmara exercido por meio de leis e resoluções.

Parágrafo único - Consideram-se projetos-de-resolução os .. que versarem sôbre:

- a) funcionamento e expediente da Câmara Municipal;
- b) recursos de atos do presidente ou do prefeito, a que a Câmara entender negar provimento;
- c) alterações do Regimento Interno;
- d) perda de mandato de vereador;
- e) requerimento ou representações de interessados não vereadores;
- f) licença do prefeito;
- g) os demais atos que independem da sanção do prefeito.

Art. 73 - Devem os projetos preencher os requisitos seguintes:

- a) ser escritos em artigos claros, concisos, numerados e vasados nos mesmos termos em que tenham de se constituir em lei;
- b) conter simplesmente a enunciação do texto de lei, sem preâmbulos nem razões;
- c) ser assinados pelo autor e autores.

Parágrafo único - Pode o autor do projeto justificá-lo por escrito e em separado, quando o não queira ou não possa fazer verbalmente.

Art. 74 - Lido o projeto pelo 1º secretário, o presidente consultará a Câmara, sem proceder a discussão, se o documento deve ou não ser objeto de deliberação; em caso afirmativo, será a proposição encaminhada imediatamente à comissão competente; em caso negativo, considera-se rejeitado o projeto.

Art. 75 - No caso de dúvida sôbre a comissão que deva emitir parecer sôbre o projeto, a Câmara resolverá a pendência, ou mediante consulta do presidente ou a requerimento de vereador.

Parágrafo único - Pode uma comissão solicitar o parecer de outra.

Art. 76 - Após receber parecer da comissão competente, será o projeto incluído na ordem do dia.

Art. 77 - Os projetos elaborados pelas comissões permanentes, em assunto de sua competência, serão julgados, independentemente de votação, objeto de votação e, independentemente de parecer, - incluídos na ordem do dia seguinte.

Art. 78 - Os projetos-de-resolução são encaminhados, conforme o caso, a uma comissão permanente ou a uma especial, cujo parecer deve ser emitido no prazo improrrogável de 15 dias.

Parágrafo único - Decorrido o quindicênio, será a matéria incluída, com preferência, na ordem do dia.

Capítulo XIV

Das Moções

Art. 79 - Moção é a proposição com que o vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

Art. 80 - Recebida pela Mesa, será a moção encaminhada à comissão competente, tendo esta o prazo de 15 dias para emitir parecer.

Parágrafo único - Dado o parecer, será a moção incluída na pauta da ordem do dia, para discussão e votação únicas.

Art. 81 - Se forem oferecidas emendas, não se procederá à votação, enquanto não houver novo pronunciamento da comissão competente.

Parágrafo único - O parecer poderá ser verbal e dado no momento da apresentação das emendas, se assim for requerido e o plenário conceder.

Art. 82 - Não se admitirá moção de apoio e solidariedade aos Governos da União, do Estado ou dos Municípios.

Capítulo XV

Das Indicações

Art. 83 - Indicação é a proposição escrita com que o vereador apresenta sugestões.

Parágrafo único - Não é permitido apresentar, em forma de indicação, assuntos que regimentalmente se constituem objeto de outra proposição.

Art. 84 - As indicações podem ser assinadas por mais de um vereador e, depois de lidas na hora do expediente, são remetidas, sem sofrer discussão e de acordo com o assunto de que trata, ao prefeito ou à comissão competente.

Art. 85 - Se entender o presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente.

Art. 86 - Se a indicação for remetida a uma comissão, esta apresentará, no prazo de 10 dias, seu parecer o qual, juntamente com a indicação, será incluído na ordem do dia e discutida e votada em discussão única, com as emendas apresentadas.

§ 1º - Não sendo emitido parecer no prazo citado, poderá qualquer vereador requerer a inclusão da indicação na pauta da ordem do dia, cabendo ao plenário decidir a respeito.

§ 2º - Se forem apresentadas emendas, voltará a indicação à comissão, podendo, entretanto, ser emitido parecer verbal no momento da discussão, se assim decidir o plenário.

Art. 87 - Pode a indicação apresentar sugestão de que determinado assunto seja estudado e convertido em projeto-de-lei ou de resolução.

§ 1ª - Opinando a comissão contrariamente à indicação e assim resolvendo também a Câmara, fica vedada a apresentação do projeto durante as doze sessões ordinárias subsequentes; resolvendo a Câmara não aceitar o parecer da comissão, é lícito ao autor da indicação ou a qualquer vereador oferecer o projeto o qual terá o andamento regimental.

§ 2ª - Concluindo a comissão pela apresentação de projeto, seguirá êste os trâmites regimentais estatuidos para os demais projetos.

Capítulo XVI

Dos Requerimentos

Art. 88 - Os requerimentos devem ser apresentados por vereadores presentes à sessão e serão resolvidos pelo presidente ou pelo plenário.

Art. 89 - Serão, independentemente de discussão e votação, resolvidos pelo presidente os requerimentos verbais ou escritos que solicitem:

- a) o uso ou desistência da palavra;
- b) posse de vereador;
- c) retificação da ata;
- d) inserção em ata de declaração de voto;
- e) observância de disposição regimental;
- f) retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito;
- g) retirada pelo autor de proposição com parecer contrário;
- h) verificação de votação ou de presença;
- i) esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
- j) preenchimento de lugares nas comissões, de acôrdo com a legenda partidária;
- k) permissão para falar sentado;
- l) inclusão, em ordem do dia, de proposição regimentalmente em condições de o ser;
- m) leitura pela Mesa de qualquer matéria, proposição ou lei de interesse do plenário;
- n) informações sobre os trabalhos, a pauta ou a ordem do dia;
- o) requisição de documentos existentes na Câmara, referentes a proposições em discussão;
- p) votação nominal;
- q) encerramento de discussão, observado o regimento;
- r) interrupção da sessão, por prazo determinado.

Art. 90 - Será despachado pelo presidente o requerimento de:

- a) renúncia de membro da Mesa;
- b) renúncia de vereador;
- c) audiência de comissão, apresentado por outra;
- d) juntada ou desentranhamento de documentos;
- e) informações oficiais sobre atos dos demais poderes.

§ 1^a - Entendendo o presidente que o requerimento, revestido da característica da alínea e, não deva ser encaminhado, solicitará o pronunciamento da comissão competente e o incluirá na pauta da ordem do dia da sessão subsequente.

§ 2^a - Recebido o requerimento, terá a comissão o prazo máximo de uma semana para emitir o parecer.

§ 3^a - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será o requerimento, sem parecer, discutido e votado.

Art. 91 - Depende de deliberação do plenário, sem, contudo, sofrer discussão, o requerimento verbal que solicite:

- a) prorrogação da sessão;
- b) dispensa de publicação ou impressão de qualquer proposição;
- c) destaque de parte de proposição, para que seja apreciada em separado;
- d) discussão e votação de proposição por capítulo, artigo ou emenda;
- e) processo determinado de votação;
- f) prorrogação da hora do expediente;
- g) dispensa de interstício entre discussões;
- h) dispensa de parecer da comissão de redação.

Art. 92 - Serão discutidos e votados os requerimentos escritos que tiverem por objeto:

- a) informações a serem prestadas pelo prefeito ou.. por seu intermédio;
- b) nomeação de comissões especiais;
- c) comparecimento do prefeito no plenário para informações;
- d) voto de aplauso, regosijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta .. significação;
- e) manifestação por motivo de luto nacional, estadual, municipal ou internacional;
- f) representação da Câmara, por meio de delegação, em eventos para os quais for convidada;
- g) adiamento de discussão;

- h) urgência;
- i) preferência;
- j) convocação de sessão extraordinária ou especial, ressalvado o direito expresso pelo item XX do art. 9º;
- k) informações e protestos sobre atos dos demais poderes.

Parágrafo único - Os requerimentos de que trata a alínea e serão votados durante o expediente. A votação será encaminhada, no máximo, por cinco vereadores, que não poderão falar por mais de cinco minutos, cada um.

Art. 93 - Salvo os requerimentos para os quais este regimento estabelece regime especial, serão os demais verbais ou escritos e resolvidos pelo plenário, independentemente de discussão.

Art. 94 - Os requerimentos de inserção, no jornal oficial.. ou nos anais, de documentos não oficiais, serão escritos, sujeitos à discussão, subscritos, no mínimo, por três vereadores e sujeitos a prévio parecer de uma comissão especial designada pelo presidente.

Parágrafo único - A comissão, aludida neste artigo, terá o prazo máximo de uma semana para emitir parecer.

Art. 95 - Os requerimentos ou petições de interessados, não vereadores, representações e quaisquer outros assuntos que devam ser resolvidos pelo plenário, serão encaminhados pelo presidente às comissões ou ao prefeito, conforme o caso.

Art. 96 - A transferência de discussão de requerimento para outra sessão só será concedida por maioria absoluta de votos.

§ 1º - Concedida a transferência, será o requerimento incluído, em primeiro lugar, na pauta da ordem do dia da sessão subsequente, ainda que haja sido concedido inversão dos trabalhos.

§ 2º - O requerimento incluído na ordem do dia será discutido e votado mesmo com a ausência do autor.

Capítulo XVII

Das Emendas

Art. 97 - Emenda é a proposição oferecida com o fim de alterar disposições de outra propositura.

§ 1º - As emendas são supressivas, se suprimem; modificativas, se modificam; substitutivas, se substituem; e aditivas, se acrescentam novo dispositivo à proposição original.

§ 2º - Não admitirá a Mesa emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição original.

§ 3º - Recusada com fundamento no parágrafo anterior, a emenda será publicada na ata dos trabalhos da Câmara.

§ 4º - A emenda que alterar a receita ou a despesa, será, preliminarmente, submetida ao parecer da Comissão de Finanças.

Art. 98 - Sub-emenda é a emenda que altera uma emenda.

Capítulo XVIII

Das Discussões

Art. 99 - Qualquer projeto-de-lei ou resolução serão sujeitos a duas discussões.

Art. 100 - Serão submetidos a uma única discussão:

- I- os vetos;
- II- as resoluções sobre atos ou serviços da Câmara e sobre recursos de atos do prefeito;
- III- os requerimentos e indicações sujeitos a debates;
- IV- representações;
- V- moções.

Art. 101 - Na primeira discussão, debater-se-á artigo por artigo, podendo o vereador oferecer emenda que, lida pelo secretário, será discutida com o dispositivo a que se referir.

Art. 102 - O projeto emendado em primeira discussão será enviado, com as emendas aprovadas, à comissão competente, para ser redigido conforme o vencido, a fim de retornar ao plenário para a segunda discussão.

Art. 103 - Na segunda discussão, será o projeto discutido e votado em globo, podendo ainda receber emendas.

Art. 104 - Se houver emendas aprovadas em 2ª discussão, voltará o projeto à comissão para elaborar a redação final, na conformidade do vencido, podendo essa fase ser dispensada a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo plenário.

Art. 105 - Só, no correr da primeira discussão, se admitirão substitutivos ao projeto em debate; e, conforme a importância da matéria destes, a discussão, a requerimento de vereador, aprovado pelo plenário, será adiada, a fim de que os substitutivos sejam impressos e entrem, com o projeto original, na ordem do dia.

§ 1º - Substitutivos parciais não são admitidos.

§ 2º - O vereador não pode assinar mais de um substitutivo a cada projeto.

Art. 106 - As emendas que se não referirem diretamente ao projeto, serão destacadas para constituir projeto independente, sujeitando-se, contudo, às normas comuns.

Parágrafo único - As emendas podem apresentar-se sub-emendas.

Art. 107 - Havendo dois ou mais projetos sobre o mesmo assunto, terá preferência para discussão aquele que tiver sido apresentado em primeiro lugar à Mesa.

Parágrafo único - Em caso de simultaneidade de apresentação, o plenário decidirá, com discussão prévia e por consulta de qualquer vereador ou do presidente, sobre a preferência a ser dada.

Art. 108 - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem se manifestado sobre o projeto pelo menos o autor, o relator, o autor de voto em separado ou vencido, um orador de cada bancada, salvo desistência ou ausência.

Art. 109 - Se nenhum vereador pedir a palavra para falar sobre a matéria, dará o presidente por encerrada a discussão.

Art. 110 - Existindo matéria urgente e não havendo quorum para votação, o presidente suspenderá os trabalhos por tempo determinado, excluindo este interregno do prazo de duração da sessão.

Parágrafo único - Se, esgotado o prazo de suspensão dos trabalhos, persistir a falta de quorum, a matéria será adiada para a sessão imediata; e a Mesa procederá à chamada nominal, a fim de que, a ata consigne o nome dos vereadores presentes.

Art. 111 - Somente com a aprovação de dois-terços dos vereadores presentes, poderá ser concedida a dispensa do interstício entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 112 - Aprovado o projeto, será remetido com as emendas aprovadas à Comissão de Redação, para que o reduza à forma devida.

Parágrafo único - Devolvido ao plenário pela Comissão de Redação, o projeto será discutido sobre estar ou não a redação conforme o vencido, mas se o vencido envolver incoerência ou contradição, voltar-se-á à discussão da matéria para desfazer o engano ou erro.

Capítulo XIX

Da Urgência e da Preferência

Art. 113 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação, de uma proposição sobre outra e só será solicitada por requerimento escrito.

Art. 114 - Substitutivos de comissões terão preferência, para votação, sobre a proposição principal.

Parágrafo único - Havendo substitutivos de mais de uma comissão, a preferência recai sobre o mais recente.

Art. 115 - A ordem da preferência poderá ser alterada por de liberação do plenário.

Parágrafo único - A matéria que estiver sendo votada, não terá precedência a nenhuma outra.

Art. 116 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, concedida a uma proposição, a fim de que ela possa ser apreciada, de imediato, pelo plenário.

§ 1º - As exigências de número legal e as de parecer, pelo menos verbal, não poderão ser dispensadas.

§ 2º - Só se concederá urgência à proposição que versar sobre matéria que se prejudicará, se não for discutida e votada imediatamente.

§ 3º - Se as comissões competentes estiverem impossibilitadas de emitir parecer verbal, o presidente designará relator especial.

Art. 117 - Só será aceito requerimento de urgência, se de autoria da Mesa ou subscrito por 5 vereadores no mínimo.

Art. 118 - O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao plenário, durante o tempo destinado à ordem do dia.

Parágrafo único - Excetuando os casos de segurança ou calamidade públicas, em que o requerimento será imediatamente apreciado em qualquer fase da sessão, não será concedido urgência para qualquer proposição em detrimento de urgência já votada.

Art. 119 - Aprovado o requerimento de urgência, entrará, até sua decisão, a matéria imediatamente em discussão, ficando prejudicada a ordem do dia da sessão.

Parágrafo único - Se a matéria, colocada em regime de urgência, não for decidida durante a sessão, deverá o presidente consultar o plenário, na sessão seguinte, sobre a manutenção ou não da urgência; e, caso negativo, a proposição entrará automaticamente nos trâmites ordinários.

Capítulo XX

Dos Prazos

Art. 120 - O vereador poderá falar pelo prazo de:

- a) 2 minutos, para apartear;
- b) 5 minutos, para levantar questão de ordem ou falar pela ordem;
- c) 5 minutos, para falar sobre a ata;
- d) 5 minutos, para encaminhamento de votação;
- e) 10 minutos, quando inscrito para falar na hora do expediente ou em explicação pessoal;
- f) 10 minutos, para falar sobre cada artigo em primeira discussão;
- g) 15 minutos, para falar sobre cada artigo em segunda discussão;
- h) 15 minutos, para falar sobre a redação final;
- i) 15 minutos, para discutir cada requerimento ou indicação;
- j) 5 minutos, para justificar voto;
- k) 15 minutos por cada vez, para o autor e o relator darem tantas explicações, quantas lhes sejam pedidas ou julguem necessárias.

Art. 121 - É facultado ao orador inscrito ceder seu tempo, no todo ou em parte, ao vereador que se acha na tribuna.

Art. 122 - A inscrição do orador será feita por ele próprio, que, de próprio punho, registrará seu nome em livro especial e em ordem cronológica.

Parágrafo único - É permitida aos oradores a permuta de ordem de inscrição.

Capítulo XXI

Das Votações

Art. 123 - A votação se procederá por um destes três processos:

- a) simbólico;
- b) nominal;
- c) de escrutínio secreto.

§ 1ª - No processo simbólico, os vereadores que votarem contra a matéria, deverão levantar-se.

§ 2ª - Terá o processo nominal o andamento seguinte:

- a) o secretário fará a chamada dos vereadores, que irão respondendo "sim" ou "não", conforme estiverem a favor ou contra a matéria em votação; e irá anotando os resultados, para a verificação final;
- b) terminada a chamada a que se refere o item anterior, proceder-se-á, ato contínuo, à chamada dos vereadores cuja ausência tenha sido verificada, a fim de votarem, se presentes estiverem;
- c) ao vereador que não tiver respondido a qualquer das chamadas, não mais será permitido votar;
- d) o presidente proclamará o resultado da votação, mandando anunciar o nome dos que votaram contra e dos que votaram a favor.

§ 3ª - Será o escrutínio secreto por meio de cédulas escritas, depositadas em urna colocada sobre a mesa da presidência.

Art. 124 - Iniciado um processo de votação, não se admitirá outro na mesma fase.

Art. 125 - Poderá o vereador requerer verbalmente justificativa de voto ao ser anunciada a votação e antes de ser proclamado o resultado.

Parágrafo único - Não são permitidos apartes durante a justificativa de voto.

Art. 126 - Fora dos casos previstos neste regimento, a votação nominal será concedida a requerimento de vereador com aprovação do plenário.

§ 1ª - Os requerimentos verbais não admitem votação nominal.

§ 2ª - Negada a votação nominal para uma proposição, é vedado outro requerimento no mesmo sentido.

Art. 127 - Anunciada uma votação, poderá o vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão.

Art. 128 - É facultado pedir verificação de votação simbólica ao vereador que tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo presidente.

§ 1ª - Far-se-á a verificação por meio de chamada nominal, proclamando o presidente o resultado, sem que constem da ata as respostas especificadamente.

§ 2ª - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

Art. 129 - As deliberações da Câmara só podem ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos vereadores e pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único - Exige-se a aprovação pelos dois-terços dos vereadores presentes, nas deliberações seguintes:

- a) autorização para empréstimo;
- b) concessão de serviços públicos;
- c) venda, hipoteca ou permuta de bens imóveis;
- d) aceitação ou rejeição de veto oposto pelo prefeito a dispositivo aprovado pela Câmara;
- e) no caso previsto no art. lll dêste regimento.

Art. 130 - O vereador presente à sessão não pode escusar-se de votar, salvo no caso de assunto em que sejam interessados êle .. mesmo particularmente, ou pessoas de que seja procurador ou representante, ou ainda parentes seus até o terceiro grau civil.

Art. 131 - As emendas a um dispositivo original serão votadas uma a uma, obedecendo a votação à precedência seguinte:

I- as emendas supressivas; e, tratando-se de despesas, as emendas restritivas, com preferência absoluta das apresentadas.. pelas comissões;

II- as emendas substitutivas, se ainda não estiverem prejudicadas;

III- as emendas modificativas;

IV- o dispositivo original, se já não estiver prejudicado pela aprovação de emenda supressiva;

V- as emendas aditivas.

§ 1^a - É admitido requerimento de preferência para a votação de emenda.

§ 2^a - É igualmente admitido requerimento de destaque.

Art. 132 - Sub-emendas são votadas depois da emenda respectiva.

Art. 133 - Os substitutivos votam-se antes do projeto original e na ordem inversa da respectiva apresentação.

Parágrafo único - Aprovado um substitutivo, consequentemente os demais se prejudicam.

Art. 134 - Quando o projeto se constituir de vários artigos, a votação, na primeira discussão, será feita artigo por artigo, mesmo que a discussão se tenha realizado em globo.

§ 1^a - A requerimento de vereador ou por proposta do presidente, o projeto poderá ser votado por capítulos, por secções ou por grupo de artigos, cujo número será declarado.

§ 2^a - A votação das emendas e dos artigos será feita após o encerramento da discussão de todo o projeto.

Art. 135 - O resultado da votação será proclamado pelo presidente.

Parágrafo único - Após esta proclamação, a nenhum vereador será permitido votar a matéria, por ser esta já considerada vencida.

* * *

Capítulo XXII

Do Orçamento

Art. 136 - Recebida a proposta orçamentária do prefeito, o presidente mandará publicá-la e distribuí-la, por cópia, aos vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento para que emita seu parecer dentro do prazo de quinze dias.

§ 1º - Oferecido o parecer, será este publicado e distribuído por cópia aos vereadores, entrando, com o projeto, para a ordem do dia da sessão imediata, independente de leitura no expediente das sessões.

§ 2º - Decorrido o prazo e não havendo sido emitido parecer, será o projeto incluído em pauta para discussão, sem prejuízo de parecer verbal.

Art. 137 - Na primeira discussão, ao projeto de orçamento acompanhado do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, poderão ser oferecidas emendas aditivas, supressivas, modificativas ou substitutivas, que, à medida que forem apresentadas, serão encaminhadas à comissão competente, cujo parecer sobre as mesmas, que será dado no prazo de três dias, será publicado juntamente com as emendas.

Art. 138 - A segunda discussão versará sobre o projeto do orçamento englobadamente com as emendas e os pareceres sobre estas.

Parágrafo único - Encerrada a segunda discussão, dar-se-á a votação, primeiramente do projeto sem as emendas, a seguir se procederá a votação destas, cada uma de per si.

Art. 139 - Nenhuma emenda ao projeto do orçamento será admitida, quando o objeto da mesma for daqueles que demandam lei específica.

Capítulo XXIII

Do Veto do Prefeito

Art. 140 - O projeto total ou parcialmente vetado pelo prefeito será distribuído à comissão competente e constituirá matéria preferencial.

§ 1º - A comissão emitirá parecer dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que recebeu o projeto.

§ 2º - Devendo ser ouvida mais de uma comissão, prazo idêntico será concedido.

§ 3º - Decorrido este prazo, o projeto vetado será, independentemente de parecer, incluído na ordem do dia da sessão imediata.

§ 4º - Será o veto submetido a uma única discussão, conformente preceitua o art. 100 deste regimento; e a votação será feita pelo processo de escrutínio secreto, cujas cédulas conterão somente as palavras "mantido" ou "rejeitado".

§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto convertido em lei cuja promulgação será feita pelo presidente da Câmara.

Art. 141 - Se o veto rejeitado se referir apenas a parte de um projeto, a lei que a promulgar fará menção expressa do texto a que tal parte pertencia originariamente.

Art. 142 - Apenas por proposta da maioria subscrita pela maioria absoluta dos vereadores, poderão, na mesma sessão legislativa, ser renovadas as disposições cujos vetos hajam sido confirmados.

Capítulo XXIV

Da Promulgação das Leis ou Resoluções - Da Correspondência Oficial

Art. 143 - Aprovado pela Câmara, será o projeto, por cópia autenticada pela Mesa, enviado ao prefeito, ficando os originais, após registro nos livros competentes, arquivados na Secretaria da Câmara.

Art. 144 - Para o cumprimento do que preceitua o § 5º do art. 140, será usada a fórmula: "A Câmara Municipal de Jundiá decreta e promulga a seguinte lei:".

Art. 145 - Os papéis do expediente da Câmara, bem como suas representações dirigidas aos poderes públicos do Estado ou da União serão assinados pelo presidente, que se corresponderá com o prefeito e outras autoridades por meio de ofício.

Art. 146 - O presidente transmitirá suas ordens aos funcionários da Câmara, por meio de portarias.

Art. 147 - Nenhum documento, que deva ser assinado pela Câmara, poderá ser expedido sem que tenha sido redigido pela Mesa ou pela Comissão de Redação, apresentando-o esta em forma de parecer, a fim de que seja discutido e votado em sessão, independente de inclusão prévia na ordem do dia.

Capítulo XXV

Dos Recursos

Art. 148 - Os recursos de atos do presidente serão interpostos, dentro do prazo de quinze dias, por simples petição a ele dirigida e encaminhados à comissão competente.

Art. 149 - O recurso remetido à Câmara contra atos do prefeito, exclusivamente em matéria de lançamento de impostos, taxas ou contribuição, obedecerá ao seguinte processo:

- a) o contribuinte que reclamar contra o lançamento de imposto, taxa ou contribuição e não for atendido pelo prefeito, poderá recorrer da decisão, dentro dos 10 dias seguintes à publicação do despacho denegatório na fôlha oficial ou à comunicação ao interessado, por carta ou registrado, contando-se, neste caso, o prazo da data do recebimento da participação;
- b) o recurso, em petição fundamentada e documentada, será interposto pelo contribuinte ou por seu procurador;
- c) recebido do prefeito o recurso, o presidente o fará distribuir à Comissão de Justiça e à de Finanças, marcando estas ao recorrente a dilação de 10 dias para juntada de documentos e justificações;
- d) findo esse prazo, as comissões darão seu parecer, seguindo então o processo os trâmites regimentais comuns;
- e) se o prefeito se recusar a tomar por termo o recurso apresentado dentro do prazo legal, o interessado o remeterá ao presidente da Câmara, o qual fará com que o processo siga os trâmites legais, uma vez que o contribuinte prove estar dentro do prazo ou que este não foi obedecido por culpa da Prefeitura;

- f) se o prefeito detiver em seu poder o recurso, sem solução, até a época de novo lançamento, o recorrente poderá, também, interpor novo recurso diretamente ao presidente da Câmara, o qual, antes de qualquer outra providência, solicitará do prefeito informações sobre a demora;
- g) verificada a responsabilidade do prefeito quanto ao retardamento, o presidente fará o processo seguir os trâmites regulares;
- h) os prazos estabelecidos neste artigo são fatais e correm dia a dia.

Capítulo XXVI

Do Comparecimento do Prefeito

Art. 150 - A convocação do prefeito resolvida pelo plenário a requerimento de vereador, será comunicada ao convocado, por ofício assinado pelo presidente, em que se lhe dirá precisamente a natureza das informações pretendidas e pedindo-se-lhe que marque, dentro do prazo improrrogável de oito dias, o dia em que comparecerá para a necessária prestação de informações.

Capítulo XXVII

Da Polícia da Câmara

Art. 151 - O policiamento do edifício da Câmara e suas dependências é da competência privativa da Mesa.

Parágrafo único - O policiamento aqui referido poderá ser feito por elementos da força-pública ou da guarda-civil, requisitados pela Mesa e postos à sua inteira disposição.

Art. 152 - A qualquer pessoa é permitido, desde que desarmada e em silêncio, assistir às sessões, devendo o assistente, contudo, abster-se de demonstrações de aplauso ou de desaprovação.

Parágrafo único - Durante as sessões, no recinto e nos lugares destinados à Mesa, só serão admitidas, além dos vereadores, taquígrafos, jornalistas credenciados e funcionários da secretaria em serviço, pessoas com autorização expressa ou convidados de vereador, com conhecimento da Mesa.

Art. 153 - Os assistentes que, sob qualquer forma, perturbarem os trabalhos, serão obrigados a sair imediatamente do edifício, sem prejuízo de outra penalidade.

Parágrafo único - Quando a medida for absolutamente necessária, o presidente mandará evacuar as galerias.

Art. 154 - Se, no edifício da Câmara, ocorrer algum delito, a Mesa fará prender em flagrante o agente, encaminhando-o à autoridade competente, com o relato circunstanciado da ocorrência.

Parágrafo único - O auto do flagrante será lavrado pelo 1º secretário, assinado pelo presidente e duas testemunhas.

Art. 155 - Se algum vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa expô-lo-á à Câmara, que deliberará sobre o mesmo em sessão secreta.

Art. 156 - Cumpre ao vereador:

- a) falar de pé, salvo quando, por enfermo, obtiver a autorização para fazê-lo sentado;
- b) falar voltado para a Mesa, e dirigir-se sempre ao presidente ou ao plenário em geral;
- c) só usar a palavra, quando lhe for concedida;
- d) dar aos seus pares o tratamento "senhor" ou "excelência", ao referir-se a eles ou ao dirigir-lhes a palavra;
- e) não desviar-se da questão em debate;
- f) não falar sobre matéria vencida;
- g) não usar linguagem imprópria;
- h) não exceder o prazo, que lhe outorga o regimento, no uso da palavra;
- i) atender às advertências do presidente.

Art. 157 - O vereador somente poderá usar da palavra para:

- a) discutir matéria em debate;
- b) justificar projetos e indicações;
- c) fazer requerimentos;
- d) tratar de qualquer assunto de interesse público;
- e) apresentar questão de ordem;
- f) encaminhar votação;
- g) solicitar retificação ou impugnação da ata;
- h) apresentar explicação pessoal.

§ 1º - O vereador poderá falar pela ordem, uma vez durante cinco minutos:

- a) por ocasião da leitura do expediente;
- b) no princípio de qualquer discussão, para propor o melhor método de direção para os trabalhos;
- c) para protestar contra a preterição de qualquer formalidade regimental.

§ 2º - O vereador poderá, uma vez e durante dez minutos, falar em explicação pessoal, após ter-se esgotada a ordem do dia e dentro do tempo destinado à sessão.

§ 3º - Com o fito de indicar o melhor meio de ser a matéria votada, o vereador só poderá falar uma vez e durante cinco minutos.

Art. 158 - Ao vereador é vedado referir-se, de maneira injuriosa ou descortês, aos colegas e, de um modo geral, a qualquer representante do poder público.

* * *

Art. 159 - Ao vereador que pretender falar sem estar com a palavra, cumpre ao presidente convidá-lo a sentar-se e, persistindo o orador, o presidente dará o discurso por encerrado; insistindo, ainda, o orador em perturbar a ordem ou em tumultuar o processo regimental, o presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto, cabendo-lhe suspender a sessão ou tomar as medidas que julgar acertadas.

Parágrafo único - Dado por terminado um discurso, em qualquer fase da discussão, cessará o serviço de taquigrafia.

Art. 160 - Os vereadores falarão pela ordem de sua inscrição.

§ 1º - Quando mais de um vereador pedir a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, o presidente a concederá na precedência seguinte:

- I- ao autor;
- II- ao relator;
- III- ao autor de voto em separado;
- IV- ao autor de emenda.

§ 2º - Ao presidente cumpre dar a palavra sobre o mesmo assunto, alternadamente, de forma tal, que a um orador a favor suceda outro contra.

Art. 161 - Não se permitem apartes:

- a) à palavra do presidente;
- b) descorteses, sucessivos, paralelos ou cruzados;
- c) por ocasião de encaminhamento de votação;
- d) quando o orador declarar que o não permite;
- e) quando o orador estiver levantando questão de ordem ou falando pela ordem;
- f) nas justificações de voto.

Art. 162 - Não é permitida nenhuma conversação cujo tom chegue a perturbar os trabalhos.

Art. 163 - Poderá o presidente suspender a sessão, sempre que julgar que tal medida se impõe a bem da ordem dos trabalhos.

Capítulo XXVIII

Das Atas e do Jornal Oficial

Art. 164 - Lavrar-se-ão das sessões da Câmara atas resumidas, as quais conterão o nome dos vereadores presentes, dos ausentes, dos que se ausentaram e uma exposição sucinta dos trabalhos.

§ 1º - A ata de uma sessão será sempre lida, para conhecimento e deliberação do plenário, na sessão imediata.

§ 2º - Mesmo que, por falta de quorum, não haja sessão, a ata será lavrada com menção do nome dos vereadores presentes e dos que deixaram de comparecer, bem como do expediente despachado.

* * *

Art. 165 - Todo documento lido em sessão será mencionado na ata e transcrito no jornal oficial.

§ 1^a - Informações e documentos não oficiais lidos, em resumo, pelo primeiro secretário, na hora do expediente, serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se refere e só serão publicados no jornal oficial, a requerimento de vereador, aprovado pelo plenário.

§ 2^a - Em ata não será inserto documento sem permissão expressa do plenário.

Art. 166 - Lida a ata e não havendo pedido de retificação ou impugnação, será a mesma considerada aprovada, independente de votação.

§ 1^a - Se o pedido de retificação não for contestado, considerar-se-á, com a retificação, aprovada a ata; caso contrário, o plenário deliberará a respeito.

§ 2^a - Quando houver impugnação, a ata será submetida à deliberação do plenário.

§ 3^a - Deliberando o plenário impugnar a ata, será lavrada outra com as retificações aprovadas.

§ 4^a - A impugnação da ata não excederá, em hipótese alguma, à hora do expediente.

Art. 167 - Ao vereador é permitido fazer inserir, na ata, em termos concisos e sem alusões pessoais, as razões do seu voto, respeitadas as disposições regimentais.

Art. 168 - Será jornal oficial da Câmara aquele declarado como tal pelo presidente, após o julgamento da concorrência pública.

Parágrafo único - A matéria a publicar será distribuída pela secretaria e visada pela presidência da Mesa.

Capítulo XXIX

Disposições Gerais

Art. 169 - As deliberações do presidente ou do plenário, interpretando o regimento, ou sobre casos omissos, serão anotadas, em livro especial, e firmarão jurisprudência.

Art. 170 - Projetos, indicações ou requerimentos, uma vez.. rejeitados, só poderão ser reproduzidos três meses após a rejeição.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo as.. proposições assinadas pela maioria absoluta dos vereadores.

Art. 171 - A requerimento de vereador e por decisão do presidente, será restaurado o processo de proposição extraviada ou não apresentada quando pedida.

Art. 172 - Qualquer interpelação por parte de vereadores relativa a serviços de secretaria ou situação do respectivo pessoal, - deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa, através do seu presidente.

Parágrafo único - A Mesa deliberará e informará diretamente o interessado, sendo protocolado como processo interno o pedido de informações.

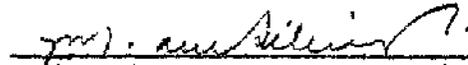
Art. 173 - A Mesa, mediante autorização do plenário, pode tratar o serviço de taquigrafia, a publicação dos anais, a publicação das leis, das resoluções, dos despachos e de outras matérias constantes do expediente que devam ser divulgadas.

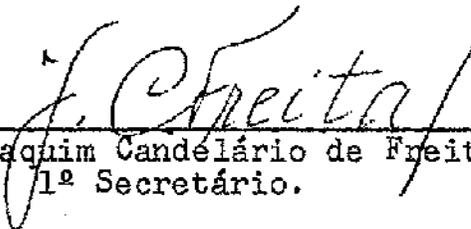
Parágrafo único - À Mesa cabe providenciar a publicação do boletim da Câmara e a irradiação dos trabalhos.

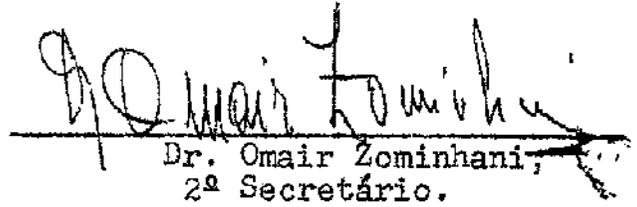
Art. 174 - No ato da apresentação à Mesa ou à secretaria, as proposições serão numeradas, não se permitindo, em hipótese alguma, interromper a ordem cronológica.

Art. 175 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

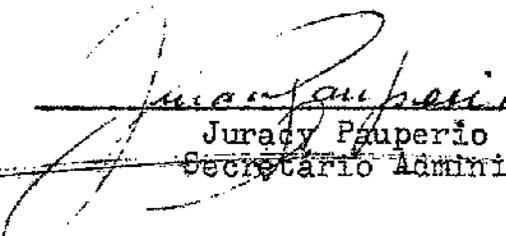
Câmara Municipal de Jundiá, em quinze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.


Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.


Prof. Joaquim Candelário de Freitas,
1º Secretário.


Dr. Omair Zominhan,
2º Secretário.

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em quinze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.


Juracy Pauperio
Secretário Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S. *A' Com Especial em 25.3.53*

Ao sr. Vereador

ANEXOS

Jul. J. P.

AUTUADO EM *25* / *3* / 195*3*

João Pereira
SECRETÁRIO DO EXPEDIENTE